

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 08 de Maio de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3610

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR AVISO DE REULTADO

AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00001/2024

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua agente de contratação e membros, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Habilitação e Julgamento da Proposta de preços, da CONCORRÊNCIA Nº 00001/2024, com o seu objeto: Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde – UBS, no município de Aguiar-PB, através da proposta nº 11267.0410001/22-001 do Ministério da Saúde. Conforme especificação do edital. Sendo considerada HABILTADA e VENCEDORA a empresa CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, cadastrada no CNPJ nº 09.335.002/0001-06, que apresentou proposta com o valor global de R\$ 1.075.123,78 (hum milhão, setenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e setenta e oito centavos). Abre-se vistas aos interessados do inteiro teor da decisão da agente de contratação e membros, não

havendo qualquer manifestação, será encaminhado o certame para fins de homologação e adjudicação.

Aguiar - PB, 07 de Maio de 2024.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Álves **Código Identificador:**EB534844

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA M. E. F. VEREADOR MANOEL RICARDO DE ALBUQUERQUE, NO MUNICIPIO DE CAAPORÃ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00128/2023 - Pacto Construcoes Eireli - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 90 dias. ASSINATURA: 07.05.24.

Caaporã-PB, 07 de Maio de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:61B2E7C2

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO – DISPENSA Nº 00023/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA TANCREDO NEVES, N° 143 - CENTRO - CAAPORÃ/PB, PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DO EMPREENDEDOR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa n° DP00015/2021. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT N° 00023/2021 - Arnildo Alves Bizerra - 3° Aditivo - acréscimo de R\$ 200,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 19.04.24.

Caaporã - PB, 07 de Maio de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

1

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges **Código Identificador:**83AF55E5

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** PARA OBJETO: REALIZAÇÕES DE PALESTAS, CURSOS, OFICINAS E ORIENTAÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MUNICIPAL DE **PREFEITURA** CABACEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação IN00012/2024. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS MUNICÍPIO DE CABACEIRAS: 02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO **ECONÔMICO** TURISMO, \mathbf{E} INOVAÇÃO - 2058 DESENVOLVER ATIV. DA SEC. DE TURISMO DESENV. ECONÔMICO E INOVAÇÃO - 2062 DESENVOLVER ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DO TURISMO E CULTURA- 02.701 **SECRETARIA** DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - 20 122 1009 2027 Desenvolver as Atividades da Secretaria Ação Rural e Meio Ambiente - 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS. VIGÊNCIA: 31/12/2024.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA** MUNICIPAL **CABACEIRAS** e: CT N° 03101/2024 - 06.05.24 - **SERV DE** APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB -R\$ 600.000,00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**89078773

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO ATO EXTRATO DE ADITIVO – RETIFICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

ATO EXTRATO DE ADITIVO – RETIFICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, através de seu Agente de Contratação, torna pública a todos os interessados que no extrato de aditivo que conforme publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 28/03/2024, na página 37 e no Diário Oficial dos Municípios - FAMUP, do dia 28/03/2024, na pagina 06, onde se lê: 2° TERMO ADITIVO, leia – se: 3° TERMO ADITIVO, 06 de maio de 2023 –

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS –

Agente de Contratação.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**177831F9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE EM VÁRIAS COMUNIDADES, NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MJC CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 196.142,10 -

Cabaceiras - PB, 16 de Abril de 2024 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**98F1F13F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE EM VÁRIAS COMUNIDADES, NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2024. DOTAÇÃO: 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1008 1031 IMPLANTAÇÃO DE POLOS DE ACADEMIAS DE SAÚDE 10 122 1008 2038 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIO). VIGÊNCIA: até 16/04/2025.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 01001/2024 - 16.04.24 - MJC CONSTRUCOES EIRELI - R\$ 196.142.10.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**FC79B9AB

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 103/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO: **ZILGEMBERG FERREIRA DANTAS**, do Cargo de Coordenador de Projetos da SEJEL, Símbolo SM4, com lotação na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 07 de maio de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca Código Identificador: 19921B07

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 102/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais, Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: **JOSÉ TAVARES DE MENESES**, para o cargo de Diretor de Limpeza Urbana, Símbolo SM3, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, deste Município de Conceição/PB. Servindo de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 07 de maio de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca **Código Identificador:**04A3EF3B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0044/2023

INSTRUMENTO: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0044/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO Nº 00005/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: ODONTOMEDICE CLÍNICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.985.522/0001-83

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa estender o período de validade do contrato nº 0044/2023 por um período adicional de 12 (doze) meses. Essa extensão se justifica pela demanda contínua e ininterrupta de serviços médicos e exames por imagem para toda a população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no 03 de maio de 2024 e tendo seu término no dia 03 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do contrato original que é de R\$ 1.730.955,25 (Um milhão, setecentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) permanecerá inalterado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo encontra amparo na alínea 57, inciso II, da Lei Federal $n^{\rm o}$ 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Subsistem firmes, inalteradas, e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem, as partes contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Conceição/PB, 03 de maio de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional
Contratante

ODONTOMEDICE CLÍNICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ N° 26.985.522/0001-83 Contratada

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca **Código Identificador:**D6104D0E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 003/2024

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 003/2024 ao Contrato N.º 0138/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ n°. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADO: JANIEDSON PEREIRA DE LACERDA, CPF. 069.342.034-02

DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 02.05.2022, nos termos previstos em sua cláusula sétima do contrato.

DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 02 de maio de 2024 e tendo seu término no dia 02 de maio de 2025, em razão da sua prorrogação de 12 (doze) meses.

DO VALOR

Renova-se o valor da rota 5, correspondente ao montante mensal de R\$ 1.590,00 (Um mil quinhentos e noventa reais), bem como o valor global que totaliza R\$ 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa reais), resultante do acréscimo do primeiro termo aditivo vinculado a este contrato.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no Termo de Contrato. 0138/2022, e encontra amparo legal no artigo 57, II, § 2º da Lei nº. 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 02 de maio de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional Contratante

JANIEDSON PEREIRA DE LACERDA

CPF. 069.342.034-02 Contratado

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca Código Identificador: 3752023D

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2024

A Prefeitura Municipal de Jericó manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por Dispensa de Licitação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e medico hospitalares com reposição de peças nos equipamentos das UBS, CEO e Hospital Municipal. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó -PB, ou acessando: www.jerico.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Maio de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitajerico@yahoo.com.br. Recursos: previstos no orcamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0015/2023/23; Decreto Municipal nº 0016/2023/23; Decreto Municipal nº 0017/2023/23; Decreto Municipal nº 0018/2023/23; Decreto Municipal nº 0019/2023/23; Decreto Municipal nº 0020/2023/23; Decreto Municipal nº 0021/2023/23; Decreto Municipal nº 0022/2023/23; Decreto Municipal nº 0023/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34351089.

Jericó - PB, 07 de Maio de 2024

JEAN DE ANDRADE - Agente de Contratação

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz **Código Identificador:**5A64D2D6

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2024

AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através de sua Comissão de Contratação, torna público o resultado da Chamada Pública nº 001/2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública no Município de Juarez Távora.

AGRICULTORES CREDENCIADOS: COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA PARAÍBA – AGRINORTE – itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16 e 20, no valor total de R\$ 105.862,60 (Cento e cinco mil oitocentos e sessenta e sois reais e sessenta centavos); e COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES-COOPAZ-LTDA – itens: 17,18 e 19, no valor total de R\$ 22.530,00 (Vinte e dois mil quinhentos e trinta reais).

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba do dia 02/05/2024 – Republicado por incorreção.

Juarez Távora(PB), 16 de abril de 2024.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:17AD8670

SETOR LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001/2024

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública no Município de Juarez Távora.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação e a homologação da **Chamada Pública n.º 001/2024**, aos agricultores: COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DA ZONA DA MATA NORTE DA PARAÍBA – AGRINORTE – itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16 e 20, no valor total de R\$ 105.862,60 (Cento e cinco mil oitocentos e sessenta e sois reais e sessenta centavos); e COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES-COOPAZ-LTDA – itens: 17,18 e 19, no valor total de R\$ 22.530,00 (Vinte e dois mil quinhentos e trinta reais).

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba do dia 02/05/2024 – Republicado por incorreção.

Juarez Távora(PB), 25 de abril de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:85DB829E

SETOR LICITAÇÃO AVIOS DE PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00006/2024 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00006/2024, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de Patrulha Mecanizada, para o Município de Juarez Távora, para apoiar a produção agrícola que apresenta bastante escassez sem equipamentos apropriado - Convênio nº 950225/2023 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/ Prefeitura Municipal de Juarez Távora, no dia 22/05/2024 às 08:30 horas, horário de Brasília – DF, no site: www.bnc.org.br.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo e-mail: setordelicitacaopmjt@gmail.com, até o dia 21/05/2024. O edital pode ser adquirido também através do Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no site www.bnc.org.br.

Juarez Távora(PB), 7 de maio de 2024.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva **Código Identificador:**88F003CB

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE CONCLUSÃO DA QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO MANOEL MESTRE, VISANDO ATENDER CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, neste município de Junco do Seridó, através do Contrato n.º 00068/2022-CPL, decorrente da Tomada de Preços n.º 00002/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2022, Cláusula Sétima do Contrato n.º 00068/2022-CPL e art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PRAZO: Prorrogação de prazo por mais 08 (oito) meses, até 30 de dezembro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó (Paulo Neide Melo Fragoso) e José Ivanildo de Sousa - ME. (José Ivanildo de Sousa). ASSINATURA: 24 de abril de 2024.

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador:630CAF34

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE RESULTADO DE JUGAMENTO

Aviso de Resultado de Julgamento habilitação e propostas Pregão Presencial nº 00021/2024

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento de proposta de preços e habilitação do Pregão Presencial Nº 0021/2024, com o objeto: aquisição de medicamentos que não constam do rol da farmácia básica destinados à população carente deste município de Olho D'água-PB. Estando classificada e habilitada, a empresa NEW PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA — CNPJ nº 43.347.410/0001-16 com o valor global de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Olho D'agua-PB, 07 de MAIO de 2024

ALELÇO SAMPAIO LEITE

Pregoeiro

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador:508B579A

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0060/2024.

Processo: Inexigibilidade nº 00013/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'Água-PB

CONTRATADA: RANIERE PRODUÇÕES E CONTABILIDADE ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.987/0001-30.

OBJETO: Contratação artística de **RAFAEL DONO** para animar as Festividades do São João, com apresentação a ser realizada, no dia 23 de junho, com duração de 01h30 (uma horas e trinta), em Praça Pública, no Município de Olho D'Água—PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Olho D'Água-PB, 03 de maio de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**F1F4F375

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0060/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00013/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00013/2024, por razões de interesse público, OBJETO: Contratação artística de RAFAEL DONO para animar as Festividades do São João, com apresentação a ser realizada, no dia 23 de junho, com duração de 01h30 (uma horas e trinta), em Praça Pública, no Município de Olho D´Água—PB. Em favor da empresa RANIERE PRODUÇÕES E CONTABILIDADE ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.987/0001-30., nos termos do art. 74 II e VIII, da Lei nº 14.133/21, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

OLHO D'ÁGUA/PB, 03 de maio de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Constitucional

Publicado por: Rossivan de Oliveira Ferreira

Código Identificador:2AA57A48

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0058/2024.

Processo: Inexigibilidade nº 00011/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'Água-PB

CONTRATADA: SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.323.996/0001-90.

OBJETO: Contratação artística de SAIA RODADA para animar as Festividades do São João, com apresentação a ser realizada, no dia 21 de junho, com duração de 01h40 (uma horas e quarenta), em Praça Pública, no Município de Olho D'Água—PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Olho D'Água-PB,26 de abril de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**3413FFE0

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0058/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00011/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00011/2024, por razões de interesse público, OBJETO: Contratação artística de SAIA RODADA para animar as Festividades do São João, com apresentação a ser realizada, no dia 21 de junho, com duração de 01h40 (uma horas e quarenta), em Praça Pública, no Município de Olho D'Água— PB. Em favor da empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.323.996/0001-90, nos termos do art. 74 II e VIII, da Lei nº 14.133/21, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

OLHO D'ÁGUA/PB, 26 de abril de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:** DD0AFFC1

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0059/2024.

Processo: Inexigibilidade nº 00012/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'Água-PB

CONTRATADA: M4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.175.186/0001-00.

OBJETO: Contratação artística de NUZIO MEDEIROS para animar as Festividades do São João, com apresentação a ser realizada, no dia 22 de junho, com duração de 01h40 (uma horas e quarenta), em Praça Pública, no Município de Olho D´Água—PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Olho D'Água-PB, 19 de abril de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**9FD1C33A

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0059/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00012/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00012/2024, por razões de interesse público, OBJETO: Contratação artística de NUZIO MEDEIROS para animar as Festividades do São João, com apresentação a ser realizada, no dia 22 de junho, com duração de 01h40 (uma horas e quarenta), em Praça Pública, no Município de Olho D'Água— PB. em favor da empresa M4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.175.186/0001-00., nos termos do art. 74 II e VIII, da Lei nº 14.133/21, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

OLHO D'ÁGUA/PB, 19 de abril de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**D9FD5326

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0062/2024.

Processo: Inexigibilidade nº 00015/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'Água-PB

CONTRATADA: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.439.539/0001-00.

OBJETO: Contratação artística de DONAS DA FARRA para animar as Festividades do São João, com apresentação a ser realizada, no dia 22 de junho, com duração de 02h00 (duas horas), em Praça Pública, no Município de Olho D'Água—PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Olho D'Água-PB, 29 de abril de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:** 85894A49

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0062/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00015/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00015/2024, por razões de interesse público, OBJETO: Contratação artística de DONAS DA FARRA para animar as Festividades do São João, com apresentação a ser realizada, no dia 22 de junho, com duração de 02h00 (duas horas), em Praça Pública, no Município de Olho D'Água— PB. Em favor da empresa EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.439.539/0001-00, nos termos do art. 74 II e VIII, da Lei nº 14.133/21, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

OLHO D'ÁGUA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**406F3E29

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0063/2024.

Processo: Inexigibilidade nº 00016/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D´Água-PB

CONTRATADA: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.439.539/0001-00.

OBJETO: Contratação artística de OS TRÊS DO NORDESTE para animar as Festividades do São João, com apresentação a ser realizada, no dia 23 de junho, com duração de 02h00 (duas horas), em Praça Pública, no Município de Olho D´Água—PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Olho D'Água-PB, 29 de abril de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**DC15BC48

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0063/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00016/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade n° 00015/2024, por razões de interesse público, OBJETO: Contratação artística de OS TRÊS DO NORDESTE para animar as Festividades do São João, com apresentação a ser realizada, no dia 23 de junho, com duração de 02h00 (duas horas), em Praça Pública, no Município de Olho D'Água— PB. Em favor da empresa EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.439.539/0001-00, nos termos do art. 74 II e VIII, da Lei n° 14.133/21, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

OLHO D'ÁGUA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**4FCEEEB5

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0061/2024.

Processo: Inexigibilidade nº 00014/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'Água-PB

CONTRATADA: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.439.539/0001-00.

OBJETO: Contratação artística de **JEFERSSON ARRETADO** para animar as Festividades do São João, com apresentação a ser realizada, no dia 21 de junho, com duração de 02h00 (duas horas), em Praça Pública, no Município de Olho D´Água—PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Olho D'Água-PB, 29 de abril de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**44CA3EC8

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0061/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00014/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00014/2024, por razões de interesse público, OBJETO: Contratação artística de JEFERSSON ARRETADO para animar as Festividades do São João, com apresentação a ser realizada, no dia 21 de junho, com duração de 02h00 (duas horas), em Praça Pública, no Município de Olho D'Água— PB. Em favor da empresa EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.439.539/0001-00, nos termos do art. 74 II e VIII, da Lei nº 14.133/21, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

OLHO D'ÁGUA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**6748982F

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0064/2024.

Processo: Inexigibilidade nº 00017/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'Água-PB

CONTRATADA: BK MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.776.314/0001-04.

OBJETO: Contratação artística de **MICHELLE ANDRADE** para animar as Festividades do São João, com apresentação a ser realizada, no dia 23 de junho, com duração de 01h40 (duas horas), em Praça Pública, no Município de Olho D'Água—PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Olho D'Água-PB, 29 de abril de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador:54B8F323

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0064/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00017/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00017/2024, por razões de interesse público, OBJETO: Contratação artística de MICHELLE ANDRADE para animar as Festividades do São João, com apresentação a ser realizada, no dia 23 de junho, com duração de 01h40 (duas horas), em Praça Pública, no Município de Olho D'Água- PB. Em favor da empresa BK MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.776.314/0001-04, nos termos do art. 74 II e VIII, da Lei nº 14.133/21, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

OLHO D'ÁGUA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador:2EE7EFCE

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Sexto Termo de Aditivo ao Contrato nº 0038/2022, em 10.08.2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D'água - PB e a empresa CONCRETA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO CONTRATUAL: implantação de pavimentação em vias públicas no município de Olho D'água-PB, atendendo ao contrato de repasse Nº 881087/2018/MCIDADESCAIXA.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazos/vigência. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Olho D'água - PB, 19 de Abril de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador:038544A5

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: PREGÃO PRESENCIAL nº 00016/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'água-PB CONTRATADA: ARTÚ FELIPE DE OLIVEIRA FARIAS- CPF nº 112.665.874-03,

OBJETO: Contratação de empresas ou pessoas físicas para prestação de serviços de Transporte de Estudantes cadastrados na rede municipal de ensino do Município de Olho D'água-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos

Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos)

Olho D'água-PB - PB, 26 de abril de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador:28ECDEEF

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: PREGÃO PRESENCIAL nº 00016/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'água-PB

CONTRATADA: MARIA EUDA HERMINIO SILVA - CPF nº

042.964.334-90.

OBJETO: Contratação de empresas ou pessoas físicas para prestação de serviços de Transporte de Estudantes cadastrados na rede municipal de ensino do Município de Olho D'água-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos

Valor Mensal: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos)

Olho D'água-PB - PB, 26 de abril de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador:8D3318D1

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: PREGÃO PRESENCIAL nº 00016/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'água-PB CONTRATADA: ANTONIO MARCOS ARAÚJO DA SILVA -CPF nº 049.122.354-40.

OBJETO: Contratação de empresas ou pessoas físicas para prestação de serviços de Transporte de Estudantes cadastrados na rede municipal de ensino do Município de Olho D'água-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais). Valor Mensal: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

Olho D'água-PB - PB, 26 de abril de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira Código Identificador: E737BFAF

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: PREGÃO PRESENCIAL nº 00016/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'água-PB CONTRATADA: JOSÉ ULANDIO PEREIRA LOPES – CPF n° 107.495.444-06.

OBJETO: Contratação de empresas ou pessoas físicas para prestação de serviços de Transporte de Estudantes cadastrados na rede municipal de ensino do Município de Olho D'água-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil e reais). Valor Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Olho D'água-PB - PB, 26 de abril de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**BDC2F27D

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: PREGÃO PRESENCIAL nº 00016/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'água-PB

CONTRATADA: RICARDO MARTINS DE SOUSA – CNPJ nº

46.086.081/0001-95.

OBJETO: Contratação de empresas ou pessoas físicas para prestação de serviços de Transporte de Estudantes cadastrados na rede municipal de ensino do Município de Olho D'água-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Valor Mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Olho D'água-PB - PB, 26 de abril de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:** 29891C53

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: PREGÃO PRESENCIAL nº 00016/2024.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'água-PB
CONTRATADA: VERIDIANO ALVES FEITOSA – CPF nº 033.834.974-02.

OBJETO: Contratação de empresas ou pessoas físicas para prestação de serviços de Transporte de Estudantes cadastrados na rede municipal de ensino do Município de Olho D'água-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Valor Mensal: R\$ 3.000,00 (quatro mil reais)

Olho D'água-PB – PB, 26 de abril de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Rossivan de Oliveira Ferreira **Código Identificador:**0CBA1957

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

JOÃO CARLOS DA SILVA PEREIRA 42419018400 CNPJ: 34.270.890/0001-73

Endereço Eletrônico: joaocarlospereira_@otmail.com

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento** administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 004/2024**, Pregão Eletrônico n° 004/2024, Contrato n° 304/2024.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

-Não tem direito a escolha da proteína; que a carne não é fornecida na quantidade adequada de proteína; que a carne não é de 1º qualidade; que nunca foi fornecido o copo de suco em embalagem descartável de 300ml; e que não faz entrega das marmitex nas respectivas secretarias.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: joaocarlospereira_@otmail.com , sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins — Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos — PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 06 de maio de 2024.

LUCAS TADEU VILAR COSTA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:

Lucas Tadeu Vilar Costa Código Identificador:77707A24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 054/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 157/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE COLETES PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS, AGENTES DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

INTERESSADO: FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA CNPJ: 03,319,986/0001-55

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

PERÍODO DA EXECÚÇÃO: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 06 de maio de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:0767BCE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 1322/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 157/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° : 054/2024 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1322/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO: FRANCISCA MARTA DELFINO DA COSTA

CNPJJ N°: 03.319.986/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE COLETES PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS, AGENTES DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E OUINHENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 06 de maio de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros **Código Identificador:**863CA9FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2426/2022

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI EPP, inscrito no CNPJ Nº 20.227.311/0001-03. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXE-CUÇÃO DE SERVIÇO DE CONCLUSÃO DA VILA OLÍMPICA DE PATOS. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$ 561.248,55 (Quinhentos e Sessenta e Um Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), sendo que o valor atual de R\$ 2.941.781,16 (Dois Milhões e Novecentos e Quarenta e Um Mil e Setecentos e Oitenta e Um Reais e Dezesseis Centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 3.503.029,71 (Três Milhões e Quinhentos e Três Mil e Vinte e Nove Reais e Setenta e Um Centavos), que representa um aumento de 19,08% (dezenove vírgula zero oito por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e incisos, lei 14.133/2021. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor JOSÉ DAMIÃO LODE DE SOUSA e do outro lado a empresa CONSTRUTORA J GALDINO EIRELI EPP.

Patos, 02 de maio de 2024.

JOSÉ DAMIÃO LODE DE SOUSA

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento Código Identificador: EBE2360B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 056/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CIRCENSE PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERENCIADOS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS/PB.

INTERESSADO: GRUPO TEATRAL ARRETADO

PRODUCOES ARTISTICAS

CNPJ: 09.404.235/0001-13

Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.160,00 (TREZE MIL CENTO E

SESSENTA REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 26 de abril de 2024.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:C022FAAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 1275/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 160/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° : 056/2024 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1275/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO: GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUCOES ARTISTICAS

CNPJ Nº: 09.404.235/0001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CIRCENSE PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERENCIADOS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.160,00 (TREZE MIL CENTO E SESSENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 26 de abril de 2024.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros Código Identificador:299F42C7

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB, público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2024 cujo OBJETO É: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA SANTA TEREZINHA - PB. Oedital está www.portaldecompraspublicas.com.br, sites: http://santaterezinha.pb.gov.br/ ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 22/05/2024 Esclarecimentos: Telefone: (83) 3419-1165 ou através do e-mail: licitacao@santaterezinha.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Santa Terezinha - PB, 07 de maio de 2024.

ALESANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

José Leandro Morais Código Identificador:60EFDA4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO N.º 06/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB, através da CPL, torna público que se acha aberto Edital de Chamamento Público que tem por Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, QUE ATUEM COMO MÚSICOS, QUE TENHAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO TRADICIONAL SÃO JOÃO DE SANTA TEREZINHA. A documentação e termo de credenciamento deverá ser entregue em primeira sessão até o dia 14/05/2024, às 12:00 horas. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: http://santaterezinha.pb.gov.br/ ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br. Esclarecimentos: Telefone: (83) 3419-1165 ou através do e-mail: licitacao@santaterezinha.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Santa Terezinha - PB, 07 de maio de 2024.

AMANDA MEDEIROS DE MORAIS

Agente de Contratação

Publicado por: José Leandro Morais

Código Identificador: 5D8931CF

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0017/2024 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0017/2024, objetivando a Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo para Construção da Feira do Gado e Urbanização e Construções de portais no Município de São Mamede -PB, em favor da empresa qual seja: CLAUDINEIA LEITAO MARTINS SATIRO, CNPJ: 14.313.179/0001-41, com sede na AV Rio Branco, 563, primeiro andar, Centro, Patos-PB, CEP: 58.700-370. Apresentou proposta com o valor global de R\$ 38.750,00 (Trinta e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 03 de Maio de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

_

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0017/2024 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0017/2024, objetivando a Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo para Construção da Feira do Gado e Urbanização e Construções de portais no Município de São Mamede -PB, em favor da empresa qual seja: CLAUDINEIA LEITAO MARTINS SATIRO, CNPJ: 14.313.179/0001-41, com sede na AV Rio Branco, 563, primeiro andar, Centro, Patos-PB, CEP: 58.700-370. Apresentou proposta com o valor global de R\$ 38.750,00 (Trinta e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 03 de Maio de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00021/2024

DISPENSA Nº. 00017/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ n° 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA CLAUDINEIA LEITAO MARTINS SATIRO, CNPJ: 14.313.179/0001-41.

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo para Construção da Feira do Gado e Urbanização e Construções de portais no Município de São Mamede -PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.750,00 (Trinta e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

DATA: São Mamede - PB, 03 de Maio de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA -

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador: A577FDBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00103/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPERIO FF PB LTDA, CNPJ

nº 52.656.270/0001-59.

OBJETIVO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de tijolo cerâmico de 8 furos para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Mamede-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.200,00 (Doze Mil e Duzentos Reais). **VIGÊNCIA:** 07/05/2024 à 31/12/2024.

São Mamede - PB, 07 de Maio de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto Código Identificador:9137D159

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 003/2024 - GP

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO a urgente necessidade de aprimorar os serviços de saúde no Município de Serra Redonda, visando ao bem-estar e à qualidade de vida da população local;

CONSIDERANDO que a construção de uma Unidade Básica de Saúde na área em questão é fundamental para proporcionar acesso facilitado a serviços de saúde primários, prevenção de doenças e promoção da saúde, atendendo às demandas crescentes da comunidade;

CONSIDERANDO que a inclusão do Município de Serra Redonda na Proposta nº. 36000007426/2023, do Programa 3600020230050 - Novo PAC - Unidades Básicas de Saúde, do Governo Federal, é uma oportunidade única para obter recursos destinados à implementação de melhorias significativas no setor de saúde;

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão em atuar de forma proativa na busca por soluções que beneficiem a população, investindo em infraestrutura e serviços essenciais para o desenvolvimento sustentável do Município;

CONSIDERANDO, ademais, que a construção de uma Unidade Básica de Saúde está em consonância com as situações descritas como de utilidade pública pelo Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alíneas "d" e "m", as quais abordam, respectivamente, a salubridade pública e a edificação de edifícios públicos;

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terreno situada na Rua Almerio de Azevedo, Conjunto Mariz II, neste Município, anteriormente denominado "Macaíba", com uma área total de 1.600,00m2, conforme descrito no Memorial Descritivo e Planta Baixa constantes no Anexo I deste Decreto, destinada à construção da Unidade Básica de Saúde mencionada na Proposta nº. 36000007426/2023, do Programa 3600020230050 Novo PAC Unidades Básicas de Saúde, do Governo Federal.
- **Art. 2º** Fica autorizado o início dos procedimentos administrativos necessários à desapropriação da área mencionada no artigo 1º deste Decreto.
- § 1º Para tanto, as autoridades administrativas do Município ou seus representantes estão autorizados a ingressar na área abrangida por este Decreto, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo. § 2º Em caso de resistência, é facultado às autoridades recorrerem ao auxílio de força policial.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE MAIO DE 2024.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS Prefeito

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO DE UMA PROPRIEDADE

Trata o presente memorial descritivo de um levantamento topográfico do Imóvel, TERRENO, situado na rua, Almerio de Azevedo, município de serra Redonda-pb, da mesma comarca, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA, cuja a Área abrange a superfície de 1.600,00m2, tendo como caminhamento os seguintes limites e confrontações.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

AO NORTE: com a propriedade do senhor, Edson Pereira Bacalhau. AO SUL: com a rua, Almerio de Azevedo.

AO LESTE: com a propriedade do senhor, Edson Pereira Bacalhau. AO OESTE: com a propriedade do senhor, Edson Pereira Bacalhau. Observações: vale se alentar que no ato da realização dos trabalhos, estiveram presentes o Sro(a).: val, acompanhando e obviamente, mostrando os pontos predeterminados para que pudéssemos efetuar as medições de como um acordo com as partes.

O desenho topográfico esta na escala de 1:500 do levantamento Planimétrico que foi baseado no Norte – Sul da linha Magnética.

Publicado por: Jose Wilson da Silva Rocha Código Identificador:930C5A66

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO RESULTADO DAS PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS E PATRULHA MECANIZADA/MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

VENCEDORES:

1 - ADRIANO QUEIROZ PIRES – EPP, CNPJ: 17.127.277/0001-82 Valor Global: **R\$ 959.506,00**

 ${\bf A}$ relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Água Branca – PB, 06 de maio de 2024.

JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES Pregoeiro

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:5DF03259

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS E PATRULHA MECANIZADA/MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB O PREFEITO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve <u>ADJUDICAR</u> o objeto, referente ao Processo Licitatório na modalidade <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024</u>, em favor das empresas:

VENCEDORES:

 $\bf 1$ - ADRIANO QUEIROZ PIRES – EPP, CNPJ: 17.127.277/0001-82 Valor Global: $\bf R\$$ 959.506,00

Água Branca – PB, 06 de maio de 2024.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:3692C032

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS E PATRULHA MECANIZADA/MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

O PREFEITO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve HOMOLOGAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - ADRIANO QUEIROZ PIRES – EPP, CNPJ: 17.127.277/0001-82 Valor Global: **R\$ 959.506,00**

Água Branca – PB, 06 de maio de 2024.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**255BFCF6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 178/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA ADRIANO QUEIROZ PIRES – EPP, CNPJ: 17.127.277/0001-82.

<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS E PATRULHA MECANIZADA/MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PR

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 959.506,00 (Novecentos e Cinquenta e Nove Mil Quinhentos e Seis Reais)

VIGÊNCIA: 07/05/2024 à 31/12/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 07 de maio de 2024, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador: 0A0CC8D8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova -PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 20 de Maio de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias endereço supracitado. Telefone: (-)pmanlicita@gmail.com.Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 07 de Maio de 2024

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**FBE385EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA - PB (PAVIMENTAÇÃO EM TRECHOS 01, 02, E 03 DA SERRA DO BOA VISTA - SÍTIO BOA VISTA) CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1086282-58/2022 -938813. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de Maio de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias supracitado. Telefone: úteis. no endereço (-)-.E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 07 de Maio de 2024

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**B7872721

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

OBJETO: Aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10). DOTAÇÃO: 02.010 GABINTE DO PREFEITO 04.122.2003.2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA 04.122.2021.2210 Manutenção das Atividades da Subprefeitura de Mata Redonda 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 02.020 SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO 04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos... VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00122/2024 - 07.05.24 - POSTO CIDADE LTDA - R\$ 1.515.000,00

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**76AE81C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

OBJETO: Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, de A a Z da linha Farma. DOTAÇÃO: 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP 3390.32.00.1.500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.32.00.1.600.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços... VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT N° 00121/2024 - 07.05.24 - ROSALIA GOMES CAVALCANTE - R\$ 402.600,00

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**C8DE08C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2023

Nº do contrato 00105/2023. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado JJ CONTABILIDADE LTDA. Nº do Aditivo 01. Objeto A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato. Fundamento Legal Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Data da Assinatura 12/04/2024

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**1D1FE791

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 071/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto n° 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Designar o(a) senhor(a) ANALI DE BRITO BARRETO, para ocupar em comissão o cargo de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Adalto Ferreira de Paula", símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**F3C44BA5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 072/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Designar o(a) servidor(a) SUELLEM FERNANDA MUNIZ DE ALBUQUERQUE MESQUITA, para ocupar em comissão o cargo de Diretor Adjunto da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Adalto Ferreira de Paula" símbolo DAI-300 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**D35B92A1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 073/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Designar o(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA SEVERINO DO RAMO, para ocupar em comissão o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Cipriano Ferreira da Silva" símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:DB4464CF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 074/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto n° 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) servidor(a) MARILENE DA SILVA CARVALHO, para ocupar em comissão o cargo de Diretor Adjunto de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Cipriano Ferreira da Silva", símbolo DAI-300 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**685EE809

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 075/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Designar o(a) servidor(a) SUELY SEVERINO DO RAMO, para ocupar em comissão o cargo de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Alfredo José de Carvalho", símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**97F5BD6C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 076/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto n° 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Designar o(a) servidor(a) CHRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA, para ocupar em comissão o cargo de Diretor Adjunto de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Alfredo José de Carvalho", símbolo DAI-300 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**F758DEB6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 077/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Designar o(a) servidor(a) ANA CHRISTINA DA SILVA BENTO, para ocupar em comissão o cargo de Diretor Adjunto de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Alfredo José de Carvalho",, símbolo DAI-300 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**F01D5AB0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 078/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Designar o(a) servidor(a) JOSENITA MARIA DE SOUZA, para ocupar em comissão o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Anibal Edmundo Lundgreen", símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**2547050C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 079/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto n° 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) servidor(a) VANUZA DE LIMA FERREIRA, para ocupar em comissão o cargo de Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Antenor Ferreira da Silva", símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:06688036

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 080/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto n° 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) servidor(a) VERIDIANA BELARMINO DA FONSECA, para ocupar em comissão o cargo de Diretor Adjunto da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Antenor Ferreira da Silva", símbolo DAI-300 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**56191686

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 081/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto n° 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) servidor(a) ANA PATRICIA FIDELIS DA SILVA, para ocupar em comissão o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Bernardina Maria da Conceição", símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**F363013E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 082/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) servidor(a) JANAYNA DAYSI OLIVEIRA DE FARIAS, para ocupar em comissão o cargo de Diretor do CMEI "Josefa Ambrósio dos Santos", símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**8C496BEA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 083/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) servidor(a) SANDRA CAVALCANTE RIBEIRO, para ocupar em comissão o cargo de Diretora do CMEI "Joana Lopes da Costa", simbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**C6C8702D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 084/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) servidor(a) EDVANIA ALVES MENDES PEREIRA, para ocupar em comissão o cargo de Diretora da Creche Municipal "Alaíde Pessoa da Silveira", símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**0D219E2E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 085/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto n° 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) servidor(a) JANAINA SILVA DE ALMEIDA, para ocupar em comissão o cargo de Diretor Adjunto da Creche Municipal "Alaíde Pessoa da Silveira", símbolo DAI-300 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**28536B42

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 086/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto n° 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) servidor(a) ELIZANGELA ALMEIDA BATISTA SILVA, para ocupar em comissão o cargo de Diretor da Creche Municipal "Julieta Francisca da Silva", símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**2A9549C7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 087/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) servidor(a) CRISTIANE MARINHO DA COSTA, para ocupar em comissão o cargo de Diretor Adjunto da Creche Municipal "Julieta Francisca da Silva", símbolo DAI-300 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: 8E1E2267

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 089/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) servidor(a) ELISANGELA BARBOSA DA SILVA ANDRADE, para ocupar em comissão o cargo de Diretor Adjunto da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Creuza Raquel Pereira Genuário Nunes", símbolo DAI-300 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

17

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:326E7D2F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 090/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) servidor(a) MARIA LUCIA DA SILVA FARIAS, para ocupar em comissão o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Herculano Bandeira Lundgreen", símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**8D19B782

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 091/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) servidor(a) LUCIANE BERNARDO DOS SANTOS DE FARIAS, para ocupar em comissão o cargo de Diretor Adjunto da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Herculano Bandeira Lundgreen", símbolo DAI-300 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**B039E531

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 092/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) servidor(a) LEYLLA ALVES DA SILVA LIMA, para ocupar em comissão o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "João Francisco de Lima", símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:2BCC91FC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 093/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto n° 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) servidor(a) SILMARA MARQUES DA SILVA FIRMINO, para ocupar em comissão o cargo de Diretor Adjunto da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "João Francisco de Lima", símbolo DAI-300 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**13E3ABBC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 094/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) servidor(a) MARCIO JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO, para ocupar em comissão o cargo de Diretor Adjunto da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "João Francisco de Lima",, símbolo DAI-300 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:96E72EB8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 095/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) servidor(a) EDJANE FELIX DE LIMA RODRIGUES, para ocupar em comissão o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "José Albino Pimentel", Escola, símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**128BC836

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 096/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) servidor(a) EDUARDO LOURENÇO DOS SANTOS, para ocupar em comissão o cargo de Diretor da da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "José Fernandes Barbosa", símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**860976EB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 097/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) servidor(a) ALYNE DE BRITO DANTAS DO NASCIMENTO, para ocupar em comissão o cargo de Diretor Adjunto da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "José Fernandes Barbosa", símbolo DAI-300 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

> Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: C7006CA2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 098/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) servidor(a) ROSIANE BERTO CORREIA DE ARAUJO, para ocupar em comissão o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Maria Cândida de Andrade Torres" símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

> Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:EA8C48C4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 099/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto n° 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) servidor(a) GEANE GOMES DE SANTANA, para ocupar em comissão o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Maria Domingos da Conceição", símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**48B917D7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 100/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) servidor(a) SHERLA KARINE DE OLIVEIRA, para ocupar em comissão o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Olivia Correia da Silva" símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**350D4B77

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 101/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto n° 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) servidor(a) PAULA FERNANDA GOMES DE ALMEIDA ARAUJO, para ocupar em comissão o cargo de Diretor Adjunto da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Olivia Correia da Silva", símbolo DAI-300 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: D04CBDF8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 102/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto n° 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) servidor(a) EDILSON CICERO DE PAULA, para ocupar em comissão o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Severino Valenço da Silva" Escola, símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:96C1A852

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 103/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto nº 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) servidor(a) VASTIR CORREIA DA SILVA, para ocupar em comissão o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Zélia Correia do Ó", símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:80858E47

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 104/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do

Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto n° 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) servidor(a) **GLAUSSYELLE MIGUEL DA SILVA**, para ocupar em comissão o cargo de Diretor Adjunto da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "**Zélia Correia do Ó**", símbolo DAI-300 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:531F914B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 105/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto n° 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) servidor(a) MARIA JOSE BERNARDO DO NASCIMENTO, para ocupar em comissão o cargo de Diretor Adjunto da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Zélia Correia do Ó", símbolo DAI-300 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**1B6C6176

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 106/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto n° 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) servidor(a) **SEBASTIÃO ALBINO DA SILVA**, para ocupar em comissão o cargo de Diretor Adjunto da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "**Zélia Correia do Ó**", símbolo DAI-300 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**61CA4B52

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 107/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto n° 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) servidor(a) SONIELE DUTRA GONÇALVES, para ocupar em comissão o cargo de Diretor Adjunto da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Josefa Ambrózio dos Santos", símbolo DAI-300 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**4341D2A0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 108/2024 ALHANDRA, EM 02 DE MAIO 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 189/97, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Alterar a Portaria n.º 0168/2023, que alterou e nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS deste município, o qual passará a ter a seguinte composição:

GOVERNAMENTAL:

1 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO:

Titular: Janaina Nunes da Silva – CPF: 033.667.684-01 Suplente: Luana Ferreira da Silva – CPF: 102.190.284-51

2 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Titular: Brenda Likary Dantas Braga – CPF: 058.071.464-09 Suplente: Maria Úrsula Felix da Silva – CPF: 074.330.874-35

3 - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Titular: Fernando Francisco de Lima – CPF: 759.827.494-00 Suplente: Milena Andrade Lucena de Abreu – CPF: 049.058.124-29

4 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO:

Titular: Alex Gaspar Rodrigues – CPF: 080.239.494-87 Suplente: Laís Caroline Bernardo do Nascimento – CPF: 097.805.704-03

5 – REPRESENTANTES DA ESFERA DO ESTADO:

Titular: Luciano da Silva Santos – CPF: 028.417.734-26 Suplente: Benedita Fernandes Bezerra– CPF: 343.145.984-68 NÃO GOVERNAMENTAL

1 – REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA:

Titular: Cosma Francisca Santos da Silva – CPF: 395.853.284-53 Suplente: Camila Maria da Silva – CPF: 702.928.974-99

2 – REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS, ASSEMBLÉIA DE DEUS E BATISTA:

Titular: Euly Costa de Santana – CPF: 124.866.154-04 Suplente: Otniele Marinho da Silva – CPF: 074.732.664-43

3 – REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES RURAIS DE ALHANDRA:

Titular: Eliel de Souza Costa – CPF: 012.243.164-28 Suplente: Mario Cavalcante Leite – CPF: 440.735.264-72

4 - REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:

Titular: Elizabete Hermínio - CPF: 059.988.314-62

Suplente: Mariana Francisca Santos de Souza – 202.871.784-04

5 – REPRESENTANTES DO NÚCLEO ESPIRÍTA E RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA:

Titular: Raquel Nery de Freitas – CPF: 648.868.504-44 Suplente: Mônica Maria Ferreira de Souza – 466.926.224-68

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 02 de maio 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**724015EC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 0109/2024 ALHANDRA EM 02 DE MAIO 2024

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF para edição 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

CONSIDERANDO, que o Selo UNICEF é uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para estimular e reconhecer avanços reais e positivos na promoção, realização e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em municípios do Semiárido e da Amazônia Legal brasileira;

CONSIDERANDO, que ao aderir ao Selo UNICEF o município assume o compromisso de priorizar crianças e adolescentes em suas políticas públicas e mobilizar esforços para promover seus direitos à

saúde, educação, assistência social, participação social e proteção contra violência;

CONSIDERANDO, que através do Selo UNICEF serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO, que o Município deve trabalhar para que a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes seja um compromisso de toda a sociedade, não apenas da administração

CONSÍDERANDO, que os Municípios inscritos no Selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e a adolescentes, garantindo os seus direitos.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria n.º 013/2022, que constituíu a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF para edição 2021/2024, a qual passará a ter a seguinte composição:

Articulador (a) Municipal do Selo UNICEF:

Manoel Nildo Oliveira de Lima CPF: 893.045.434-87

Mobilizador (a) da Secretaria Municipal da Educação:

Alexandre Soares Moura CPF: 854.741.854-72

Mobilizador (a) da Secretaria Municipal da Saúde:

Marilene Apolinário Gomes da Silva CPF 685.304.984-53

Mobilizador (a) da Secretaria Municipal da Ação Social, Cidadania e Habitação:

Maria Madalena Pessoa Dias CPF: 065.609.734-50

Mobilizador (a) de Adolescentes e Jovens:

Anderson Rodrigues Gomes da Costa CPF: 063.913.814-45

Representante da Secretaria de Ação Social, Cidadania e Habitação:

Ulisses Felix Barbosa CPF: 051.283.334-69

Representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer:

Afonso Matheus da Costa Santos CPF: 702.442.574-18

Representante da Secretaria do Meio Ambiente

Matheus Felipe dos Santos Bezerra CPF: 704.590.344-80

Representante do Setor Comunicação:

Antônio Alexandre da Silva Júnior CPF: 049.925.664-64

Representante da liderança adolescente:

Maria Clara Meterio da Silva CPF: 138.286.354-31 Jefferson de Oliveira Silva CPF: 719.624.354-40

Representante do Conselho Municipal de Direitos de Crianças e Adolescentes (CMDCA):

Ana Lúcia Alves do Nascimento Silva CPF: 043.629.024-30

Representante do Conselho Tutelar:

Aletisandra Domingos de Lima CPF: 917.471.474-00

Representante da Pastoral da Criança:

Aucilene Oliveira da Silva CPF: 076.592.414-51

Representante da Associação Cultural Arte e Vida (ACVIDA):

Larissa Santos do Nascimento CPF: 114.261.744-03

Art. 2º A Comissão tem como objetivo planejar, executar e acompanhar as ações, juntamente com o CMDCA, previstas no Guia Metodológico do Selo UNICEF para a edição 2021- 2024.

Art. 3º A Comissão Intersetorial do Selo UNICEF tem função de propor ações para implantação e aprimoramento de programas e políticas de atenção à infância e a adolescência, garantindo os direitos das crianças e dos adolescentes, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições, diretrizes e estratégias para a efetivação das políticas públicas para crianças e adolescentes de Alhandra/PB.

Parágrafo Único: A Comissão Intersetorial do Selo UNICEF deverá acompanhar e planejar junto ao CMDCA a realização do I Fórum Comunitário, as reuniões de acompanhamento e avaliação do Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes, o monitoramento dos indicadores de impacto social e o II Fórum Comunitário.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 5º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de maio de 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**9CDF036B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 0110/2024 ALHANDRA EM 02 DE MAIO 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n.º 013/2022, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **DAVID DANNY SOARES FIALHO**, C.P.F: 048.563.614-06, para ocupar em Comissão o cargo de Diretor de Divisão de Planejamnto e Gestão, símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de maio 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: F61C933B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 0111/2024 ALHANDRA EM 02 DE MAIO 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o(a) servidor(a) **VAGNER EMANOEL DE ALMEIDA**, C.P.F: 612.468.324-53, do cargo em Comissão de Assessor de Estatistica, Educação e Engenharia de Trânsito, símbolo ASSD, com lotação na Superintendencia Municipal de Trânsito deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de maio 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**57A5AF30

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 0112/2024 ALHANDRA EM 02 DE MAIO 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Exonerar o(a) servidor(a) MAGDA MARIA RIBEIRO DA SILVA, C.P.F: 612.459.504-44, do cargo em Comissão de Diretor de

Divisão de administração, Planejamento e Finanças, símbolo DDIV, com lotação na Superintendencia Municipal de Trânsito deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de maio 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**17CF6AC9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 0113/2024 ALHANDRA EM 02 DE MAIO 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 0524/2014, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) senhor(a) **VAGNER EMANOEL DE ALMEIDA**, C.P.F: 612.468.324-53, para ocupar em Comissão o cargo de Diretor de Divisão de administração, Planejamento e Finanças, símbolo DDIV, com lotação na Superintendencia Municipal de Trânsito deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de maio 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**BC3E6F48

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 0114/2024 ALHANDRA EM 02 DE MAIO 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária N.º 0524/2014, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) senhor(a) **MAGDA MARIA RIBEIRO DA SILVA**, C.P.F: 612.459.504-44, para ocupar em Comissão o cargo de Assessor de Estatistica, Educação e Engenharia de Trânsito, símbolo ASSD, com lotação na Superintendencia Municipal de Trânsito deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de maio 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:D1A2D523

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 088/2024 ALHANDRA EM 30 DE ABRIL 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, Processo Seletivo devidamente homologado através do Decreto n° 194/2024 e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) servidor(a) ELISANGELA PEREIRA DA SILVA, para ocupar em comissão o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Creuza Raquel Pereira Genuário Nunes", símbolo DAI-100 com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 30 de abril 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: C85AD782

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 001/2024 DE 07 DE MAIO DE 2024

Designa Instrutor de Armamento e Tiro da Guarda Municipal de Alhandra

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender as determinações das normas vigentes, Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, Intrução Normativa n° 201 de 09 de julho de 2021, Portaria n° 09 – CGSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022, Portaria n° 10 - CGSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022.

RESOLVE:

- ART. 1º Fica designado o servidor VINÍCIUS BRITO DE MACEDO RIQUE, Matrícula nº 05.535-2, portador da portaria de credenciamento GSS/SSM nº 003/2021, guarda metropolitano de Cabedelo-PB, para ser o instrutor de Armamento e Tiro do Curso de Formação da Guarda Municipal de Alhandra-PB.
- ART. 2º O Instrutor de Armamento e Tiro é responsável pela aplicação da capacitação técnica dos guardas municipais, bem como, pela formação, treinamento, aperfeiçoamento e procedimentos operacionais relacionados ao uso e manuseio da arma de fogo.
- ART. 3º O trabalho prestado nos termos referidos nesta Portaria ocorrerá sem ônus para o Município e será considerado de relevante interesse público.
- ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alhandra/PB, 07 de maio de 2024.

TOM-K MARTINS NUNES DOS SANTOS Superintendente da GM Alhandra-PB Matrícula 9855

> Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:655FEE9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 002/2024 DE 07 DE MAIO DE 2024

Designa Psicólogo credenciado para realização de avaliação psicológica.

O SUPERINTENDENTE DA GUARDA MUNICIPAL DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender as determinações das intruções normativa do departamento de Polícia Federal – DPF N° 78 de 10 de fevereiro de 2014 e a intrução normativa 201 DG/PF, art. 45, §1°, §3°, de 09 de julho de 2021.

RESOLVE:

ART. 1º Fica designado a psicóloga SIMONE FARIAS SARAIVA DOS SANTOS, RG nº 1.647,634 expedido pela SSDS/PB e CPF sob o nº 964.733.204-15, CRP 13-3477, portadora da portaria de credenciamento nº 15-DELEAQ/SR/PF/PB, para ser a psicóloga crendenciada a realizar a avaliação psicológica dos agentes da Guarda Municipal de Alhandra-PB.

ART. 2º A psicóloga é responsável pela aplicação da avaliação psicólogica, aplicação de exames, treinamentos, aperfeiçoamento e procedimentos operacionais relacionados ao uso e manuseio da arma de fogo.

ART. 3º O trabalho prestado nos termos referidos nesta portaria ocorrerá ônus para o Município e será considerado de relevante interesse público.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alhandra/PB, 07 de maio de 2024.

TOM-K MARTINS NUNES DOS SANTOS Superintendente da GM Alhandra-PB Matrícula 9855

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:31206A78

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2024, que objetiva: Contratação de serviço mecânico para manutenção da frota veicular, com serviço realizado na garagem municipal e fornecimento de peças com instalação á cargo do município de Aparecida; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CLOVIS WANDERLEI ALVES JUNIOR 11681166437 - R\$ 455.000,00; JOSEFA DORALICE DE SOUSA - R\$ 157.500,00; N A EQUIPADORA LTDA - R\$ 374.000,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de serviço mecânico para manutenção da frota veicular, com serviço realizado na garagem municipal e fornecimento de peças com instalação á cargo do município de Aparecida. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.100; 20.300; 20.400; 20.500; 20.600; 20.700 ; 2.900; 21.600: CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1008.2002; 08.122.1008.2008; 04.123.1008.2010 ; 08.122.2001.2047 ; 12.122.2001.2031;

13.122.2001.2066; 15.452.2001.2017; 26.122.2001.2138. 21.100MUNICIPAL DE SAÚDE: CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 301 1018 2028; 10 301 1018 2029; 10 304 1018 2030 ; 10 122 2001 2054 ; 10 301 1018 2060; 10 301 1018 2065; 10 301 1018 2089; 10 301 1018 2093; 10 301 1018 2094; 10 302 1018 2119. 3390.39 99 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 3.3.90.30.99 - Material de Ordinários.. VIGÊNCIA: consumo Recursos 07/05/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00060/2024 - 07.05.24 - CLOVIS WANDERLEI ALVES JUNIOR 11681166437 - R\$ 455.000,00; CT N° 00061/2024 -07.05.24 - JOSEFA DORALICE DE SOUSA - R\$ 157.500,00; CT N° 00062/2024 - 07.05.24 - N A EQUIPADORA LTDA - R\$ 374.000,00.

Aparecida - PB, 07 de Maio de 2024

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Filizardo da Silva Neto Código Identificador: 13CB3E34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DV00008/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que CONTRATAÇÃO **SERVICO** obietiva: DE PARA FORNECIMENTO. MONTAGEM E ACIONAMENTO DE EMPRESA PARA SHOW PIROTÉCNICO À CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: J R ABRANTES ANDRADE COMERCIO E SERVICO - R\$ 49.180,00.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00008/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E ACIONAMENTO DE EMPRESA PARA SHOW PIROTÉCNICO À CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 30/04/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **SERVICO PARA** FORNECIMENTO, MONTAGEM E ACIONAMENTO DE EMPRESA PARA SHOW PIROTÉCNICO À CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2024. DOTAÇÃO: não Vinculados de Impostos: **UNIDADES** ORÇAMENTÁRIAS: 20.100; 20.300; 20.400; 20.500; 20.600; 20.700; 20.800; 20.900; 21.000; 21.100; 21.200; 21.300; 21.600: 04 122 2001 2002; 04 122 2001 2004; 04 122 2001 2006; 08 122 2001 2011; 12 122 2001 2013; 12 365 1017 2021; 12 361 1017 2022; 12 362 1017 2023; 13 122 2001 2044; 10 122 2001 2047; 15 452 2001 2051; 20 122 2001 2062; 10 301 1018 2068; 08 244 1016 2088; 13 392 1003 2101; 26 122 2001 2106 3390.39 99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: até 30/04/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Aparecida e: CT Nº 00059/2024 - 30.04.24 - J R ABRANTES ANDRADE COMERCIO E SERVICO - R\$ 49.180,00

Aparecida - PB, 30 de Abril de 2024

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -Prefeito Constitucional

Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador: 37E1BF6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Francisco Pires, 146 -Aparecida PB. meio Centro por do modalidade www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LOCALIZADOS NAS COMUNIDADES DE CARAÍBAS E ACAUÃ, MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB -FONTE RECURSO CONTRATOS DE REPASSE nº 1084303-96/2022, SICONV 939679, MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 24 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 08:35 horas do dia 24 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1114/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... Email: cplaaparecida21@gmail.com.Edital: www.aparecida.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Aparecida - PB, 08 de Maio de 2024

JANAINA MAROUES PEREIRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por: Filizardo da Silva Neto

Código Identificador:8F7C16FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro -Aparecida - PB, às 08:30 horas do dia 21 de Maio de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: contratação de empresa para fornecimento de madeira licenciada tipo viga, sarrafo, ripa, maderit e tábua destinado a prefeitura municipal de Aparecida. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1117/24; Decreto Municipal nº 1117/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no supracitado. Telefone: (..) cplaaparecida21@gmail.com.Edital: www.aparecida.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Aparecida - PB, 08 de Maio de 2024

FILIZARDO DA SILVA NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador:8C8D83AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00011/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00011/2024

A Prefeitura Municipal de Aparecida manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO PARCELADA DE TAPETES PERSONALIZADO DESTINADO A PREFEITURA MUNICPAL DE APARECIDA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida -PB, ou acessando: www.aparecida.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Maio de 2024, nos horário e endereco abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplaaparecida21@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO PARCELADA DE TAPETES PERSONALIZADO DESTINADO A PREFEITURA MUNICPAL DE APARECIDA.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO PARCELADA DE TAPETES PERSONALIZADO DESTINADO A PREFEITURA MUNICPAL DE APARECIDA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda,pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A contratação da empresa para confecção parcelada de tapete 3m alto tráfego arte personalizado, diversas cores a critério da administração, destina-se a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Aparecida, proporcionando um ambiente mais adequado e personalizado para o exercício das atividades laborais. A escolha da empresa se justifica pela sua capacidade técnica comprovada e pela adequação dos preços praticados ao mercado. A dispensa de licitação se ampara na Lei 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação direta em casos específicos, como este, em que a competição é inviável pela singularidade do objeto. Além disso, a contratação parcelada permite o acompanhamento e a adequação do serviço conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da administração pública.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TAPETE 3M ALTO TRÁFEGO 170X120 ARTE PERSONALIZADO DIVERSAS CORES A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO		5
2	TAPETE 3M ALTO TRÁFEGO 80X60 ARTE PERSONALIZADO DIVERSAS CORES A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO		45
3	TAPETE 3M ALTO TRÁFEGO 120X60 ARTE PERSONALIZADO DIVERSAS CORES A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO		4
4	TAPETE 3M ALTO TRÁFEGO 80X120 ARTE PERSONALIZADO DIVERSAS CORES A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO		4
5	TAPETE 3M ALTO TRÁFEGO 160X120 ARTE PERSONALIZADO DIVERSAS CORES A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO		4
6	TAPETE 3M ALTO TRÁFEGO 170X125 ARTE PERSONALIZADO DIVERSAS CORES A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO		4
7	TAPETE 3M ALTO TRÁFEGO 150X60 ARTE PERSONALIZADO DIVERSAS CORES A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO		4
8	TAPETE 3M ALTO TRÁFEGO 100X60 ARTE PERSONALIZADO DIVERSAS CORES A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO		10
9	TAPETE 3M ALTO TRÁFEGO 200X120 ARTE PERSONALIZADO DIVERSAS CORES A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO		3
10	TAPETE 3M ALTO TRÁFEGO 140X120 ARTE PERSONALIZADO DIVERSAS CORES A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO		3

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA—IBGE acumulado, tomando—se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômicofinanceira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente. 10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em

substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Aparecida - PB, 02 de Maio de 2024.

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Secretario de Administração

Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador:63DCB884

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2024, que objetiva: Contratação de empresa para fornecer, de forma parcelada, materiais odontológicos, destinados aos ESF's, deste Município de Arara PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R\$ 12.806,20; ATACAMED PRODUTOS **FARMACEUTICOS** COMERCIO DE HOSPITALARES LTDA - R\$ 7.137,00; BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 3.754,20; DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 7.602,90; DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 3.788,00; EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 32.521,90; FARMAGUEDES COM DE PRODUTOS FARM MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 768,80; FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 325,00; K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 179.179,70; M.M. CAPELLARO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA R\$ 3.800,00; MOLVIMED IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO, Ε INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS - R\$ 360,00; NORBERTO MONTEIRO DE PAULA MARTINS 14141317632 -R\$ 200,00; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA-ME - R\$ 6.750,00; HOSPITALAR LTDA - R\$ 644,00; PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 5.394,00; RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - R\$ 1.170,00; STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI - R\$ 16.276,40.

Arara - PB, 02 de Abril de 2024

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA -Prefeito

> Publicado por: Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:72D56D42

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00004/2024. OBJETO: Contratação de empresa para fornecer, de forma parcelada, materiais odontológicos, destinados aos ESF's, deste Município de Arara PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5°, da Lei Federal n° 14.133/21: M.M. Capellaro Comercio de Produtos Médicos e Odontológicos LTDA - CNPJ 08.665.289/0001-70. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3369-1037.

Arara - PB, 07 de Maio de 2024

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA -Prefeito

> Publicado por: Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:39946F9F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer, de forma parcelada, materiais odontológicos, destinados aos ESF's, deste Município de Arara PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 06.00 FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S. 10.301.2001.2023 MANTER OUTROS PROGRAMAS - RECURSOS FUNDO A FUNDO FNS 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.301.2001.2024 MANTER ASPS – BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.301.2001.2025 MANTER AS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00135/2024 - 11.04.24 - APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R\$ 12.806,20; CT Nº 00136/2024 - 11.04.24 - BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 3.754,20; CT N° 00137/2024 - 11.04.24 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 3.788,00; CT N° 00138/2024 - 11.04.24 - FARMAGUEDES COM DE PRODUTOS FARM MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 768,80;; CT N° 00140/2024 - 11.04.24 - ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA -R\$ 7.137,00; CT N° 00141/2024 - 11.04.24 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA-ME - R\$ 6.750,00; CT N° 00142/2024 - 11.04.24 - PERFIL HOSPITALAR LTDA - R\$ 644,00; CT N° 00143/2024 - 11.04.24 -PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA EIRELI -R\$ 5.394,00; CT N° 00144/2024 - 11.04.24 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 7.602,90; CT N° 00145/2024 - 11.04.24 - MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS - R\$ 360,00; CT N° 00146/2024 - 11.04.24 NORBERTO MONTEIRO DE PAULA MARTINS 14141317632 -R\$ 200,00; CT N° 00147/2024 - 11.04.24 - RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - R\$ 1.170,00; CT N° 00148/2024 - 11.04.24 - K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 179.179,70; CT N° 00149/2024 11.04.24 - FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 325,00; CT N° 00150/2024 - 11.04.24 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 32.521,90; CT N° 00151/2024 - 11.04.24 - STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI - R\$ 16.276,40.

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**E5DA0E62

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 64, DE 01 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2023, computados a partir do dia **01 de maio**

de 2024 a 31 de maio de 2024, a servidora efetiva ANTONIA OLIVEIRA MARTINS, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 259, vinculado à Secretaria da Saúde.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de maio de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**C275DF00

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2024

A Prefeitura Municipal de Areial manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB, ou acessando: www.areial.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 10 de Maio de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplareial2020@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33681020.

Areial - PB, 07 de Maio de 2024

Publicado por:

Ragde de Almeida Batista **Código Identificador:**57D60C16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 099/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

 $R \, E \, S \, O \, L \, V \, E$

EXONERAR o Sr. ERIVERTO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 1.844.261 - SSP/PB e do CPF n. 021.382.864-28, residente e domiciliado na Rua São José, n. 1295, centro – Areial/PB, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO NO DEPARTAMENTO DA TESOURARIA, Símbolo DAS-4;

NOMEAR o Referido Servidor para o **cargo de Provimento em Comissão de** ASSESSOR TÉCNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, símbolo DAS-4, servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de maio de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:F5E40874

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 100/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR o Sr. ADEMIR DE MIRANDA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 2.125.111 - SSP/PB e do CPF n. 027.151.784-09, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, n. 762, Prata — Campina Grande/PB, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Símbolo DAS-4;

NOMEAR o Referido Servidor para o **cargo de Provimento em Comissão de** SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, símbolo DAS-3, servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de maio de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:5FDB732A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 101/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

NOMEAR a Senhora **SILVANA PEREIRA SALES**, brasileira, portadora da cédula de identidade n. 3.340.960 **SSP/PB** e do CPF n. **082.733.604-74**, residente e domiciliada na Rua Francisco Sebastião Pereira, n. 106, Centro, Areial/PB, para o **Cargo de Provimento em Comissão de** ASSESSOR TÉCNICO NO DEPARTAMENTO DA TESORARIA— SÍMBOLO — DAS — 4; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de maio de 2024.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:083895A8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 022, DE 02 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº 022, DE 02 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) DE BARRA DE SANTA ROSA- PB, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei N°242 (Lei de SAN Municipal), de 25 de janeiro de 2019,

DECRETA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Barra de Santa Rosa PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei N° 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2° - Compete ao COMSEA:

- I Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal,
 a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,
 convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;
- III propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;
- VIII manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
- IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- §1° O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
- §2° Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O COMSEA será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste

- segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei N° 11.346, de 15 de setembro de 2006.
- §1° A representação governamental no COMSEA será exercida por 04 (quatro), sendo 02 (dois) membros titulares, e 02 (dois) suplentes. Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias e/ou Órgãos:
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Educação
- **§2°** A representação da sociedade civil será exercida por 08 (oito), sendo 04(quatro)membros titulares, e 04(quatro) suplentes, advindos dos seguintes segmentos:
- a) Representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- c) Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas;
- f) Representantes de Organizações Não Governamentais;
- **Art. 4°** Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.
- §1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
- §2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito. Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.
- **Art.** 5° O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.
- §1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao(à) Prefeito(a), observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- §2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do poder Executivo.

Art. 6° - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I Plenário;
- II Presidência;
- III Secretaria Geral;
- IV Secretaria Executiva;
- V Câmaras Temáticas;
- VI Grupo de Trabalho.

Seção I

Do(a) Presidente e da Secretaria Geral

Art. 7° - O COMSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado(a) pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), a Secretária-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente(a) do COMSEA.

Art. 8° - Ao(À) Presidente(a) incumbe:

- I Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA.;
- II Representar externamente o COMSEA.;
- III convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Municipal;
- V Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral:
- VI Propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9° - Compete à Secretária-geral assessorar o COMSEA:

Parágrafo Único: A Secretária Municipal de Assistência Social será a Secretária-Geral do COMSEA.

Art.10 - À Secretária-Geral incumbe:

- I Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança
 Alimentar e Nutricional CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança
 Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;
- IV Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V Instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII Presidir a CAISAN Municipal.

Seção II Da Secretaria Executiva

Art. 11 - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12 - Compete à Secretaria-Executiva:

- I Assistir ao Presidente e Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- IV Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;
 V- Instituir e manter banco de dados.
- **Art. 13** Incumbe ao(à) Secretário(a)-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a)-Geral do Conselho.

Art. 14 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 15 -** Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
- **Art. 16** O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
- **Art. 17 -** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.
- **Art. 18** O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.
- Art. 19 Ficam revogados os decretos, caso existam decretos a revogar.
- Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 02 de maio de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador: 37561401

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 023, DE 02 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº 023, DE 02 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN) DE BARRA DE SANTA ROSA - PB NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei N°242 (Lei de SAN Municipal), de 25 de janeiro de 2019,

DECRETA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Barra de Santa Rosa do Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional—SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II Coordenar a execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
- III Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V Participar do fórum biparti-te, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;
- VII Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.
- **Art. 2° -** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- \S 1° O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:
- I Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.
- **Art. 3**° A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
- **Art. 4**° A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por oito membros, sendo quatro (04) titulares e quatro (04) suplentes. Serão representantes os secretários municipais das seguintes Secretarias:
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Agricultura

- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria Municipal de Saúde
- **Parágrafo único** Os representantes governamentais no COMSEA devem necessariamente integrar a CAISAN Municipal, podendo esta Câmara possuir uma quantidade maior de secretarias/órgãos governamentais do que o quantitativo integrante do COMSEA.
- **Art.** 5° A Secretaria-Executiva da câmera ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do chefe do executivo.
- **Art.6**° A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.
- Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional. Barra de Santa Rosa, em 02 de maio de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:C6A0C161

PREFEITURA DE BARRA DE SANTA ROSA TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, REQUERIDO PELO MUNICÍPIO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, registrado sob o CNPJ nº 08.993.925/0001-92, localizado na Rua Manuel de Souza Lima, nº 118, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Jovino Pereira Nepomuceno Neto, portador da Carteira de Identidade nº RG 2580343 e do CPF nº 049.124.004-08, mediante o presente **TERMO requer sua ADESÃO** ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, na conformidade da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo, o município adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tendo por objetivo:

- ${\rm I-Formular}$ e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;
- ${
 m II}$ Estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
- III promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional; e
- ${
 m IV}$ Assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município obriga-se a promover o integral cumprimento das normas que regulamentam o SISAN, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto nº 7.272, de 2010, especialmente:

I – Assegurar que a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

 II – Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares às do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

III – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano, com base nas disposições constantes no Decreto nº 7.272, de 2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Exercer a interlocução e pactuação com a CAISAN, participando do Fórum Biparti-te, por meio da respectiva Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;

V – Monitorar e avaliar os programas e as ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Governamental Intersetorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AJUSTAMENTO

O município declara que efetuará os ajustes para a conclusão de sua adesão ao SISAN, caso sejam considerados necessários em parecer da CAISAN Estadual.

Barra de Santa Rosa PB, 03 de maio de 2024.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Municipal de Barra de Santa Rosa

Testemunhas:

Liziane Alves Macedo Silva Nepomuceno CPF: 065.345.394-97

Maria de Fátima Demétrio Cabral CPF:414 .416. 214 -15

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista **Código Identificador:**4D359B18

PREFEITURA DE BARRA DE SANTA ROSA TERMO DE COMPROMISSO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

TERMO DE COMPROMISSO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

O Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ nº 08.993.925/0001-92, representado neste ato pelo seu Prefeito, Jovino Pereira Nepomuceno Neto, exercendo suas atribuições legais conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e outras legislações pertinentes, e sediado na Rua Manuel de Souza Lima, nº 118, Centro, Barra de Santa Rosa - PB, compromete-se, ao aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN, a elaborar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Este plano será desenvolvido e sancionado no prazo máximo de 12 meses a partir da assinatura do Termo de Adesão ao SISAN, alinhado aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, pelos Decretos nº 6.272 de 23 de novembro de 2007, nº 7.272 de 25 de agosto de 2010, e nº 10.713 de 7 de junho de 2021, além de outras

normativas administrativas definidas pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) Nacional.

Barra de Santa Rosa, 03 de maio de 2024.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Municipal de Barra de Santa Rosa

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista **Código Identificador:**433FBFE6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO AVISOS DE PRORROGAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00025/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais esportivos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Esportes do município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

O Agente de Contratação comunica aos interessados que a abertura da sessão pública fica adiada para o dia 13 de Maio de 2024 às 09:00.

Bernardino Batista-PB, 06 de Maio de 2024.

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA

Agente de Contratação

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 00026/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de peças, destinado à manutenção e conservação de máquinas pesadas do município, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

O Agente de Contratação comunica aos interessados que a abertura da sessão pública fica adiada para o dia 13 de Maio de 2024 às 11:00.

Bernardino Batista-PB, 06 de Maio de 2024.

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA

Agente de Contratação

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:BA8432FE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PORTARIA N.º 001A/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 40, § 5° da Constituição Federal, e com fundamento no art. 182, III, "a" e "c", do Estatuto dos Servidores do Município (Lei n.º 116/1999) e art. 7°, §1° do Decreto 290/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar LADJANE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 0147, SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para atuar como Fiscal Técnico Responsável pela fiscalização do Contrato – Prestar os serviços de Elaboração dos Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e Política de Investimentos - DPIN, incluindo o Envio dos demonstrativos ao sistema do CADPREV WEB, referente ao Contrato nº 80101/2024 – INEXIGIBILIDADE N. º 001/2024.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto contratado, bem como observar e cumprir odisposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - PB, 01 de fevereiro de 2024.

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente – FUSEM

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**3B90493C

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PORTARIA N.º 001B/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 40, § 5° da Constituição Federal, e com fundamento no art. 182, III, "a" e "c", do Estatuto dos Servidores do Município (Lei n.º 116/1999) e art. 7°, §1° do Decreto 290/2007.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar ISAAC RAMOS CALDAS, Matrícula N.º 0428, SEÇÃO ESPECIAL DE CHEFIA DE COMPRAS E DO ALMOXARIFADO CENTRAL, para atuar como Fiscal Técnico Responsável pela fiscalização do Contrato - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA ACOMPANHAMENTO. ORIENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS e ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO 2024 DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - FUSEM E DEMONSTRATIVO CONTÁBEIS PARA O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, AO LONGO DO PRESENTE EXERCÍCIO, referente ao Contrato nº 80201/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 002/2024.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar e fiscalizar aexecução do objeto contratado, bem como observar e cumprir odisposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - PB, 01 de fevereiro de 2024.

GENILSON PIRES GONZAGA

Diretor Presidente - FUSEM

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: 86666B0F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas regional objetivando a aquisição de Ovos de Galinha Caipira, pelo período de 12 (doze) meses, para uso das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Termo

de Referencia, Anexo do Edital. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 21 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 08:35 horas do dia 21 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 019/22; Decreto Municipal nº 037/23; Decreto Municipal nº 038/23; Decreto Municipal nº 039/23; Decreto Municipal nº 041/23; Decreto Municipal nº 042/23; Decreto Municipal nº 043/23; Decreto Municipal nº 044/23; Decreto Municipal nº 045/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.Edital: www.bomsucesso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Bom Sucesso - PB, 07 de Maio de 2024

ERICK FERREIRA DE SOUSA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Erick Ferreira de Sousa Código Identificador:656FA181

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS REGIONAIS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE POLPA DE FRUTA DESTINADA A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 21 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 10:05 horas do dia 21 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 019/22; Decreto Municipal nº 037/23; Decreto Municipal nº 038/23; Decreto Municipal nº 039/23; Decreto Municipal nº 041/23; Decreto Municipal nº 042/23; Decreto Municipal nº 043/23; Decreto Municipal nº 044/23; Decreto Municipal nº 045/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.Edital: www.bomsucesso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Bom Sucesso - PB, 07 de Maio de 2024

ERICK FERREIRA DE SOUSA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Erick Ferreira de Sousa Código Identificador:B185BD6A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, ESPECIAIS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2024. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé: 0011 3.3.90.39 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e:

CT N° DV00008-01/2024-CPL - 02.05.24 - WASHINGTON CAVALCANTE DE LUCENA 12723190404 - R\$ 27.900.00.

Publicado por:

Jose Soares de Brito Filho **Código Identificador:**02E8B15D

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00008/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00008/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, ESPECIAIS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB; DESIGNO os servidores JUANIR FREITAS ARAUJO SILVA, Assessor Legislativo, como Gestor; e MARIANA DE SOUSA ALEXANDRE, Chefe de Gabinete da Presidência, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV00008/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bonito de Santa Fé - PB, 02 de Maio de 2024

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO

Presidente

Publicado por:

Jose Soares de Brito Filho **Código Identificador:**4448CADE

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00008/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00008/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, ESPECIAIS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: WASHINGTON CAVALCANTE DE LUCENA 12723190404 - R\$ 27.900,00.

Bonito de Santa Fé - PB, 02 de Maio de 2024

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO Presidente

Publicado por:

Jose Soares de Brito Filho Código Identificador: 1482F7E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DIÁRIA E PARCELADA DE PÃES, BOLACHAS E BOLOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB

O PREFEITO DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ,

Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve HOMOLOGAR, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - J P DE ARAUJO | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 52.653.603/0001-96

Valor Global: R\$ 64.800,00.

2 - LUCIANO QUEIROZ ROLIM | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 18.869.589/0001-24

Valor Global: R\$ 48.570,00.

Bonito de Santa Fé – PB, 23 de abril de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:6C581D0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 74/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e J P DE ARAUJO - ME, CNPJ: 52.653.603/0001-96.

OBJETO: AQUISIÇÃO DIÁRIA E PARCELADA DE PÃES, BOLACHAS E BOLOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 64.800,00 (Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais),

VIGÊNCIA: 24/04/2024 À 31/12/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 24 de abril de 2024, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**B63AD71C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 75/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e LUCIANO QUEIROZ ROLIM – ME, CNPJ: 18.869.589/0001-24.

<u>OBJETO</u>: AQUISIÇÃO DIÁRIA E PARCELADA DE PÃES, BOLACHAS E BOLOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.570,00 (Quarenta e Oito Mil Quinhentos e Setenta Reais)

VIGÊNCIA: 24/04/2024 À 31/12/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 24 de abril de 2024, <u>ANTÔNIO LUCENA FILHO</u>, <u>Prefeito e Empresa Contratada</u>.

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: 0EFEE205

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00019/2024 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00019/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CARNE) PARA COMPOR ITENS DA MERENDA ESCOLAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DO DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO 00020/2024, E PUBLICAÇÃO DO NOVO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024 PUBLICADO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RONIELE ALVES DE FREITAS - R\$ 48.930,00.

Brejo dos Santos - PB, 06 de maio de 2024

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00019/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CARNE) PARA COMPOR ITENS DA MERENDA ESCOLAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DO DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO 00020/2024, E PUBLICAÇÃO DO NOVO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024 PUBLICADO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 06/05/2024.

Publicado por:

Alfredo de Oliveira Neto **Código Identificador:**9C4EC5C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (CARNE) PARA COMPOR ITENS DA MERENDA ESCOLAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DO DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO 00020/2024, E PUBLICAÇÃO DO NOVO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024 PUBLICADO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00019/2024. DOTAÇÃO: 2024 0000 -NACIONAL **PROGRAMA** DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recursos - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)(Exercício Corrente).. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00060/2024 - 06.05.24 - 51.026.634 RONIELE ALVES DE FREITAS - R\$ 48.930,00.

> Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:01F61EFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00020/2024

A Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA REALIZAÇÃO DAS **FESTIVIDADES** COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DE EMANICIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares -Brejo dos Santos - PB, ou acessando: cplbrejodossantos@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de maio de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e poderão ser encaminhadas também pelo propostasbrejodossantospb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Brejo dos Santos - PB, 07 de maio de 2024

PATRÍCIA LINS DE SOUSA – Presidente da Comissão

Publicado por:Alfredo de Oliveira Neto **Código Identificador:**35D62227

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00021/2024

A Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA SONORA, GERADOR SILENCIOSO E BANHEIROS QUÍMICOS PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DOS 59 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE BREJO DOS SANTOS-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, ou acessando: cplbrejodossantos@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de maio de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e

que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: propostasbrejodossantospb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Brejo dos Santos - PB, 07 de maio de 2024

PATRÍCIA LINS DE SOUSA –

Agente de Contratação

Publicado por:

Alfredo de Oliveira Neto **Código Identificador:** A776B6DC

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

A Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo tipo caminhão, modelo operacional com compactador e coletor de lixo acoplado, capacidade mínima de 15m3, toco, com capacidade de compactação de 10 toneladas, com quilometragem livre, seguro total, destinados a Secretaria de Infra Estrutura - Cacimba de Dentro/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Maio de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que pelo poderão também ser encaminhadas e-mail: cplcacimbadedentro@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33791045.

Cacimba de Dentro - PB, 07 de Maio de 2024.

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA -

Agente de Contratação.

Publicado por:

Edjailda Vieira Leal e Victor **Código Identificador:**7D4F8F5E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS

RELAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADAS

CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TABELA DE EXAMES E PREÇOS, ANEXO AO PRESENTE EDITAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS - PB.

EMPRESAS CREDENCIADAS E QUE ATENDERAM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

- 1 LABORATORIO SANTA TEREZA, CNPJ: 18.089.634/0001-28, com sede na Rua LRG Juvino Mariano, nº 13, Bairro Centro, na Cidade de Desterro PB, CEP: 58.695-000, representada pela Srº. JEOVA BARBOSA JUNIOR, portadora do CPF: 675.730,964-53 e portador do RG 1.146.074 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua LRG Juvino Mariano, nº 13, Bairro Centro, na Cidade de Desterro PB, CEP: 58.695-000.
- **2 FRANCYIDE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS** LTDA, CNPJ: 26.887.534/0001-75, com sede na Rua do Prado, nº 162, Bairro Centro, na cidade de Patos PB, CEP: 58.700-010, representada pela Srº. UYARA NUNES DE MEDEIROS SILVA, portadora do CPF: 077.151.324-03 e portador do RG :3365856 2º Via SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Pedro Vieira, nº 475, Bairro São Sebastião, na Cidade Patos PB, CEP: 58.706-070.

CRITÉRIO DE DISTRIBUÍÇÃO DA DEMANDA: O Município procederá as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa e igualitária dos produtos constante do instrumento convocatória.

- 1 LABORATORIO SANTA TEREZA, CNPJ: 18.089.634/0001-28, com sede na Rua LRG Juvino Mariano, nº 13, Bairro Centro, na Cidade de Desterro PB, CEP: 58.695-000, representada pela Srº. JEOVA BARBOSA JUNIOR, portadora do CPF: 675.730,964-53 e portador do RG 1.146.074 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua LRG Juvino Mariano, nº 13, Bairro Centro, na Cidade de Desterro PB, CEP: 58.695-000. Credenciada para os itens de 01 a 248 Valor Global: R\$ 125.155,12 (Cento e Vinte e Dois Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Doze Centavos).
- **2 FRANCYIDE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS** LTDA, CNPJ: 26.887.534/0001-75, com sede na Rua do Prado, nº 162, Bairro Centro, na cidade de Patos PB, CEP: 58.700-010, representada pela Srº. UYARA NUNES DE MEDEIROS SILVA, portadora do CPF: 077.151.324-03 e portador do RG: 3365856 2º Via SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Pedro Vieira, nº 475, Bairro São Sebastião, na Cidade Patos PB, CEP: 58.706-070. Credenciada para os itens de 01 a 248 Valor Global: R\$ 125.155,12 (Cento e Vinte e Dois Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Doze Centavos)

Cacimbas - PB, 22 de abril de 2024.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES

Agente de Contratação

JANUARIA OLIVEIRA DA SILVA

Equipe de Apoio

LUCIANA RODRIGUES BEZERRA

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:62F23766

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em

conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de Credenciamento N.º 03/2024, objetivando CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TABELA DE EXAMES E PREÇOS, ANEXO AO PRESENTE EDITAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS - PB, em favor dos licitantes:

1 - LABORATORIO SANTA TEREZA, CNPJ: 18.089.634/0001-28, com sede na Rua LRG Juvino Mariano, nº 13, Bairro Centro, na Cidade de Desterro – PB, CEP: 58.695-000, representada pela Srº. JEOVA BARBOSA JUNIOR, portadora do CPF: 675.730,964-53 e portador do RG 1.146.074 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua LRG Juvino Mariano, nº 13, Bairro Centro, na Cidade de Desterro – PB, CEP: 58.695-000. Credenciada para os itens de 01 a 248 – Valor Global: R\$ 125.155,12 (Cento e Vinte e Dois Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Doze Centavos).

2 - FRANCYIDE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ: 26.887.534/0001-75, com sede na Rua **do** Prado, nº 162, Bairro Centro, na cidade de Patos — PB, CEP: 58.700-010, representada pela Srº. **UYARA NUNES DE MEDEIROS SILVA**, portadora do CPF: 077.151.324-03 e portador do RG:3365856 2º Via SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Pedro Vieira, nº **475**, Bairro São Sebastião, na Cidade Patos — PB, CEP: 58.706-070. Credenciada para os itens de 01 a 248 — Valor Global: R\$ 125.155,12 (Cento e Vinte e Dois Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Doze Centavos)

Cacimbas - PB, 23 de abril de 2024.

PAULA RAISSA LEITE FERREIRA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes **Código Identificador:**2903EF7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Credenciamento N.º 03/2024, objetivando CREDENCIAMENTO DE PESSOA HIPÓDICA ESPECIALIZADA DADA A A PRESTAÇÃO DE

PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TABELA DE EXAMES E PREÇOS, ANEXO AO PRESENTE EDITAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS - PB, em favor dos licitantes:

- 1 LABORATORIO SANTA TEREZA, CNPJ: 18.089.634/0001-28, com sede na Rua LRG Juvino Mariano, nº 13, Bairro Centro, na Cidade de Desterro PB, CEP: 58.695-000, representada pela Srº. JEOVA BARBOSA JUNIOR, portadora do CPF: 675.730,964-53 e portador do RG 1.146.074 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua LRG Juvino Mariano, nº 13, Bairro Centro, na Cidade de Desterro PB, CEP: 58.695-000. Credenciada para os itens de 01 a 248 Valor Global: R\$ 125.155,12 (Cento e Vinte e Dois Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Doze Centavos).
- 2 FRANCYIDE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ: 26.887.534/0001-75, com sede na Rua do Prado, nº 162, Bairro Centro, na cidade de Patos PB, CEP: 58.700-010, representada pela Srº. UYARA NUNES DE MEDEIROS SILVA, portadora do CPF: 077.151.324-03 e portador do RG:3365856 2º Via SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Pedro Vieira, nº 475, Bairro São Sebastião, na Cidade Patos PB, CEP: 58.706-070. Credenciada para os itens de 01 a 248 Valor Global: R\$ 125.155,12 (Cento e Vinte e Dois Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Doze Centavos)

Cacimbas - PB, 23 de abril de 2024.

PAULA RAISSA LEITE FERREIRA Secretária de Saúde Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: 32011AEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 53/2024

CREDENCIAMENTO N.º 03/2024

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS, CNPJ: 10.541.009/0001-63 e LABORATORIO SANTA TEREZA, CNPJ: 18.089.634/0001-28.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TABELA DE EXAMES E PREÇOS, ANEXO AO PRESENTE EDITAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 125.155,12 (Cento e Vinte e Dois Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Doze Centavos)

VIGÊNCIA: 25/04/2024 À 25/04/2025

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimbas – PB, 25 de abril de 2024, PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, Secretária e Empresa Contratada.

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:36EB6B98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/2024

CREDENCIAMENTO N.º 03/2024

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS, CNPJ: 10.541.009/0001-63 e FRANCYIDE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ: 26.887.534/0001-75.

<u>OBJETO</u>: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME TABELA DE EXAMES E PREÇOS, ANEXO AO PRESENTE EDITAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 125.155,12 (Cento e Vinte e Dois Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Doze Centavos)

VIGÊNCIA: 25/04/2024 À 25/04/2025

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimbas – PB, 25 de abril de 2024, PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, Secretária e Empresa Contratada.

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:1FC2478B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2024

A prefeitura municipal de Catingueira-PB, torna público o edital de licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, com fundamento na Lei 14.133/21, para o OBJETO: locação de um veículo modelo pick up destinado a secretaria de educação do município de Catingueira -PB. A licitação será do tipo menor preço, com critério de disputa aberta. A Sessão Pública de Lances seria dia: 21/05/2024, às 09h00min (horário de Brasília). O edital estará portais www.tce.pb.gov.br disponível nos www.catingueira.pb.gov.br Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo e-mail licitacao@catingueira.pb.gov.br.

Catingueira/PB, 07 de maio de 2024.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial/PMC

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:**0E26BEE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01.048/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.048/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADO: ETICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA-LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 09.196.974/0001-67.

OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. **01.048/2021** de 04 de maio de 2021, resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021, prorrogando a vigência constante na clausula quinta, para mais 12 (doze) meses, iniciando-se dia 06 de maio de 2024 prorrogando sua vigência até 06 de maio de 2025, oriundo da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II e §2<u>o</u> da Lei 8.666/93 atualizada e cláusula Quinta do contrato nº 01.048/2021.

DATA ASSINATURA: 02 de maio de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:**6E18702E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024/

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto à Câmara Municipal de Coremas/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CENTRO DE CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 02.658.273/0001-53 - R\$ 60.000,00.

Coremas - PB, 10 de abril de 2024

RONALDO LIMA BATISTA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por: Ronaldo Lima Batista Código Identificador:58929C70

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Coremas, no uso de suas atribuições legais, resolve: AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto à Câmara Municipal de Coremas/PB, em favor de CENTRO DE CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 02.658.273/0001-53.

Coremas - PB, 10 de abril de 2024

RONALDO LIMA BATISTA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por: Ronaldo Lima Batista Código Identificador:BC034F49

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária junto à Câmara Municipal de Coremas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: 01.01 CAMARA MUNICIPAL; 01 031 3001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de despesa nº 3.3.90.39 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 10/04/2025.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Coremas e: CT Nº 00003/2024 - 10.04.24 - CENTRO DE CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 02.658.273/0001-53 - R\$ 60.000.00.

Publicado por: Ronaldo Lima Batista Código Identificador:553DBBA2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUBATI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando os termos da Lei nº 630 datada de 2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conforme deliberação na reunião ocorrida em 29 de Fevereiro de 2024, na qual foram escolhidos os membros do referido conselho.

DECRETA:

Art. 1º – Nomear os conselheiros titulares e suplentes que constituirão o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMADE, representando o Poder Público e a Sociedade Civil, abaixo identificados, para vigência de 2024-2026:

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS SANTOS ARAUJO

VICE-PRESIDENTE: ADAIRTON MACEDO DE ARAUJO

SECRETÁRIO GERAL : ANTONIO CARLOS SANTOS

ARAUJO JUNIOR

TESOUREIRO: GRACIELE COSTA SANTOS ALVES

CONSELHO FISCAL: KTIA SANTOS RIBEIRO

CONSELHO FISCAL: QUITERIA DOS SANTOS CUNHA

CONSELHO FISCAL: JULLES MARCIO FERNANDES DA

COSTA

SUPLENTE: BRUNO MACEDO LUCENA

SUPLENTE: ALEXANDRO DA SILVA

SUPLENTE: GEOVANIA CAVALCANTE PEREIRA

SUPLENTE: VALDENIR COSTA GUIMARÃES

SUPLENTE: ALLYSON DE SOUTO SILVA

SUPLENTE: ALEKSANDRO MOURA DE MEDEIROS

SUPLENTE: HELINE FERNANDA SILVA DE ASSIS DANTAS

Art. 2º – Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente não serão remunerados, sendo considerados serviços públicos de relevância para o Município.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Joyce Cunha Dos Santos **Código Identificador:**88C70D9B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 002/2024 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO -PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00102/2024, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC—Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO - R\$ %.

Curral Velho - PB, 06 de Maio de 2024

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 031/2024 DA DISPENSA Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC—Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10 302 1007 2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR), 1.600.0000 (Atender despesas

feitas pela média e alta complexidade, em conformidade com a Programação Pactuada e Integrado - PPI), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO), 10 303 1007 2023 (PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE), 1.600.0000 (Adquirir medicamentos e insumos para a atenção básica em saúde), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO - R\$ %.

Curral Velho - PB, 07 de Maio de 2024

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo Saúde

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**94B8A49B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0015/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE APOIO DIDÁTICO, COM VISTAS À MELHORIA DO DESEMPENHO DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) NA PROVA SAEB E PROJETO DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL, E RECOMPOSIÇÃO APRENDIZAGEM. ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ PREGÃO: REALIZADO O WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 07/05/2024, ÀS 14H00MIM; **ENCERRAMENTO** DO **PROPOSTAS**: 21/05/2024, RECEBIMENTO DAS ÀS 08H59MIM; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/05/2024 ÀS 09H00MIM; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/05/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDERECOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes. DEMAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (83) 99620-5072.

ITAPORANGA/PB, 07 DE MAIO DE 2024.

JACINEIDE ESTRELA DINIZ FIGUEIREDO

Secretaria de Educação

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**925A4707

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. ENDERECO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. PREGÃO: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 08/05/2024, ÀS 09H00MIM; **ENCERRAMENTO** DO RECEBIMENTO DAS **PROPOSTAS**: 23/05/2024, ÀS 08H59MIM; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/05/2024 ÀS 09H00MIM; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/05/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes. DEMAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (83) 99620-5072.

ITAPORANGA/PB, 07 DE MAIO DE 2024.

DENISE LEMOS VERIATO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**61363961

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro PB, por Claudino meio www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para aquisição de Patrulha Mecanizada, tipo Trator Agrícola e Grade Aradora com controle remoto, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do município de Joca Claudino/PB, conforme Plano de Trabalho do Convênio Nº 945073/2023 junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Abertura da sessão pública: <u>08:00 horas</u> do dia 23 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 23 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital:

www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Joca Claudino - PB, 07 de Maio de 2024

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO

Diretor Interno da Licitação

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto **Código Identificador:**14CC9BF4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 00003/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 00053/2023

PROCESSO:TOMADA DE PREÇO 00003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB

CONTRATADA: SOLIDA PRE MOLDADOS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 43.610.330/0001-01

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRA DE REFORMA CINCO ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB. CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 365/2022 JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº: 00053/2023 POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DO TÉRMINO DO ATUAL TERMO VIGENTE. ASSIM, O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA FINDAR-SE-Á EM 14/04/2025.

FUNDAMENTO: ART. 57, 1° , INCISO VI, DA LEI N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO N° 00053/2023

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS

JOCA CLAUDINO - PB, 12 DE ABRIL DE 2024

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:D4F61224

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS 006/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos das informações da Comissão Permanente de Licitação do Município, DECIDO:

NÃO CONHECER o recurso formulado pela empresa APN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão que inabilitou a Recorrente.

É como decido.

Lagoa de Dentro(PB), 3 de maio de 2024.

LUCIANA COSTA MACÊDO VIEIRA

Gestora do FMS

Publicado por:

Fabio Carlos Gonçalves de Brito Código Identificador: 0EE085E2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS 006/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos das informações da Comissão Permanente de Licitação do Município, DECIDO:

NÃO CONHECER o recurso formulado pela empresa D K CONSTRUÇÕES LTDA, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo inabilitada a Recorrente por descumprimento do item 9.3.3.7 do edital. É como decido.

Lagoa de Dentro(PB), 3 de maio de 2024.

LUCIANA COSTA MACÊDO VIEIRA

Gestora do FMS

Publicado por:

Fabio Carlos Gonçalves de Brito **Código Identificador:**1D3A3E46

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS 006/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4°, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos das informações da Comissão Permanente de Licitação do Município, DECIDO:

NÃO CONHECER o recurso formulado pela empresa PONTES CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo inabilitada a Recorrente pelo não atendimento ao item 9.3.4.7 do edital. É como decido.

Lagoa de Dentro(PB), 3 de maio de 2024.

LUCIANA COSTA MACÊDO VIEIRA Gestora do FMS

Publicado por:

Fabio Carlos Gonçalves de Brito Código Identificador:938430DA

GABINETE DO PREFEITO **EXTRATO DE CONTRATO 50/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 50/2024

PREGÃO ELETRONICO N.º 00017/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE **DENTRO**

CONTRATADA: FORNECEDORA AGRÍCOLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 38.503.987/0001-30.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Apoio a Produção (01 TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, Marca NEW HOLLAND, Modelo 7630 - Zero Quilometro), objetivando o desenvolvimento do rural do Município de Lagoa de Dentro, para melhoramento da qualidade de vida dos pequenos e médios produtores, bem como de seus familiares.

VALOR TOTAL: R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais).

FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 941600/2023 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/ Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.

VIGÊNCIA: 03/05/2024 a 31/12/2024.

Lagoa de Dentro(PB), 3 de maio de 2024.

JOSÉ PEDRO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Fabio Carlos Gonçalves de Brito Código Identificador:6882CD0D

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2023

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos das informações da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município, DECIDO:

CONHECER o recurso formulado pela empresa AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, decidindo pela REFORMA da decisão da Comissão Permanente de Licitação que INABILITOU a Recorrente. É como decido.

Lagoa de Dentro(PB), 2 de maio de 2024.

JOSÉ PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Carlos Gonçalves de Brito Código Identificador:5C33B30B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, com arimo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica notadamente envolvendo processos nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho) em defesa do Município de Lastro/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA EDNA DE ABRANTES FERNANDES - R\$ 30.000,00.

Lastro - PB, 1º de Março de 2024

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ Prefeito

Publicado por:

Maria Athamiris Diniz Gonçalves Código Identificador:2A7DD03D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica notadamente envolvendo processos nos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho) em defesa do Município de Lastro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: 22.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 2002 2046 MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até 04/03/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lastro e: CT Nº 00033/2024 - 04.03.24 -MARIA EDNA DE ABRANTES FERNANDES - R\$ 30.000,00.

Publicado por:

Maria Athamiris Diniz Gonçalves Código Identificador: 98F2158F

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2024.

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para futura e eventual execução de serviços de locação de veículo destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde de Lastro/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 23 de maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 231/2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: 35481074.E-mail: (83)www.lastro.pb.gov.br; licitacaopmlastro@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Lastro/PB, 06 de maio de 2024.

MARIA ATHAMIRIS DINIZ GONÇALVES

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria Athamiris Diniz Gonçalves Código Identificador: 103A64AE

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos e materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Lastro/PB. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 23 de maio de 2024. Brasília – Referência: horário de DF. Plataforma: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no supracitado. Telefone: (83)35481074. licitacaopmlastro@gmail.com.Edital: www.lastro.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lastro/PB, 06 de maio de 2024.

MARIA ATHAMIRIS DINIZ GONÇALVES

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria Athamiris Diniz Gonçalves **Código Identificador:**65A4DE86

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DV 05 2024

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2024

A Prefeitura Municipal de Logradouro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de fardamento para atender as necessidades do município de Logradouro. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro -Logradouro - PB, ou acessando: www.logradouro.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 08 de Maio de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão pelo ser encaminhadas também licitacoeslogradouropb@gmail.com. Recursos: previstos orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33701327.

Logradouro - PB, 03 de Maio de 2024

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR -

Agente de Contratação

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**B10D339E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DV 06 2024

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2024

A Prefeitura Municipal de Logradouro manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de prestação de serviços de consulta de vista, com fornecimento lentes de correção (par) e armação de Óculos. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro -Logradouro - PB, ou acessando: www.logradouro.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 09 de Maio de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão encaminhadas ser também pelo e-mail: licitacoeslogradouropb@gmail.com. Recursos: previstos

orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33701327.

Logradouro - PB, 06 de Maio de 2024

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JUNIOR -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**2797F108

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO PE 08 2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de material para aprimoramento dos alunos da rede municipal de ensino de Logradouro. Abertura da sessão pública: 13:30 horas do dia 17 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 13:31 horas do dia 17 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. Telefone: (083) 33701327.E-mail: licitacoeslogradouropb@gmail.com.Edital: www.logradouro.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Logradouro - PB, 06 de Maio de 2024

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JUNIOR -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador: 8B5CCDDD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO EXTRATOS DISPENSA 0027/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00027/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2024.

Objetivo: Aquisição de equipamentos de segurança, câmeras, alarmes e demais equipamentos necessários para instalação nos prédios públicos e vias urbanas do município de Malta-PB.

RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA - R\$ 55.485,00.

Malta - PB, 03 de maio de 2024

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de equipamentos de segurança, câmeras, alarmes e demais equipamentos necessários para instalação nos prédios públicos e vias urbanas do município de Malta-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº DV00027/2024.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos LIVRE 165 4.4.90.30 00 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: 03/05/2025

PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Malta e: CT Nº 01102/2024 - 03.05.24 - JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA - R\$ 55.485,00.

Data da Assinatura: 07 de maio de 2024

IGOR XAVIER DE LUCENA

Prefeito Constitucional de Malta

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**F8DB853C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2024, que objetiva: Contratação de um carro para ficar à disposição da Secretaria Geral do município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SANDRA SILVA DE OLIVEIRA - R\$ 28.000,00.

Mataraca - PB, 07 de Maio de 2024

EGBERTO COUTINHO MADRUGA - Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**04D7D3FF

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00009/2024. OBJETO: Contratação de um carro para ficar à disposição da Secretaria Geral do município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da comunicação prevista no Art. 90, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/21: Sandra Silva de Oliveira - CPF 057674494-81. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0..) ...

Mataraca - PB, 07 de Maio de 2024

*MARIA DE LOURDES DA SILVA -*Servidor Responsável Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador: B6B4F602

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 624, DE 7 DE MAIO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº 624, DE 7 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência no município de Montadas, estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida

LEI MUNICIPAL

- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.
- **Art. 2º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social.
- **Art. 3º** O atendimento dos direitos das pessoas com deficiência no município de Montadas, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Profissionalização entre outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU Organização das Nações Unidas, sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- **Art. 4º** Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- **Art. 5º** A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:
- I conscientização da sociedade sobre os direitos, necessários e capacidades das pessoas com deficiência;
- II redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;
- III promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;
- IV promoção de políticas e programas de assistência social; e
 V execução de serviços especiais, nos termos da lei.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6^o}$ Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- I elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal Para Inclusão Das Pessoas Com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II zelar pela efetiva implantação da Política Municipal Para Inclusão Das Pessoas Com Deficiência, visando a qualidade de adequação da

prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de Atendimento Especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação; X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno; e

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

- Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.
- **Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, sendo:
- $\mathbf{I}-\mathbf{3}$ (três) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação; e
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.
- II-3 (três) membros, representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:
- a) 1 (um) representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;
- b) 1 (um) representante de instituições prestadoras de serviço às Pessoas com Deficiência; e
- c) 1 (um) representante de rede de defesa e garantia de direitos.
- §1º Os representantes de órgãos governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.
- **§2º** A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo, através de Edital, sob fiscalização do Ministério Público.
- §3º A cada membro titular corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.
- **Art. 9º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindose recondução por mais uma vez, de igual período.
- §1º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- §2º A nomeação e posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

- Art. 10 Perderá o mandato o Conselheiro que:
- I desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III – apresentar renúncia ao conselho;

 ${\bf IV}$ – apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções; e

 ${f V}$ – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11 O regimento Interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 12 Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 13 Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas, 7 de maio de 2024.

61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Verissimo de Souza Segundo Código Identificador:1246208C

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 625, DE 7 DE MAIO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM NO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº 625, DE 7 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM no município de Montadas, estado da Paraíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a devida

LEI MUNICIPAL

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Montadas CMDM, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.
- Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.
- **Art. 3º** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:
- I prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre os

gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;

II - propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV - propor ao Poder Executivo a celebração de convênios com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

V – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam

VI – formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

VII - incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VIII - assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;

IX – emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

X – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para a delegação de autoridade, com vistas à divulgação da situação da mulher nos mais diversos setores;

XI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou alterar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher; e

XIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto de 6 (seis) membros, na forma abaixo:

I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo representado pelas secretarias de:

a) assistência social;

b) educação; e

c) saúde.

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, que deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, entre outras.

§ 1º As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da Sociedade Civil por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será efetuada por decreto do prefeito.

§ 3º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá um suplente, sendo todos nomeados por decreto municipal de autoria do prefeito.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá a seguinte estrutura:

I – plenário;

II – diretoria;

a) presidência;

b) vice-presidência; e

III – comissões temáticas.

§ 1º A presidente e vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM disporá de uma secretaria executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do plenário, da diretoria e das comissões temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art. 7º As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:

I - as funções de Conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante;

II - o (a) titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, mediante nova indicação;

III – as deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do conselho.

Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá constituir grupos de trabalho e comissões técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do conselho e pessoas da comunidade. Parágrafo único. As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público

Art. 10 As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e com a execução de suas atividades ocorrerão por conta da Secretaria da Assistência Social, ou outra à que esta esteja vinculada, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão, para financiar as atividades do conselho criado pela presente lei.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas, 7 de maio de 2024.

61º da Emancipação Política.

JONAS DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Verissimo de Souza Segundo Código Identificador: 35511513

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTADAS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R\$ 222,50; ASCAMAS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 320,25; BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 1.937,00; DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 173.338,32; DENTAL PREMIUM LTDA - R\$ 10.499,00; DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP -R\$ 5.629,00; DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA - R\$ 17.652,50; EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 92.377,50; FARMAGUEDES **COMERCIO** DE **PRODUTOS** FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$

1.878,40; M B DE ARAUJO XAVIER – MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS - R\$ 30,00; OK DENTAL COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO MEDICO E HOSPITALAR LTDA. - R\$ 450,00; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 1.800,00; PHOSPODONT LTDA - R\$ 1.367,40; SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - R\$ 2.703,10.

Montadas - PB, 07 de Maio de 2024

JONAS DE SOUZA -Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante **Código Identificador:**98A6B7BD

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTADAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: SECRETARIA DA SAUDE / FMS 3390.30 99 Material de Consumo 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00048/2024 - 07.05.24 - PHARMAPLUS LTDA - R\$ 1.800,00; CT Nº 00049/2024 - 07.05.24 - APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R\$ 222,50; CT N° 00050/2024 - 07.05.24 - PHOSPODONT LTDA - R\$ 1.367,40; CT Nº 00051/2024 - 07.05.24 - BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 1.937,00; CT N° 00052/2024 - 07.05.24 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP - R\$ 5.629,00; CT N° 00053/2024 - 07.05.24 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.878,40; CT N° 00054/2024 - 07.05.24 - DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 173.338,32; CT N° 00055/2024 - 07.05.24 - SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - R\$ 2.703,10; CT N° 00056/2024 - 07.05.24 - ASCAMAS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 320,25; CT N° 00057/2024 - 07.05.24 - OK DENTAL COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO MEDICO HOSPITALAR LTDA. - R\$ 450,00; CT N° 00058/2024 - 07.05.24 -DENTAL PREMIUM LTDA - R\$ 10.499,00; CT N° 00059/2024 -07.05.24 - M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS - R\$ 30,00; CT Nº 00060/2024 - 07.05.24 - DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA -R\$ 17.652,50; CT N° 00061/2024 - 07.05.24 - EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 92.377,50

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante Código Identificador:FB38F2E3

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL – GASOLINA COMUM conforme especificação anexa I do edital; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: W. M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 539.100,00.

Montadas - PB, 24 de Abril de 2024

JONAS DE SOUZA -

Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante Código Identificador: DC1186CF

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - GASOLINA COMUM conforme especificação anexa I do edital. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2024 - Ata de Registro de Preços nº 0008/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0008/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04 122 2003 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Adm 12 361 1005 2075 Manutenção do Programa de Transporte 10 301 1006 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 02.070 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.080 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA 3390.30 99 Material de Consumo 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00047/2024 - 24.04.24 - W. M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 539.100,00.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante Código Identificador: AF135F02

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL — DIESEL COMUM E S10 conforme especificação anexa I do edital; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: W. M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 984.000.00.

Montadas - PB, 24 de Abril de 2024

JONAS DE SOUZA -

Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante **Código Identificador:**49D20140

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL - DIESEL COMUM E S10 conforme especificação anexa I do edital. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2024 - Ata de Registro de Preços nº 0002/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0002/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04 122 2003 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Adm 12 361 1005 2075 Manutenção do Programa de Transporte 10 301 1006 2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 02.070 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.080 SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA 3390.30 99 Material de Consumo 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00062/2024 - 24.04.24 - W. M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 984.000,00.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante **Código Identificador:**82A1C03C

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00012/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00012/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALOJAMENTO DA POLICIA CIVIL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AILTON PAULINO - R\$ 6.720,00.

Montadas - PB, 07 de Maio de 2024

JONAS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante Código Identificador: 2CA17E8A

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALOJAMENTO DA POLICIA CIVIL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00012/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20 606 1013 2056 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00063/2024 - 07.05.24 - AILTON PAULINO - R\$ 6.720,00

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante **Código Identificador:**C5F46694

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00013/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00013/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMOVEL A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUZA - R\$ 12.600,00.

Montadas - PB, 07 de Maio de 2024

JONAS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante **Código Identificador:** 543517E4

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00013/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.080 SECRETARIA DA INFRA—ESTRUTURA 15 451 1007 2052 3.630.912 11 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Est 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00064/2024 - 07.05.24 - JOSÉ DE ARIMATÉIA SOUZA - R\$ 12.600,00.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante **Código Identificador:**07D416EE

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00015/2024 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00015/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E O POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 166; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDINALVA BATISTA DOS SANTOS - R\$ 12.000,00.

Montadas - PB, 07 de Maio de 2024

JONAS DE SOUZA -

Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante **Código Identificador:**93B868F7

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: : LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E O POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 166. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00015/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00066/2024 - 07.05.24 - EDINALVA BATISTA DOS SANTOS - R\$ 12.000,00

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante **Código Identificador:**E73A61AA

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00016/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00016/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA RECEPÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA SALETE SOUZA SILVA - R\$ 12.000,00.

Montadas - PB, 07 de Maio de 2024

JONAS DE SOUZA -

Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante Código Identificador:54D2A995

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA RECEPÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n° DP00016/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04 123 2004 2017 783.040 2 Manutenção das Atividades da Secretari 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT N° 00067/2024 - 07.05.24 - MARIA SALETE SOUZA SILVA - R\$ 12.000,00.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante **Código Identificador:**82382DCF

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00017/2024 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00017/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMOVEL COM A FINALIDADE DE DEPOSITO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JORGE EMMANUEL DA SILVA SEIXAS - R\$ 12.000,00.

Montadas - PB, 07 de Maio de 2024

JONAS DE SOUZA Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante Código Identificador:F41F801E

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL COM A FINALIDADE DE DEPOSITO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00017/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.050 SECRETARIA DA EDUCACAO 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00068/2024 - 07.05.24 - JORGE EMMANUEL DA SILVA SEIXAS - R\$ 12.000,00.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante Código Identificador:3DC2C2A5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. FUNDAMENTO 9.0.009/2024. Pregão Eletrônico nº CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Assistência Social e J.T.A COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - CT Nº 11.3.01/2024 - Apostilamento 01 acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) no item 1; acréscimo de 80% (oitenta por cento) no item 2; acréscimo de 105% (cento e cinco por cento) no item 3; acréscimo de 44,44% (quarenta e quatro virgula quarenta e quatro por cento) no item 4; acréscimo de 100% (cem por cento) no item 5; acréscimo de 82,50% (oitenta e dois virgula cinquenta por cento) no item 6; acréscimo de 51,72% (cinquenta e um virgula setenta e dois por cento) no item 7, acréscimo de 2% (dois por cento) no item 8, acréscimo de 66,89% (sessenta e seis virgula oitenta e nove por cento) no item 9, acréscimo de 68,97% (sessenta e oito virgula noventa e sete por cento) no item 10, acréscimo de 109,89% (cento e nove virgula oitenta e nove por cento) no item 11, acréscimo de 49,40% (quarenta e nove virgula quarenta por cento) no item 12, acréscimo de 51,28% (cinquenta e um virgula vinte e oito por cento) no item 13.

MONTEIRO - PB, 06 de Maio de 2024.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora FMAS.

> Publicado por: Erinaldo Araujo Sousa Código Identificador:919D4E0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 9.0.018/2024/001/002/003

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS do Eletrônico n° 9.0.018/2024. **PROCESSO** ADMINISTRATIVO: 022/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício do ano 2024 -DATA DA ASSINATURA: 03 de Maio de 2024. EMPRESAS **VENCEDORAS:** : RAVD EPI COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ nº 27.136.199/0001-36, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ R\$ 26.880.00 (VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS); FREEHEAD ASSESSORIA E COMERCIO DE MODA LTDA - CNPJ nº **46.236.483/0001-29**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 8.397,00 (OITO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS); C2P2 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - CNPJ nº **50.483.837/0001-07,** para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 54.567,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS); de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 03 de Maio de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita Constitucional

Publicado por: Erinaldo Araujo Sousa

Código Identificador:DAB1FDE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.018/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 9.0.018/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: C2P2 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 54.567,00; FREEHEAD ASSESSORIA E COMERCIO DE MODA LTDA - R\$ 8.397,00; RAVD EPI COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 26.880.00.

Monteiro - PB, 03 de Maio de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO -

Prefeita Constitucional

Publicado por: Erinaldo Araujo Sousa

Código Identificador:1511415C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 9.0.018/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Órgão: Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

Unidade Orçamentária: 02.009 Sec.Munic.Infraestrutura Serv.Publicos

Programa de Trabalho: 15 452 1005 2017 Manutenção da secretaria Municipal de Infra-estrutura e Serviços Urbanos

Natureza da Despesa: 3390.30 99 Material de Consumo

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 22.0.01/2024 - 03.05.24 - RAVD EPI COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 26.880,00;

CT N° 22.0.02/2024 - 03.05.24 - FREEHEAD ASSESSORIA E COMERCIO DE MODA LTDA - R\$ 8.397,00;

CT N° 22.0.03/2024 - 03.05.24 - C2P2 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 54.567,00.

Publicado por:

Erinaldo Araujo Sousa **Código Identificador:**072DA020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9.0.030/2024

A presente licitação foi iniciada em 02/05/2024, tendo como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLÍRIOS PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro, Encerrada a licitação em 02/05/2024, após finalizado processo a empresa:

- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.
- 08.674.752/0001-40
- MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.
- 94.389.400/0001-84
- PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA.

01.722.296/0001-17

não deu retorno sobre a assinatura do contrato e ata referente a este processo, logo estamos concedendo prazo de 02 dias úteis para que a mesma envie contrato e ata devidamente assinados caso contrário tomaremos as medidas legais cabíveis Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro.

Monteiro - PB, 07 de maio de 2024

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira

Publicado por:

Erinaldo Araujo Sousa **Código Identificador:**BBB24968

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE $N^{\rm o}$ IN00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Delmiro Barros) nas Comemorações das Festividades do 40º Encontro de Paraibanos e Baianos (Pré—São João), durante o dia 18 (dezoito) de maio de 2024, no Município de Ouro Velho/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CRISTIANA VALERIA NUNES DE MORAIS - R\$ 40,000,00.

Ouro Velho - PB, 07 de Maio de 2024

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:**6275A9F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Delmiro Barros) nas Comemorações das Festividades do 40° Encontro de Paraibanos e Baianos (Pré–São João), durante o dia 18 (dezoito) de maio de 2024, no Município de Ouro Velho/PB; DESIGNO os servidores Maria do Socorro Menezes, Diretora Geral de Cultura, como Gestora; e José Lopes de Lima Filho, Chefe de Departamento, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Ouro Velho - PB, 07 de Maio de 2024

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:**0014166B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2024. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Delmiro Barros) nas Comemorações das Festividades do 40º Encontro de Paraibanos e Baianos (Pré–São João), durante o dia 18 (dezoito) de maio de 2024, no Município de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Diretoria Geral de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 07/05/2024.

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:**854657CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 005,2024

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Exclusiva para Prestação de Serviços de Apresentação de Banda e Artista Musical (Delmiro Barros) nas Comemorações das Festividades do 40° Encontro de Paraibanos e Baianos (Pré—São João), durante o dia 18 (dezoito) de maio de 2024, no Município de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Diretoria Municipal de Cultura Dotação prevista no QDD2024. VIGÊNCIA: até 18/05/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00005/2024 - 07.05.24 - CRISTIANA VALERIA NUNES DE MORAIS - R\$ 40.000,00.

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:**574C5D85

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO: Nº 01/2024

Estabelece normas relativas ao processo de avaliação, recuperação, avanço escolar, conselho de classe e recursos do ato avaliativo para a Educação Infantil, Atendimento Educacional Especializado, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Sistema Municipal de Ensino de PICUÍ, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de PICUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, na Resolução CNE/CEB nº 07 de 14 de dezembro de 2010, na Deliberação CME nº 001/2015 e as normas estabelecidas na presente Resolução.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

- **Art. 1º** A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas, onde os segmentos, integrados à educação, podem reelaborar e redimensionar seu Projeto Pedagógico, no intuito de definir objetivos, metas e ações que proporcionem o exercício da cidadania.
- Art. 2º- Esta Resolução normatizará a avaliação do processo de aprendizagem do conhecimento e do desenvolvimento de competências e habilidades nas unidades educativas do Sistema Municipal de Ensino que oferecem Educação Infantil, Atendimento Educacional Especializado, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Sistema Municipal de Ensino de Picuí, devendo garantir democraticamente, o acesso, a permanência e o sucesso escolar do estudante.
- **Art. 3º** O período letivo anual será de no mínimo 800 (oitocentos) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, divido em 04 (quatro) bimestres letivos.
- **Art. 4º** A avaliação do rendimento escolar dos estudantes tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:
- I avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar e deverá ocorrer no início do ano letivo;
- II avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;
- III avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de ensino e aprendizagem, sendo critério determinante para a sua promoção ou retenção ao término do período letivo.
- **Art.** 5° Os procedimentos, as modalidades, os instrumentos e os resultados do processo avaliativo devem ser transparentes e favorecer o entendimento entre professores e estudantes.
- Parágrafo único No acompanhamento e na avaliação do rendimento escolar do estudante, poderão ser utilizados os mais diferentes instrumentos avaliativos, tais como: seminários, pesquisas, leitura, interpretação e produção de textos, entre outros, de modo a captar de diferentes formas, o progresso e as dificuldades apresentadas pelos estudantes
- **Art. 6º-** O Projeto Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos, processo de avaliação da aprendizagem e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

Art. 7º- Compete ao docente:

- I registrar no diário de classe as sínteses de acompanhamento do desempenho do estudante;
- II no local destinado à observação, descrever qualquer ocorrência excepcional pertinente ao processo de avaliação, datando e assinando;
 III comunicar à equipe técnica pedagógica da escola os casos de estudantes faltosos, antes que se caracterize a evasão escolar;

- **Art. 8º** Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.
- **Parágrafo único** Para o registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado um Parecer Descritivo, em que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.
- **Art. 9º** No 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano do ensino fundamental os docentes devem elaborar Parecer Descritivo sobre as atividades de avaliação, nos mesmos parâmetros da educação infantil, utilizando-se da ficha de acompanhamento elaborada e disponibilizada pela Secretaria de Educação.
- **Art. 10** Provas e avaliações finais devem ser realizados depois do período regular de aulas e não podem prevalecer sobre os resultados obtidos ao longo do ano letivo.
- **Art. 11** A aprovação final do estudante resultará do desempenho avaliativo a que for submetido ao longo do período letivo.

Parágrafo único - Para aprovação final do que trata esse artigo, será exigida, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, conforme inciso VI, do artigo 24, da Lei 9394/96. Para a Educação Infantil será exigida a frequência mínima de 60%, conforme estabelece a Lei 12.796/2013.

CAPÍTULO II

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

- **Art. 12** Entende-se por recuperação de estudos, o processo didático-pedagógico que tem por objetivo oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao estudante, para que supere as deficiências da aprendizagem.
- **Art. 13** A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.
- §1º- a recuperação será oferecida de forma paralela sempre que for diagnosticada insuficiência durante o processo regular de apropriação de conhecimento, expressa por média inferior a 7,0 (sete);
- §2º para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação de estudos, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido;
- § 3º as atividades referentes à recuperação de estudos deverão ser planejadas pelos docentes, podendo ser orientados pela equipe técnica da escola.
- **Art. 14** O estudante que não alcançar a média após realização da recuperação paralela, terá nova oportunidade na prova final.
- §1º a prova final organizar-se-á da seguinte forma:
- I farão prova final os estudantes que não alcançarem o somatório de 28 pontos ao final do 4º bimestre;
- II a prova final acontecerá em datas definidas no Calendário Escolar do respectivo ano letivo;
- III para cálculo da média final, aplica-se a seguinte fórmula: Síntese bimestral multiplicada por 6, a prova final multiplicada por 4, soma-se as duas e divide-se por 10;
- IV consideram-se aprovados os estudantes que obtiverem média final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco);
- § 2º caso, na prova final, o estudante não conseguir alcançar a média de aprovação, aplicar-se-á os procedimentos previstos na Deliberação CME nº 001/2014.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

- **Art. 15** O docente deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.
- **Art. 16** O docente deve planejar, elaborar, orientar, acompanhar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos sejam alcançados.
- **Art. 17** Cabe à direção e equipe técnica pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE CLASSE

www.diariomunicipal.com.br/famup

- **Art. 18** Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.
- **Art. 19** O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas, com função específica de sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

I – análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;

 II – avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

 III – avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

 IV – apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos docentes;

V – decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 20 - Deverá compor o Conselho de Classe:

I - docentes da turma;

II – direção da escola;

III – equipe pedagógica;

IV – representantes de turma.

Art. 21 - O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes, podendo ser convocado extraordinariamente.

Art. 22 - A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe será assumida pela equipe pedagógica da escola.

Art. 23 - O Conselho de Classe tem por competência:

 ${\rm I}$ – analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;

 II – acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;

III – proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;

Parágrafo único - Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal será necessária a presença do(a) gestor(a) da equipe pedagógica, do representante dos estudantes e, maioria absoluta (75%) do corpo docente.

Art. 24 - A reunião do Conselho de Classe que precede o exame final deverá contar com 75% do corpo docente.

Art. 25 - Em se tratando de estudante que após a realização dos exames finais persistirem em situações limítrofes, deve ser tomada decisão conjunta e coerente do conselho para a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único - Para o cumprimento do *caput* deste artigo deve ser respeitado o disposto na Deliberação CME nº 001/2015.

Art. 26 - Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 27 - O docente responsável pelo componente curricular e/ ou disciplina da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único- O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o docente envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 28 - As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em ata de ocorrência e assinada por todos os participantes.

Art. 29 - Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta na ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

Art. 30 - Os pais ou responsáveis por estudante matriculado no sistema municipal de ensino poderão recorrer às instâncias de recurso às decisões do conselho de classe final, de acordo com o disposto na Deliberação CME nº 001/2015.

§1º - São instâncias de recursos de revisão da decisão do conselho de classe final: a Unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação (CME), nesta ordem.

§2º - Em qualquer uma das instâncias previstas no parágrafo anterior, deverão fazer parte do processo as fotocópias dos documentos abaixo relacionados, além de outros que a respectiva comissão considerar necessário: I – diário de classe;

II – instrumentos avaliativos;

III – avaliação descritiva do professor sobre o processo de ensino e aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão;

IV – atas dos conselhos de classe realizados;

V – plano de ensino do professor da disciplina em questão.

Art. 31 - Os pedidos de revisão da decisão do conselho de classe final deverão ser realizados em primeira instância, através de requerimento junto à direção da unidade escolar, num prazo de 02 dias úteis após a publicação dos resultados, em espaço visível da unidade escolar, sendo admitido quando necessário a ampliação deste prazo para o primeiro dia útil do calendário escolar do ano subsequente.

Parágrafo único - Para realização da respectiva revisão, deverá ser constituída uma Comissão no âmbito da unidade escolar.

Art. 32 - A Comissão deverá apresentar os resultados da avaliação no prazo de até 02 dias úteis após o pedido de revisão, sendo admitido quando necessário a ampliação deste prazo para o primeiro dia útil do calendário escolar do ano subsequente publicando-o em espaço visível da unidade escolar.

Art. 33 - Havendo discordância quanto ao resultado da revisão ou da decisão do conselho de classe final, tanto os pais ou responsáveis, como o professor da disciplina em questão, poderão recorrer em segunda instância junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar uma comissão com a participação da Coordenação Pedagógica através do responsável pelo Ensino Fundamental.

Art. 34 - O Conselho Municipal de Educação é a instância de recurso em relação à decisão da comissão prevista no artigo anterior, caso haja discordância com os resultados, por parte do pai ou responsável ou pelo professor da disciplina em questão, através de requerimento junto ao respectivo órgão.

Parágrafo único - Para efeitos de abertura de processo junto ao Conselho Municipal de Educação, são necessários além dos documentos previstos no parágrafo 2º Artigo 48, os relatórios das respectivas instâncias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Na Educação de Jovens e Adultos, a avaliação será atribuída pelo docente, apreciada pela equipe técnico-pedagógica da escola e monitorada pela coordenação da EJA da SMECD, se for o caso.

Art. 36 - No Atendimento Educacional Especializado, o processo avaliativo seguirá a metodologia de Parecer Descritivo.

Art. 37 - O Projeto Pedagógico da escola, deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento à legislação vigente.

Art. 38 - As escolas da Sistema Municipal de Ensino deverão adequar o seu Projeto Pedagógico aos dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 39 - Cabe a Secretaria de Educação acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, poderá responder pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 40 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 41 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2023

Picuí-PB, 06 de maio de 2024

MARIVANIA GOMES DINIZ MACEDO
Relatora

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS Presidente do CME

> **Publicado por:** Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**9EC309CD

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE BOLSA DE COLOSTOMIA E UROSTOMIA, DE FORMA PARCELADA, ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Maio de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126.E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 29 de Abril de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMIGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F1DCFF16

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, DE ACORDO COM A PROPOSTA DE Nº 08619650000123004/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 28 de Maio de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 02 de Maio de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMIGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**C3B70166

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO CE N00006/2024 - CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO 2.298/GPJ. Considerando que existe divergência no projeto básico, e que todos os atos administrativos podem ser revistos a qualquer tempo. Declaro nulo todos os atos processuais praticados desde a publicação do Edital.

Picuí - PB, 19 de abril de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMIGIO

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F679DE7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 294/2024

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Designar o servidor LUCIANO LUIZ DOMINGO DE LIMA, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 06 de maio de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**C6E6399F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 295/2024

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Designar o servidor **JARDELL CUNHA DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de Condutor Socorrista, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 06 de maio de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**4337B223

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 296/2024

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Designar o servidor MANOEL TIAGO SILVA DE AVELAR, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 06 de maio de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**EF6AFE1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 297/2024

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Designar a servidora **ELITA SAMARA DAVI DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 06 de maio de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**50F26D6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 298/2024

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Designar o servidor **VALDEIR SANTOS FERREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 06 de maio de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F6525EDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 299/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante à servidora MARIA ALICE DE OLIVEIRA DANTAS SOARES, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 22/04/2024 a 19/10/2024.

Picuí-PB, 06 de maio de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**40B433FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 300/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0403/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante à servidora **MÔNICA DE PAULA FARIAS ANDRIOLA**, matrícula nº 2018120, ocupante do cargo de Médica Ginecologista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 158 da Lei Complementar nº 01/2008, alterado pela Lei Complementar nº 03/2010, contados os efeitos retroativos a partir de 16/04/2024 a 14/08/2024.

Picuí-PB, 06 de maio de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**FBBDC0B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 301/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **06 de março de 2017** e que entrou em **exercício no cargo em 06 de março de 2017**, a cada dia 06 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **06 de março de 2024**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 0419/2024 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ANNE HANEYSE DOS SANTOS MEDEIROS**, matrícula nº 2017048, ocupante do cargo de Professor Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 30/04/2024 a 29/05/2024.

Picuí-PB, 06 de maio de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F58D537A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 302/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **17 de fevereiro de 1999** e que entrou em **exercício no cargo em 17 de fevereiro de 1999**, a cada dia 17 de fevereiro de cada ano ocorre a

conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **17 de fevereiro de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0402/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **DÊNIS FERNANDES DE ARAÚJO SILVA**, matrícula nº 0000563, ocupante do cargo de Trabalhador de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 02/05/2024 a 31/05/2024.

Picuí-PB, 06 de maio de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**15E012EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 303/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a posse do (a) servidor (a) ocorreu em 25 de outubro de 2021 e que entrou em exercício no cargo em 25 de outubro de 2021, a cada dia 25 de outubro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **25 de outubro de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na reparticão:

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0414/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ISAÍAS DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 2017687, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/05/2024 a 30/05/2024.

Picuí-PB, 06 de maio de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**581CC295

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 304/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de março de 2010** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de março de 2010**, a cada dia 01 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **01 de março de 2024**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0346/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **RUDINEIDE BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula nº 0064809, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 02/05/2024 a 31/05/2024.

Picuí-PB, 06 de maio de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**4AF21199

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 305/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **05 de novembro de 2002** e que entrou em **exercício no cargo em 05 de novembro de 2002**, a cada dia 05 de novembro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **05 de novembro de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0429/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **TARTAIANA MACEJANA LUCIANO CUNHA LIMA FARIAS**, matrícula nº 0000765, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 13/05/2024 a 11/06/2024.

Picuí-PB, 06 de maio de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**13FC960E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 312/2024

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Designar a servidora **FRANCIELMA LIMA AZEVEDO**, ocupante do cargo de Profissional de Apoio ao Estudante com Deficiência, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 07 de maio de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**37898E5C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: AQUISIÇÃO GÊNEROS **PARCELADA** DE ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PNAE. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 09:00 horas do dia 24 de Maio de 2024, na sala da referida comissão, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. Email: licitacaopocinhos@gmail.com.

Pocinhos - PB, 07 de Maio de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Ana Carolina Bezerra de Melo **Código Identificador:**FB3BBF6B

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 21 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 21 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº

123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33300554.E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 07 de Maio de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ana Carolina Bezerra de Melo **Código Identificador:**6F8B2C99

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro -Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 21 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 10:40 horas do dia 21 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) licitacaopocinhos@gmail.com.Edital: 33300554.E-mail: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 07 de Maio de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ana Carolina Bezerra de Melo **Código Identificador:**2B873407

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº: 00033/2022-CPL

OBJETO: Construção de uma quadra esportiva coberta no Distrito de São João Bosco, Município de Poço Dantas-PB, conforme plano de trabalho. FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Termo de convênio estadual 219/2021

UNIDADE 02.03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROJ./TIV.: 1.033 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLI—ESPORTIVAS 17 12.361.1001 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.1125.000000.01.06.01 — OBRAS E INSTALAÇÕES. OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do Contrato, que será prorrogado para 12 (doze) meses, passando, portanto, a vigorar até o dia 10 de fevereiro do ano de 2025. Ficam as demais Cláusulas contratuais inalteradas. PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS e a empresa LUIZ ANDRADE NETO EIRELI. Data de Assinatura: 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Abimael Alves Diniz Código Identificador: D64BBCE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00011/2024

A Prefeitura Municipal de Poço Dantas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Aquisição de kit com livros literários e paradidáticos, espaço móvel de leitura para formação de biblioteca infantil, com a inclusão de recursos que instituem um ambiente propício ao fomento da leitura. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50 - Centro - Poço Dantas - PB, ou acessando: www.pocodantas.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Maio de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplpmpd@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 99610-0361.

Poço Dantas - PB, 07 de Maio de 2024

JONAS IZIDRO DA SILVA -

Agente de Contratação

Publicado por:

Abimael Alves Diniz **Código Identificador:**6A9DE313

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de livros didáticos para EJA, destinados manutenção das ações de desenvolvimento da Rede Municipal de Educação de Poço José de Moura/PB. Data e Local, às 08:30 horas do dia 21/05/2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08:00 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3564-1002. E-mail:

cplpocojosede moura@gmail.com. Edital:

http://pocodejosedemoura.pb.gov.br/; http www.potaldecompraspublicas.com.br.

http://www.tce.pb.gov.br/;

Poço José de Moura/PB, 07 de maio de 2024.

TALITHA RAQUEL ESTRELA MARTINS BATISTA.

Agente de Contratação

Publicado por:

Talitha Raquel Estrela Martins **Código Identificador:** A6C88C3F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE RATIFICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024

Pombal - PB, 06 de maio de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 011/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ESCADAS TELESCÓPICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- L & L COMERCIAL LTDA CNPJ: 41.652.524/0001-44 Valor: R\$ 12.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Leonardo Farias da Silva Código Identificador:E21F2DFD

GABINETE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0349/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCADAS TELESCÓPICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB

CONTRATO: 0349/2024

CONTRATADO: L & L COMERCIAL LTDA

CNPJ: 41.652.524/0001-44

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2024.

Rubrica Orçamentária 2024: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 305 1049 2074 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - 4490.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte: 15001002).

Pombal-PB, 07 de maio de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

L & L COMERCIAL LTDA

Contratado

Publicado por:

Leonardo Farias da Silva **Código Identificador:**5D5B957B

GABINETE

GABINETE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Pombal - PB, 07 de Maio de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE ORDEM JUDICIAL; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- FARMACIA COMPRE MAIS LTDA.

13.586.724/0001-00

Valor: R\$ 17.400,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Leonardo Farias da Silva Código Identificador: 3BFC48A0

GABINETE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0350/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE ORDEM JUDICIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB

CONTRATO: 0350/2024 CONTRATADO: FARMACIA COMPRE MAIS LTDA CNPJ: 13.586.724/0001-00 VALOR: R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais) PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2024.

Rubrica Orcamentária 2024: - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 3390.32 99 15001000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Pombal-PB, 07 de maio de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

FARMACIA COMPRE MAIS LTDA

Contratado

Publicado por:

Leonardo Farias da Silva Código Identificador:92609F78

GABINETE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 00019/2024

Pombal - PB, 07 de Maio de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. 29.043.834/0001-66

Valor: R\$ 32.560,00

- CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

39.610.184/0001-47

Valor: R\$ 75.510,00

- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.

08.674.752/0001-40 Valor: R\$ 126.760,00

CONEXÃO MEDICA COMERCIAL LTDA.

05.359.481/0001-40 Valor: R\$ 70.500,00

- DROGAFONTE LTDA. 08.778.201/0001-26

Valor: R\$ 36.000.00

- HOSPITALMED EIRELI.

29.868.059/0001-88 Valor: R\$ 65.988,00 - KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

51.685.649/0001-24 Valor: R\$ 4.350,00

- LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

53.000.455/0001-73 Valor: R\$ 66.430,00

- MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

16.553.940/0001-48 Valor: R\$ 1.800,00

-MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EOUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

40.256.200/0001-24 Valor: R\$ 24.840,00

- PHARMAPLUS LTDA.

03.817.043/0001-52 Valor: R\$ 66.600,00

- SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI.

29.775.313/0001-01 Valor: R\$ 94.610,00

- TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

32.364.822/0001-48 Valor: R\$ 1.400,00

WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

44.554.219/0001-08 Valor: R\$ 226.070,00

- ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA.

41.347.974/0001-23 Valor: R\$ 16.500,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Leonardo Farias da Silva Código Identificador:BA0ABD9E

GABINETE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 00019/2024

Pombal - PB, 07 de Maio de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

29.043.834/0001-66 Valor: R\$ 32.560,00

- CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

39.610.184/0001-47 Valor: R\$ 75.510,00

- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.

08.674.752/0001-40 Valor: R\$ 126.760,00 - CONEXÃO MEDICA COMERCIAL LTDA.

05.359.481/0001-40 Valor: R\$ 70.500,00

- DROGAFONTE LTDA. 08.778.201/0001-26

Valor: R\$ 36.000,00

- HOSPITALMED EIRELI.

29.868.059/0001-88 Valor: R\$ 65.988,00

- KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

51.685.649/0001-24 Valor: R\$ 4.350,00

- LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

53.000.455/0001-73 Valor: R\$ 66.430,00

- MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

16.553.940/0001-48 Valor: R\$ 1.800,00

- MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

40.256.200/0001-24 Valor: R\$ 24.840,00

- PHARMAPLUS LTDA.

03.817.043/0001-52 Valor: R\$ 66.600,00

- SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI.

29.775.313/0001-01 Valor: R\$ 94.610,00

- TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

32.364.822/0001-48 Valor: R\$ 1.400,00

- WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL

HOSPITALAR LTDA. 44.554.219/0001-08 Valor: R\$ 226.070,00

- ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

HOSPITALRES LTDA. 41.347.974/0001-23 Valor: R\$ 16.500,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Leonardo Farias da Silva **Código Identificador:**9B1680F5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 041 2024

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024

<u>OBJETO</u>: Contratação de empresa visando a manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças para os equipamentos da área da saúde (médicos e odontológicos) do município de Quixaba/PB conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

RECURSOS: Recursos próprios e outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIXABA/PB

<u>CONTRATADO</u>: DIMAS ANDRADE DE SOUSA-SERTAOTEC PB, CNPJ nº 43.763.999/0001-33, localizado na Rua Padre Hilário, nº 166, Noé Trajano, Patos/PB.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</u>: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 08/05/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**9BE9BB9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 043 2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

OBJETO: Contratação de empresa visando o monitoramento, serviço de poio e bombeiro civil para a tradicional festa de emancipação política em praça pública no município de Quixaba - PB, no dia 11 de maio de 2024 conforme art. 75, II da lei 14.133 de 2021.

RECURSOS: Recursos próprios e outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: SECTRON CONSULTORIA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 15.741.720/0001-85, localizado na Rua Misael Sousa, nº 822, Maternidade, Patos/PB.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</u>: R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais) reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 08/05/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes **Código Identificador:**DFB15FB2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO PP 00001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGAS E UTILITÁRIOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB-CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00044/2021 - Almeida Terraplanagem e Construções - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 02.05.24

Publicado por:

Alana Raquel de Lima Silva **Código Identificador:** AFB42D39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO - IN 00004/2023

OBJETO: **PRESTACÃO** DE **SERVICOS** RECEBIMENTO/RECEPÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS DE DOMICILIARES GERADOS NO MUNICIPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - PB, COM BASE EM ESTIMATIVA, DURANTE OS 12 MESES DO EXERCÍCIO DE 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00004/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00018/2023 - Cril Empreendimentos Ambiental Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 14.715,42; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 17.04.24

Publicado por:

Alana Raquel de Lima Silva **Código Identificador:**4C6A4AB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO INTEGRAL E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS-PB, CONFORME TERMO DE REFERENCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - R\$ 58.450,00.

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Maio de 2024

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO - Prefeito

Publicado por:

Alana Raquel de Lima Silva **Código Identificador:**270210D8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E RENDA AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB torna público que a realização de **CREDENCIAMENTO** cujo objeto é: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fulcro no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, Resolução n.º 06 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Decreto nº 8.473/2015 de 22/06/2015 e demais alterações e instrumentos legais competentes. **O período para credenciamento será de 10 de maio até 30 de maio de 2024**. Maiores informações e cópia completa do edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações no horário de expediente, das 08:00 às 12:00 na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB.

Santana dos Garrotes/PB, 07 de maio de 2024.

Agente de Contratação

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**BC7F8401

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB - através de seu Pregoeiro Oficial, COMUNICA a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº 005/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem como objeto a aquisição parcelada de material de limpeza e utensílios em geral, destinados a todos os órgãos do município de Santana dos Garrotes - PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que foram declaradas VENCEDORAS as empresas: SUPER MIX SANTANA LTDA – CNPJ Nº 52.278.784/0001-18, com sede na Rua Renato Teotônio, Centro, Santana dos Garrotes – PB, com valor final de R\$

12.229,15 (doze mil duzentos e vinte e nove reais e quinze centavos); SUPERMERCADO PEG PAG LTDA - CNPJ Nº 03.841.826/0001-71, sediada na Avenida Gil Galdino, SN, Armz 1 e 2, Centro, Piancó - PB, com valor global de R\$ 178.097,95 (cento e setenta e oito mil noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) e INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA - CNPJ Nº 08.158.664/0001-95, com sede na Rua Ministro Dilson Funaro, 420, Distrito Industrial do Velame -Campina Grande - PB, com valor global de R\$ 17.118,60 (dezessete mil cento e dezoito reais e sessenta centavos); por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a administração e por terem atendido todos os requisitos do edital, e desde já CONVOCAMOS as referidas empresas para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação final.

Santana dos Garrotes - PB, 02 de maio de 2024

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**4FD7B1A1

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB. Contratados: SUPER MIX SANTANA LTDA - CNPJ Nº 52.278.784/0001-18, com sede na Rua Renato Teotônio, Centro, Santana dos Garrotes - PB, com valor final de R\$ 12.229,15 (doze mil duzentos e vinte e nove reais e quinze centavos); SUPERMERCADO PEG PAG LTDA CNPJ Nº 03.841.826/0001-71, sediada na Avenida Gil Galdino, SN, Armz 1 e 2, Centro, Piancó - PB, com valor global de R\$ 178.097,95 (cento e setenta e oito mil noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) e INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA **CAMPINENSE LTDA - CNPJ Nº 08.158.664/0001-95**, com sede na Rua Ministro Dilson Funaro, 420, Distrito Industrial do Velame -Campina Grande – PB, com valor global de R\$ 17.118,60 (dezessete mil cento e dezoito reais e sessenta centavos); Objeto: aquisição parcelada de material de limpeza e utensílios em geral, destinados a todos os órgãos do município de Santana dos Garrotes - PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Valor Contratual global: R\$ 207.445,70 (duzentos e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos). Ratificação em: 02/05/2024.

JOSÉ PAULO FILHO – Prefeito.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**89831FDF

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza e utensílios em geral, destinados a todos os órgãos do município de Santana dos Garrotes - PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

FONTE DE RECURSOS - Recursos próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA – CNPJ Nº 08.158.664/0001-95, com sede na Rua Ministro Dilson Funaro, 420, Distrito Industrial do Velame – Campina Grande – PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.118,60 (dezessete mil cento e dezoito reais e sessenta centavos); DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/05/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**76263EAB

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza e utensílios em geral, destinados a todos os órgãos do município de Santana dos Garrotes - PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

FONTE DE RECURSOS - Recursos próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: SUPERMERCADO PEG PAG LTDA – CNPJ Nº 03.841.826/0001-71, sediada na Avenida Gil Galdino, SN, Armz 1 e 2, Centro, Piancó – PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 178.097,95 (cento e setenta e oito mil noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/05/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador: 3BCCAE96

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza e utensílios em geral, destinados a todos os órgãos do município de Santana dos Garrotes - PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

FONTE DE RECURSOS - Recursos próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: SUPER MIX SANTANA LTDA – CNPJ Nº 52.278.784/0001-18, com sede na Rua Renato Teotônio, Centro, Santana dos Garrotes – PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.229,15 (doze mil duzentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/05/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:** ACF499BF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de material hidráulico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

FONTE DE RECURSOS - Recursos próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA – CNPJ N° 46.423.434/0001-03, com sede na Rua Santos Dumont, 888, São Cristóvão, Erechim – RS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.911,80 (três mil novecentos e onze reais e oitenta centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/05/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador: 3E2BDD3D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de material hidráulico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

FONTE DE RECURSOS - Recursos próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ Nº 40.690.097/0001-26, com sede na Avenida Ville, 3353, Quadra 57, Lote 06, Loteamento Moinho dos Ventos, Goiânia – GO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.020,20 (cinquenta mil vinte reais e vinte centavos);

DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/05/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**7D6CBFA0

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de material hidráulico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

FONTE DE RECURSOS - Recursos próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: CGSUL DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 49.905.776/0001-40, com sede na Rua Nercio Xavier, 97, Vila Carlos Antônio Wilkens, Cachoeirinha – RS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/05/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**4FF33B63

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de material hidráulico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

FONTE DE RECURSOS - Recursos próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: DANIEL KIM COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO – LUXWAY – CNPJ Nº 46.452.081/0001-61, com sede na Rua Pelegrino, 393, Jardim do Colégio – Zona Norte – São Paulo – SP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);

DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/05/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador: E8167024

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de material hidráulico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

FONTE DE RECURSOS - Recursos próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: JUMES ELETRO LTDA - JUME'S - CNPJ Nº 19.225.144/0001-74, com sede na Rua Alexandre Fuzaro, 83, Jardim Primavera, Zona Norte, São Paulo - SP.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 219.004,00 (duzentos e dezenove mil e quatro reais);

DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/05/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**89E170CF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de material hidráulico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

FONTE DE RECURSOS - Recursos próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MÚNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - LOJAS NORTHWEST - CNPJ N° 37.247.494/0001-13, com sede na Rua Pedro Chwertz, 745, Cruzeiro, Santa Rosa - RS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 802,56 (oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos);

DATA DA CELEBRAÇÃO: 06/05/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:** A69EA5AA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

GABINETE DO PREFEITO(A) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2024, que objetiva: Contratação dos serviços de transporte de estudantes da zona rural para a sede do município, incluindo veículos e condutores devidamente habilitados, para atender a demanda da secretaria de educação do município de São Bentinho/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: AGAILTON ALEXANDRE DA SILVA - R\$ 39.595,50; ARTUR JUSTINO DE ALMEIDA - R\$ 48.199,50; CLAUDEMAR BANDEIRA DE ALMEIDA - R\$ 39.595,50; FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 48.195,00; JEFFERSON SOARES DA COSTA - R\$ 23.395,50; JOAO TRIGUEIRO DE SOUSA NETO - R\$ 33.295,50; JOSÉ AILTON BANDEIRA FERNANDES - R\$ 24.295,50; JOSÉ RONALDO PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 23.395,50; KAIO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS - R\$ 39.595,50; RODOLFO DA SILVA COSTA - R\$ 44.095,50; SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA - R\$ 62.991,00.

São Bentinho - PB, 17 de Abril de 2024

MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA – Prefeita

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação dos serviços de transporte de estudantes da zona rural para a sede do município, incluindo veículos e condutores devidamente habilitados, para atender a demanda da secretaria de educação do município de São Bentinho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2024. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00059/2024 - 18.04.24 -SEVERINO FRANCISCO DE SOUSA - R\$ 62.991,00; CT N° 00060/2024 - 18.04.24 - JOSÉ AILTON BANDEIRA FERNANDES - R\$ 24.295,50; CT N° 00061/2024 - 18.04.24 - JOSÉ RONALDO PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 23.395,50; CT N° 00062/2024 18.04.24 - JOAO TRIGUEIRO DE SOUSA NETO - R\$ 33.295,50; CT N° 00063/2024 - 18.04.24 - AGAILTON ALEXANDRE DA SILVA - R\$ 39.595,50; CT N° 00064/2024 - 18.04.24 - JEFFERSON SOARES DA COSTA - R\$ 23.395,50; CT N° 00065/2024 - 18.04.24 ARTUR JUSTINO DE ALMEIDA - R\$ 48.199,50; CT N° 00066/2024 - 18.04.24 - KAIO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS - R\$ 39.595,50; CT N° 00067/2024 - 18.04.24 - FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 48.195,00; CT N° 00068/2024 -18.04.24 - RODOLFO DA SILVA COSTA - R\$ 44.095,50; CT N° 00069/2024 - 18.04.24 - CLAUDEMAR BANDEIRA DE ALMEIDA - R\$ 39.595,50.

Publicado por:

Monica Pereira Dos Santos **Código Identificador:**62350E5F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA PMSD/GP/N.º 065/2024

PORTARIA PMSD/GP/N.º 065/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição e pela Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar WILLIANEIDE DE SOUSA FREIRES do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, ficando expressamente revogado o ato de nomeação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos – PB, em 01 de maio de 2024.

ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo

Publicado por: Jefferson Peixoto de Sousa

Código Identificador:3BEA4332

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA PMSD/GP/N.º 066/2024

PORTARIA PMSD/GP/N.º 066/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição e pela Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear WILLIANEIDE DE SOUSA FREIRES para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER, até ulterior deliberação, servindolhe de título a presente portaria para que possa exercer as prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos - PB, em 02 de maio de 2024.

ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo

Publicado por:

Jefferson Peixoto de Sousa **Código Identificador:**D8B362AC

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA PMSD/GP/N.º 053/2024 - RETIFICAÇÃO

PORTARIA PMSD/GP/N.º 053/2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, que foi recentemente exercida por meio da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo de observância obrigatória pelos demais Entes Federados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal n.º 479/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de revogação da PORTARIA PMSD/GP/N.º 032/2024, diante da publicação da Lei Municipal n.º 479/2024;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores públicos ELICLEIDE DE SOUSA RIBEIRO, CPF n.º 081.568.254-97, e EDILSON DANTAS DA SILVA, CPF n.º 045.083.734-37, para atuarem como Gestor e Fiscal de Contratos, respectivamente, nos contratos de licitação celebrados pela Prefeitura Municipal de São Domingos – PB durante o exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Os respectivos servidores irão exercer suas atribuições conforme o disposto na legislação vigente, especialmente no Decreto Municipal n.º 002/2024.

Art. 2º. Ficam asseguradas, a partir da data de publicação deste ato, as gratificações previstas na Lei Municipal n.º 479/2024 para os servidores públicos nomeados no artigo 1º desta Portaria, de acordo com a respectiva função exercida.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos - PB, em 10 de abril de 2024.

ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo

Publicado por:

Jefferson Peixoto de Sousa **Código Identificador:**1B8A4637

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N^{o} IN00010/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024, que objetiva: Locação de imóvel residencial mobilhado, situada na rua Francisco pereira de Sousa, nº 213, no conjunto mangabeira I, na cidade de João Pessoa/PB, para funcionamento da Casa de Apoio para atender aos pacientes em tratamento de saúde fora do Município, incluso o fornecimento de refeições (café, almoço e jantar), transporte dos pacientes para hospitais e clínicas, agua e energia; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO ANDERSON COURA - R\$ 51.600,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 07 de Maio de 2024

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA - Prefeito

Publicado por:

Jose Macio de Andrade **Código Identificador:**7C003032

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°0012/2024 CONTRATO N° 00342/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB e CONSTRUTORA LCL LTDA

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato n° 00342/2022, com acréscimo de R\$ 138.322,08, totalizando o valor R\$ 424.984,97, conforme Justificativa Técnica elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura

DA JUSTIFICATIVA: - Dar-se-á alteração do valor do contrato, nos termos do Art. 65, II, §1°, da Lei 8.666/93, em decorrência de acréscimos de quantitativos de serviços não previstos no contrato inicial.

DATA E ASSINATURA: 16 DE abril DE 2024

Publicado por:

Jose Macio de Andrade Código Identificador: D0169287

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 492/2024, SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, 07 DE MAIO DE 2024

LEI Nº 492/2024, São José do Brejo do Cruz/PB, 07 de maio de 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de São José do Brejo do Cruz, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz, o Conselho Municipal de Política Cultural de São José do Brejo do Cruz, órgão integrante do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

§ 1°. O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura, sendo instância permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador.

§ 2º. Os Fóruns Setoriais de Cultura e as Conferências de Cultura serão atuantes na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do município de São José do Brejo do Cruz.

- **Art. 3º**. O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.
- **Art. 4º.** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural:
- I Organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- II Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- III Formular políticas públicas culturais inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- IV Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;
- V Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;
- VI Incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- **VII** Auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);
- VIII Propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IX Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- X Propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;
- XI avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação;
- XII Fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;
- XIII Buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;
- XIV Contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;
- XV Avaliar os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- XVI Elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;
- XVII Elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar anualmente os Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- XVIII Elaborar e promover bienalmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;
- XIX Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura:
- XX Apoiar os acordos e pactos entre os órgãos públicos do município para implementação do Sistema Municipal de Cultura;
- XXI Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;
- XXII Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;
- XXIII Zelar e fazer cumprir o Sistema Municipal de Cultura;
- XXIV Fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;
- XXV Reunir-se, quando necessário, com a Comissão Técnica para Análise e Seleção de Projetos, assim como, com o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural a fim de integrar-se e debater os assuntos em comum;

- XXVI Elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal.
- XXVII Debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes;
- XXVIII Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;
- XXIX Fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;
- XXX Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do município de São José do Brejo do Cruz;
- XXXI Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Pública Municipal e órgãos competentes da administração indireta na área cultural do município de São José do Brejo do Cruz;
- XXXII Fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Gestor Público Municipal, visando a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;
- XXXIII Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural.
- **Art. 5**°. A Secretaria Municipal de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretaria geral.
- **Art. 6º**. O Conselho Municipal de Política Cultural usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 7º.** O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e 1 (um) indicado por instituição Municipal no município
- **Parágrafo único**. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.
- **Art. 8º.** O Conselho Municipal de Política Cultural deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são os Fóruns Permanentes de Cultura, de onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.
- **Parágrafo único**. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de São José do Brejo do Cruz.
- **Art. 9º**. Os 5 (cinco) representantes Titulares e 05 (cinco) suplentes da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelo Secretários Municipais, levando em conta a seguinte composição:
- I 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II -01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IV-01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Câmara de Vereadores:
- V-01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de Coordenadoria de Igualdade Racial.
- **Art. 10**. 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Instituição de ensino e pesquisa Municipal.

Parágrafo único: Para critério de seleção será considerado pela comissão a atuação da instituição e sua contribuição nos últimos 2 anos ao município de São José do Brejo do Cruz.

- **Art. 11**. A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.
- **Art. 12**. Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.
- **Art. 13.** O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.
- **Art. 14**. Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura, desde que este não faça parte da comissão de avaliação.
- Art. 15. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação à qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar ou vínculo de trabalho cultural no Município de São José do Brejo do Cruz.
- **Art. 16**. Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural.
- **Art. 17**. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

- **Art. 18**. Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos em conformidade com edital próprio para esse fim, que disciplinará os prazos e as formalidades necessárias, bem como as datas e procedimento eleitoral.
- **Art. 19**. Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política Cultural o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:
- I Ser maior de 18 anos;
- II Ser morador de São José do Brejo do Cruz ou atuar em atividade cultural em São José do Brejo do Cruz há mais de 2 (dois)anos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 20. O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

- I Diretoria;
- II- Secretaria Executiva;
- III Plenário;
- IV Comissões Temáticas;
- V Câmaras Setoriais.
- **Art. 21**. A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.
- **Art. 22.** A Secretaria do Conselho Municipal da Política Cultural será exercida por servidor público municipal.
- **Art. 23**. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.
- **Art. 24.** O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 25**. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- **Art. 26**. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.
- **Art. 27**. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.
- Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, 07 DE MAIO DE 2024

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**9D33B6D0

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 493/2024, SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, 07 DE MAIO DE 2024

LEI Nº 493/2024, São José do Brejo do Cruz/PB, 07 de maio de 2024

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de São José de Brejo do Cruz, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura -SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

- **Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz.
- **Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e económico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de São José do Brejo do Cruz.
- **Art.** 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São José do Brejo do Cruz e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
- **Art.** 6º Cabe ao Poder Público do Munícipio planejar e implementar políticas públicas para:
- I Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza:
- VI Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural:
- VII Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

- X Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável:
- XI Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; XII Contribuir para a promoção da cultura da paz.
- **Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
- **Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.
- **Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II Dos Direitos Culturais

- **Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os plenos exercícios dos direitos culturais, entendidos como:
- I O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II O direito à participação na vida cultural, compreendendo:
- a) Livre criação e expressão;
- b) Livre acesso;
- c) Livre difusão;
- d) Livre participação nas decisões de política cultural.
- III O direito autoral:
- IV O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura, simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

SECÃO I Da Dimensão Simbólica da Cultura

- **Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.
- **Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
- **Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
- **Art. 15**. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II Da Dimensão Cidadã da Cultura

- **Art. 16**. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.
- Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.
- **Art. 18**. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afrobrasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da constituição Federal.
- **Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

- **Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
- **Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III Da Dimensão Econômica da Cultura

- **Art. 22**. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
- Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
- I Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento económico e social; e
- III Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.
- **Art. 24**. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
- **Art. 25**. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
- **Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
- **Art. 27**. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuante no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios

- Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura SMC, que se constitui num instrumento articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de transparência, economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
- **Art. 29**. O Sistema Municipal de Cultura SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira União, Estados, Municípios e Distrito Federal, com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
- **Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
- I Diversidade das expressões culturais;
- II Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais:
- IV Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área Cultural;
- V Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

- VII Transversalidade das políticas culturais; VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX transparência e compartilhamento das informações;
- X Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

- **Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento, humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
- **Art. 32**. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura SMC:
- I Estabelecer um processo democrático de participado na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- III Promover o intercâmbio entre os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- IV Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura, desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- V Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legal e institucional já estabelecidos ou a serem criados:
- VI Estabelecer parcerias entre os setores público e privado, nas áreas de gestão, fomento e de promoção da cultura;
- VII Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- VIII Promover e estimular as atividades do calendário cultural, constituído tradicionalmente pelas festas religiosas, civis e populares, bem como os festivais, feiras, salões de arte, saraus, música, teatro, dança, circo, cinema, artes visuais, fotografia, design, artesanato e literatura; e
- IX Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura SMC.

CAPÍTULO III Da estrutura SEÇÃO I Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I Coordenação: a) Gestor municipal da Cultura.
- II Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
- a) Conselho Municipal de Política Cultural;
- b) Conferência Municipal de Cultura. I
- II Instrumentos de Gestão:
- a) Plano Municipal de Cultura;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- d) Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura.
- IV) Sistemas Setoriais de Cultura:
- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural;
- b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livros, Leitura e Literatura;
- c) Teatro Municipal
- d)Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura deverá articularse com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento económico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde e dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação

SECÃO II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

- **Art. 34**. A Secretaria Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:
- I Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação, adaptada e acessível em suas seis dimensões: comunicacional; instrumental; metodológica; arquitetônica; atitudinal e programática;
- II Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local, observando as especificidades de cada segmento;
- III Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- IV Reconhecer, valorizar e fomentar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica/racial e cultural do Município;
- V Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII Manter articulação com entes públicos e privados, visando à cooperação na área da cultura;
- VIII Promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional:
- IX Assegurar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no Município:
- X Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município:
- XII Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIII Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XIV Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XV Colaborar na realização da Conferência Municipal de Cultura, e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura; e
- XVI Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura.
- Art. 36. À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura SMC, compete:
- I Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura SMC:
- II Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e nas suas instâncias setoriais;
- III Expedir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- IV Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- V Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;
- VI Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VII Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- VIII Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura-SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

X - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

SEÇÃO III Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura:

I - Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Conferência Municipal de Cultura.

Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC, definida por lei especifica.

Art. 39. A elaboração do projeto de Lei do Conselho Municipal de Políticas Culturais é de responsabilidade do poder público, formulado pela Secretaria Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A Lei deve expressar:

- I Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período;
- II A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais;
- III Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprios;
- IV O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral;
- V Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
- VI Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- VII Propor a formulação de políticas públicas de cultura, de forma articulada entre as diferentes esferas de governo e a sociedade civil;
- VIII Promover o diálogo entre as diferentes expressões da diversidade cultural, em ambiente presencial e digital, para permitir a participação democrática na gestão das políticas culturais e dos investimentos públicos;
- IX Apoiar a articulação e cooperação municipal, estadual e federativa necessárias à consolidação das Políticas Culturais e dos processos de participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- X Propor medidas que visem o reconhecimento da cultura como cerne do desenvolvimento humano, social e econômico, consideradas as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- XI Manifestar-se sobre temas relacionados à cultura, incluídos os temas discutidos nas Conferências Municipais de Cultura;
- XII Propor ações, programas e políticas culturais que auxiliem a Secretaria Municipal de Cultura no processo de implementação e gestão das Políticas Culturais;
- XIII Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município; e
- XIV Pronunciar-se sobre o tombamento de bens e locais de valor histórico, artístico cultural e religioso a ser realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz.
- Art. 40. A Secretaria Municipal de Cultura, prestará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural, para o desempenho de suas atribuições. Da Conferência Municipal de Cultura
- Art. 41. A Conferência Municipal de Cultura, constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área

- cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura
- § 1°. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.
- § 2°. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, realizar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura
- § 3°. Auxiliar o Governo Municipal, e subsidiar os Governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade.
- § 4°. Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo. § 5°. Contribuir para a implantação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura.

SEÇÃO IV Dos Instrumentos de Gestão

Art. 42. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

Parágrafo único - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

III - Sistema Municipal de informações e Indicadores Culturais;

IV - Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura.

Art. 43. O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura

Art. 44. A elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - Diretrizes e prioridades;

III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Estratégias, metas e ações;

V - Prazos de execução;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários:

VIII - Mecanismo e fontes de financiamentos; e

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 45. O Plano Municipal de Cultura deverá ser elaborado no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da aprovação da Lei que estabelece o Sistema Municipal de Cultura no Município de São José do Brejo do Cruz.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 46. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismo de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz que devem ser diversificados e articulados, definido por lei.

Art. 47. São mecanismo de financiamento público da cultura no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz.

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na lei Orçamentária anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultural, definida nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - Outros que venham a ser criados

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 48. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 49. O Fundo Municipal de Cultura se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas

- Art. 50. São receitas do Fundo Municipal de Cultura:
- I Dotações consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São José do Brejo do Cruz, seus créditos adicionais;
- II Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura:
- III Contribuições de mantenedores;
- IV Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadações dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artístico e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismo internacionais;
- VII Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos por ventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- IX Resultado das Aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X Empréstimo de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XII Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelo mecanismo previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- XIII Saldos de exercícios anteriores; e
- XIV Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas
- Art. 51. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
- I Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas jurídicas de direitos público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
- § 1°. Nos casos previstos no inciso II do caput, à Secretaria Municipal de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os de carência, os juros limites as garantias exigidas e as formas de pagamento.
- § 2°. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
- § 3°. A taxa de administração a que se refere o § 1° não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
- § 4°. Para o financiamento de que trata o inciso II serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
- Art. 52. Os custos referentes a gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite

- fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de políticas Culturais.
- Art. 53. O Fundo Municipal de Cultural financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
- § 1°. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.
- § 2°. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
- § 3°. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
- rt. 54. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
- § 1°. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
- § 2°. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura será formalizada por meio de convênio e contratos específicos.
- Art. 55. Para Seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil:
- I A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será constituída por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes;
- II Os representantes do Poder Público serão compostos por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes que serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- III Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão compostos por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura;
- IV Os membros do poder público e da sociedade civil devem ter experiência com notório conhecimento e atuação na área cultural, com no mínimo 05 (cinco) anos de atuação, além de comprovar seu envolvimento por meio de currículo e certificados de cursos do setor cultural; e
- V O Gestor da Secretaria Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia é destinado a presidência, a coordenação dos trabalhos da Comissão e o voto de qualidade.
- Art. 56. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de iniciativas que estiverem em processo de avaliação nas quais:
- I Tenham interesse direto na seleção de determinada iniciativa;
- II Tenham participado como colaborador na elaboração da inscrição ou tenham participado da instituição juridicamente constituída pelo proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau;
- III Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV Tenham parentesco até terceiro grau com candidatos habilitados.
- Art. 57. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
- Art. 58. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
- I Avaliação das três dimensões culturais do projeto simbólica, econômica e social;
- II Adequação orçamentária;
- III Viabilidade de execução; e
- IV Capacidade técnico-operacional do proponente.
- Art. 59. A lei de orçamento não consignará auxílio para investimentos que se deva incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

Art. 60. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 61. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 62. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 63. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de

controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência especifica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente. Art. 64. Nos casos de concessão de autonomia financeira, fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundos especiais de natureza contábil, a cujo crédito se levarão todos os recursos vinculados às atividades do órgão autônomo, orçamentários e extraorçamentários, inclusive a receita própria.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Cultura, deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia e ao término de sua execução.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

- Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
- § 1°. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
- § 2°. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
- Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:
- I Coletar, sistematizar e interpretar dados sobre a realidade cultural do Município, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos.
- II Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município, através de informativo periódicos impressos e/ou digitais;
- III Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura;
- Art. 68. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
- Art. 69. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais estabelecerá parcerias com os Sistema Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura

Art. 70. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, em articulação com os demais entes federados e pareceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 71. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover:

 I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; e

II - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V Dos Sistemas Setoriais De Cultura

Art. 72. Poderão ser instituídos Sistemas Setoriais de Cultura, com finalidade de exercer a gestão das políticas municipais setoriais de cultura, a integração de entidades afins, bem como coordenação, supervisão e orientação, conforme o caso, no que diz respeito ao funcionamento e utilização dos equipamentos e aparelhos culturais.

Art. 73. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura- SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural;

II – O Teatro Municipal;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura; e

IV - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 74. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 75. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTLO I Dos Recursos

Art. 76. O Fundo Municipal de Cultura é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia.

Art. 77. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

Art. 80. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Politicas, programas, projetos e ações previstas no Plano Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública; e

III - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 81. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II Da Gestão Financeira

Art. 82. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta especifica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

§1°. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2°. Secretaria Municipal de Cultura, acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassadas pela União e Estado ao Município.

Art. 83. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual e Cultura

Parágrafo único - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de um a combinação de indicadores sociais; econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 84. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentaria Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 85. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual — PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 86. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferencia Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. O poder Executivo expedirá o regulamento desta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 07 de maio de 2024

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**E061C0D7

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 494/2024 SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB, 07 DE MAIO DE 2024

LEI Nº 494/2024 São José do Brejo do Cruz/PB, 07 de maio de 2024

Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo—COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II— Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III- Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV- Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo:

VI- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII- Programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII– Apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo; X– apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI— Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII- Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII- Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV- Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV— Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI- Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;

XVII - Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembleia por voto da maioria dos conselheiros.

Art. 4° . O Conselho de Turismo será constituído de 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo:

I. Representante da Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;

II. Representante da Secretaria Municipal da Administração;

III. Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

V. Representante do Poder Legislativo;

VI. Representante dos comerciantes de pousadas e hotéis da cidade;

VII. Representante dos donos de restaurantes e bares locais;

VIII. Representante da equipe de cavalgada;

IX. Representante do moto motocross;

X. Representante dos artesãos locais.

§ 1º Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 6º O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§ 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4° O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

 $III-Comiss\~oes.\\$

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

- § 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma única vez.
- § 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.
- Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

- Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.
- § 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 7º Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º Constituirão receitas do FUMTUR:

- I- Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos:
- II A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- III A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV-Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados; V-As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII- O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis; XII outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

- Art. 9º A Prefeita Municipal será a ordenadora de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário da Fazenda.
- Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.
- Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, 07 de maio de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA Prefeita

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**2B649367

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N^{o} 00012/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, por meio do site www.compraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar

Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DESTE MUNICIPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 21 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias endereco supracitado.E-mail: úteis, no pmsmt.licitacao2021@gmail.com.Edital:

www.saomigueldetaipu.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.compraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Miguel de Taipu - PB, 06 de Maio de 2024

ELIEL BRITO SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: João Gabriel Rocha Vital Código Identificador:77E5D66E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 01/2024 SAPÉ, 07 DE MAIO DE 2024.

A Secretária de Finanças, da Prefeitura Municipal de Sapé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º, do Decreto nº 2596/2017.

RESOLVE:

Designar as servidoras como membros Titulares: Denise Ribeiro da Silva, Mat. 2122809, Lucimar Bernardo da Silva Santos, Mat. 2052171 e Thamyris Tagila Monteiro, Mat. 2123520 e membros Suplentes: Maria José de Souza Ramos, Mat. 204154 e Maria Rafaela Melo da Costa Tavares, Mat. 2122968, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

Secretaria de Finanças, em 07 de maio de 2024.

DENISE RIBEIRO DA SILVA

Secretária de Finanças

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:147CFCE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ PORTARIA Nº 01/2024 SAPÉ, 07 DE MAIO DE 2024.

A Secretária de Administração e Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Sapé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º, do Decreto nº 2596/2017.

RESOLVE:

Designar as servidoras como membros Titulares: Layz Barbosa Santos de Freitas, Mat. 2124353, Lidiane Araújo do Nascimento, Mat. 2122702 e Beatriz Marques de Paula, Mat. 2123729 e membros Suplentes: Emanuele dos Santos Cavalcanti, Mat. 2124166 e Ozineide Ferreira de Souza, Mat. 2123681, para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em 07 de maio de 2024.

LAYZ BARBOSA SANTOS DE FREITAS

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**54D6D27C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2024.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), por volta das 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do Presidente José Alves Miranda Neto, após verificação de quórum feita pelo 2º secretário vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas, registrou-se a presença de 10 (dez) vereadores e ausência do vereador Udenilson Cândido de Sousa. Em seguida o vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas fez a leitura da passagem bíblica do Salmo 150. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Logo após o Presidente declarou aberto o pequeno expediente, verificado que não havia matérias para apreciação o Presidente declarou aberto o Tema Livre, não havendo inscritos declarou aberto a Ordem do Dia e autorizou leitura, discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 022/2024 autoriza o Poder Executivo municipal a favorecer vacinas contra febre aftosa, brucelose e raiva bovina, nos casos que especifica e dá outras providências, de autoria do vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas, na discursão foram à tribuna o autor da matéria, e os vereadores Wellington Di Karlos e Maria de Fátima Barros, posto em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Requerimento nº 015/25024 de autoria da vereadora Vânia Maria Ouriques Leal, Requer que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Gestor Municipal Geraldo Moura Ramos, no sentido de providenciar a pavimentação da rua José Irineu Leal, localizada no Bairro Gouveião, na oportunidade foi à tribuna a autora do requerimento, em votação foi aprovado por unanimidade de votos. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Eu, Alexandre Emanuel Nery Dantas, 2º secretário lavrei a presente ata.

Sala das Sessões em 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS
2º Secretário

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO Presidente

Publicado por:José Alves de Miranda Neto

José Alves de Miranda Neto **Código Identificador:**49A97D15

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 140/2024 DE 07 DE MAIO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**

Art. 1º Nomear Rosely Maria Albuquerque Nóbrega de Lima na função de Assessor IV, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade

Art. 2^{\circ} Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:F6AC0367

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2024, resolve ADJUDICAR o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 021/2024, objetivando a AQUISIÇÃO PARCELADA DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, MATERIAIS DE COSTURA, MIUDEZAS, ARTESANAIS E SIMILARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE TAVARES - PB, em favor da empresa qual seja: JOSÉ NILDO DE PAIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.111.389/0001-30, sediada na Rua José Sitônio, nº 759, Centro, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. JOSÉ NILDO DE PAIVA, portador do CPF: 304.091.604-15, residente e domiciliado na Cidade de Tavares - PB, pelo valor global de R\$ 59.004,60 (Cinquenta e Nove Mil Quatro Reais e Sessenta Centavos).

TAVARES - PB, 07 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**CBC80DF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2024, resolve HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º 021/2024, objetivando a AQUISIÇÃO PARCELADA DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, MATERIAIS DE COSTURA, MIUDEZAS, ARTESANAIS E SIMILARES, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PREFEITURA DE TAVARES - PB, em favor da empresa qual seja: JOSÉ NILDO DE PAIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.111.389/0001-30, sediada na Rua José Sitônio, nº 759, Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. JOSÉ NILDO **DE PAIVA,** portador do CPF: **304.091.604-15**, residente e domiciliado na Cidade de Tavares – PB, pelo valor global de **R\$** 59.004,60 (Cinquenta e Nove Mil Quatro Reais e Sessenta Centavos).

TAVARES - PB, 07 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:538C091F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 185/2024

DISPENSA Nº. 21/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA JOSÉ NILDO DE PAIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.111.389/0001-30.

<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO PARCELADA DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, MATERIAIS DE COSTURA, MIUDEZAS, ARTESANAIS E SIMILARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE TAVARES - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 59.004,60 (Cinquenta e Nove Mil Quatro Reais e Sessenta Centavos).

VIGÊNCIA: 07/05/2024 à 31/12/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: TAVARES – PB, 07 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**65315792

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º LOCAÇÃO objetivando a MENSAL EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, em favor da empresa qual seja: CEDIC – CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA, CNPJ: 13.845.768/0001-08, com sede na Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, n.º 288, Bairro Centro, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900-000, representada pelo Sr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF:070.693.704-07, residente e domiciliado na Cidade de Cajazeiras - PB, pelo valor global de R\$ 54.630,00 (Cinquenta e Quatro Mil Seiscentos e Trinta Reais).

TAVARES - PB, 02 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**1F4720C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º 022/2024, objetivando a LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, em favor da empresa qual seja: CEDIC – CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA, CNPJ: 13.845.768/0001-08, com sede na Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá,

n.º 288, Bairro Centro, Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, representada pelo Sr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF:070.693.704-07, residente e domiciliado na Cidade de Cajazeiras – PB, pelo valor global de **R\$ 54.630,00** (Cinquenta e Quatro Mil Seiscentos e Trinta Reais).

TAVARES - PB, 02 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador:E585C89A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 183/2024

DISPENSA Nº. 22/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA CEDIC – CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA, CNPJ: 13.845.768/0001-08.

<u>OBJETO:</u> LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.630,00 (Cinquenta e Quatro Mil Seiscentos e Trinta Reais).

VIGÊNCIA: 02/05/2024 à 02/08/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: TAVARES – PB, 02 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**D5B145F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o objeto do Processo de Dispensa de Licitação N.º 025/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, em favor da empresa qual seja: CEDIC - CENTRO DIAGNOSTICOS \mathbf{E} **IMAGEM** LTDA, 13.845.768/0001-08, com sede na Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, n.º 288, Bairro Centro, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900-000, representada pelo Sr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF:070.693.704-07, residente e domiciliado na Cidade de Cajazeiras - PB, pelo valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

TAVARES - PB, 02 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**690F723F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º 025/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, em favor da empresa qual seja: CEDIC - CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA, CNPJ: 13.845.768/0001-08, com sede na Rua Engenheiro Carlos Pires de Sá, n.º 288, Bairro Centro, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900-000, representada pelo Sr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF:070.693.704-07, residente e domiciliado na Cidade de Cajazeiras - PB, pelo valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

TAVARES - PB, 02 de maio de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador: A0F9BCFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 184/2024

DISPENSA Nº. 25/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA CEDIC – CENTRO DE DIAGNOSTICOS E IMAGEM LTDA, CNPJ: 13.845.768/0001-08.

<u>OBJETO:</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GERAIS, COMPOSTA POR EQUIPE MÉDICA COMPLETA, NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 02/05/2024 à 02/08/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: TAVARES – PB, 02 de maio de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador: 052FAD88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 04/2024, objetivando A APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, em favor do licitante: MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA LTDA, CNPJ nº 45.468.645/0001-91, com sede na Rua Marques de Abrantes, N.º 92, Bairro Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.230-061, representada pela Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA, pelo valor global de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**0F749B86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 08/2024, objetivando A APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, em favor do licitante: MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA LTDA, CNPJ nº 45.468.645/0001-91, com sede na Rua Marques de Abrantes, N.º 92, Bairro Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.230-061, representada pela Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA, pelo valor global de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**2672778C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 08/2024, objetivando A APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB, em favor do licitante: MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA LTDA, CNPJ nº 45.468.645/0001-91, com sede na Rua Marques de Abrantes, N.º 92, Bairro Flamengo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.230-061, representada pela Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA, pelo valor global de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

Tavares - PB, 01 de abril de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo Código Identificador: C0D5ACDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e MARIA DO SOCORRO FERNANDES SILVA LTDA, CNPJ n° 45.468.645/0001-91.

<u>OBJETO</u>: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MUSICAL BARTO GALENO, NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO ESQUENTA SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 31/12/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**254D81F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 e SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, CPF: 086.628.694-26.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE TAVARES LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS ESTEVÃO, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2024 À 01/04/2025

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 01 de abril de 2024, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo **Código Identificador:**CC414BC0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021 N°. CONTRATO 00114/2021

PREGÃO PRESENCIAL 0026/2021 N°. CONTRATO 00114/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA

Contratado: MACIANA DE AZEVEDO MAIA, CNPJ Nº 19.167.759/0001-91

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS À CARGO DA PMU.

VALOR INICIALMENTE CONTRATADO: R\$ 24.000,00, (Vinte e Ouatro Mil reais)

VALOR ADITIVADO: R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais).

PERCENTUAL DE ADITIVAMENTO: 25%

VALOR CONTRATUAL REAJUSTADO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/05/2021 VIGÊNCIA: 19/05/2024

- PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERIODO DE VIGÊNCIA 19/05/2025

Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2°, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 06 de maio de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador: A4CEA321

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE 1° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 056/2023

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2023

Nº. CONTRATO 088/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA

Contratado: E SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ N: 17.758.807/0001-90

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA O SISTEMA DE LICITAÇÃO, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB.

PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERÍODO DE VIGÊNCIA 27/04/2025.

Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2°, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 18 de abril de 2024

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador: 0EF1FB98

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 045, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, III, "e", da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, e tendo em vista a disposição do art. 4° da Lei Ordinária Municipal n° 397, de 19 de maio de 2015 e do art. 5° do Decreto Municipal n° 654, de 11 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. ANA MANUELLY CASSIMIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1549, Secretária Municipal de Assistência Social nomeada pela Portaria nº 043/2024, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA do Município de Vieirópolis/PB.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 013, de 09 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis/PB, 07 de maio de 2024.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES Prefeito

Publicado por:

Francisco Maylson de Oliveira **Código Identificador:**239D3F8D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 046, DE 07 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI do Município de Vieirópolis/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, III, "e", da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, e tendo em vista a disposição do art. 2°, §3°, da Lei Ordinária Municipal n° 361, de 20 de novembro de 2013, com redação dada pela Lei Ordinária Municipal n° 387, de 20 de fevereiro de 2015 e do art. 5° do Decreto Municipal n° 765, de 09 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. ANA MANUELLY CASSIMIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1549, Secretária Municipal de Assistência Social nomeada pela Portaria nº 043/2024, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI do Município de Vieirópolis/PB.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 017, de 15 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis/PB, 07 de maio de 2024.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES

Prefeito

Publicado por: Francisco Maylson de Oliveira **Código Identificador:**750B2E6B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES, BEM COMO ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 24 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 24 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br.Edital: PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Salgado de São Felix - PB, 07 de Maio de 2024

ANA KARLA FELIPE DE MELO - Pregoeira Oficial

Publicado por:

Jose Cristiano da Silva Cavalcante **Código Identificador:**18A05570

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2024

Aos 07 dias do mês de Maio de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Aparecida, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antonio Francisco Pires - Centro - Aparecida - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1117, de 07 de Fevereiro de 2024; Decreto Municipal nº 1117, de 07 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00005/2024 que objetiva o registro de preços para: Contratação de serviço mecânico para manutenção da frota veicular, com serviço realizado na garagem municipal e fornecimento de peças com instalação á cargo do município de Aparecida; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - CNPJ nº 01.613.168/0001-35.

VENCEDO	VENCEDOR: CLOVIS WANDERLEI ALVES JUNIOR 11681166437								
CNPJ: 41.0	CNPJ: 41.020.548/0001-80								
ITEM									
2	Prestação de serviço mecânica para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do APARECIDA Multimarcas / linha leves		1000	105,00	105.000,00				
3	Prestação de serviço mecânica para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do APARECIDA Multimarcas / linha média – van / minibus / caminheneta e etc.		1000	170,00	170.000,00				
4	Prestação de serviço mecânica para manutenção preventiva e corretiva das máquinas pesadas do município do APARECIDA Multimarcas / máquinas pesados / Ônibus / Caçambas /	HORA	1000	180,00	180.000,00				
TOTAL									

VENCEDOR: JOSEFA DORALICE DE SOUSA								
CNPJ: 30.97	CNPJ: 30.970.845/0001-70							
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. P.UNIT. P.TOTAL								
1	servico de mão de obra mecânica para manutenção de suspenção veicular preventiva, corretiva com reposição de peças para	hora	1500	105,00	157.500,00			

	frota veicular, multimarcas linhas LEVE E MÉDIOs e médios.		
TOTAL			157.500,00

VENCEDOR: N A EQUIPADORA LTDA								
CNPJ: 09.	81.905/0001-80							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL			
6	SERVIÇOS (manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado, incluindo limpeza, recarga de gás, soldagem de tubulações, etc.) para veículos de pequeno e médio porte	HORA	400	65,00	26.000,00			
7	SERVIÇOS (manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado, incluindo limpeza, recarga de gás, soldagem de tubulações, etc.) para veículos de grande porte, à Diesel	HORA	250	65,00	16.250,00			
8	ERVIÇOS (manutenção preventiva e corretiva de sistema de ar condicionado, incluindo limpeza, recarga de gás, soldagem de tubulações, etc.) para máquinas pesadas do Município	HOKA	150	65,00	9.750,00			
9	PEÇAS DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DO MUNICÍPIO Percentual de – desconto. VALOR ESTIMADO R\$ 50.000,00	DESCONTO M	1	46.000,00	46.000,00			
10	PEÇAS DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, À DIESEL, DO MUNICÍPIO VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO R\$ 50.000,00	DESCONTO M	1	46.000,00	46.000,00			
11	PEÇAS DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO PARA MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO – Percentual de desconto – VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO R\$ 50.000,00		1	46.000,00	46.000,00			
12	ACESSORIOS PARA MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO – Percentual de desconto VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO R\$ 80.000,00	DESCONTO M	1	73.600,00	73.600,00			
13	ACESSORIOS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DO MUNICÍPIO – Percentual desconto – VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO R\$ 70.000,00	DESCONTO M	1	64.400,00	64.400,00			
14	ACESSORIOS PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, À DIESEL, DO MUNICÍPIO – Percentual de desconto–VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO R\$ 50.000,00	DESCONTO M	1	46.000,00	46.000,00			
TOTAL					374.000,00			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00005/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Aparecida, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00005/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

- O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
- O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00005/2024 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CLOVIS WANDERLEI ALVES JUNIOR 11681166437.

CNPJ: 41.020.548/0001-80.

Item(s): 2 - 3 - 4.

Valor: R\$ 455.000,00.

- JOSEFA DORALICE DE SOUSA.

CNPJ: 30.970.845/0001-70.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 157.500,00.

- N A EQUIPADORA LTDA.

CNPJ: 09.181.905/0001-80.

Item(s): 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14.

Valor: R\$ 374.000,00.

Total: R\$ 986.500,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

Aparecida - PB, 07 de Maio de 2024

JOÃO RABELO DE SÁ NETO -

Prefeito Constitucional

Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador:8345C3AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA 0010 / 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00010/2024

A Prefeitura Municipal de Aparecida manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: MATERIAL ESPORTIVO COMO BOLAS DE CAMPO FUTSAL E VÔLEI HANDEBOL E TROFÉUS DESTINADO AO INCENTIVO DA PRATICA DE ESPORTE NA CIDADE DE APARECIDA MATERIAL ESPORTIVO COMO BOLAS DE CAMPO FUTSAL E VÔLEI HANDEBOL E TROFÉUS DESTINADO AO INCENTIVO DA PRATICA DE ESPORTE NA CIDADE DE APARECIDA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, ou acessando: www.aparecida.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Maio de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplaaparecida21@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: MATERIAL ESPORTIVO COMO BOLAS DE CAMPO FUTSAL E VÔLEI HANDEBOL E TROFÉUS DESTINADO AO INCENTIVO DA PRATICA DE ESPORTE NA CIDADE DE APARECIDA.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

- 2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - MATERIAL ESPORTIVO COMO BOLAS DE CAMPO FUTSAL E VÔLEI HANDEBOL E TROFÉUS DESTINADO AO INCENTIVO DA PRATICA DE ESPORTE NA CIDADE DE APARECIDA MATERIAL ESPORTIVO COMO BOLAS DE CAMPO FUTSAL E VÔLEI HANDEBOL E TROFÉUS DESTINADO AO INCENTIVO DA PRATICA DE ESPORTE NA CIDADE DE APARECIDA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Considerando a importância da prática esportiva como instrumento de promoção da saúde, inclusão social e formação cidadã, bem como seu potencial para o desenvolvimento físico, mental e emocional dos praticantes, a Secretaria Municipal de Esporte de Aparecida tem buscado constantemente incentivar e ampliar o acesso da população a atividades esportivas. Neste sentido, a aquisição de material esportivo como bolas de campo, futsal, vôlei, handebol, bem como troféus para premiação de eventos esportivos, se apresenta como uma medida fundamental para fomentar e estimular a prática esportiva entre os cidadãos de Aparecida. Dessa forma, entendemos que a aquisição destes materiais através de procedimento de dispensa de licitação se faz necessária, pois permitirá a rápida e eficaz disponibilização dos mesmos para as atividades esportivas planejadas pela Secretaria Municipal de Esporte, garantindo assim a continuidade e o sucesso das ações desenvolvidas em prol do esporte em nossa cidade. Ademais, a Lei 14.133/2021, que institui normas gerais para licitação e contratação pública no âmbito da administração pública, em seu artigo 75, inciso II, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens comnus em valor atualizado de 59 mil reais, considerando que esse compra supre demanda pelo exercício financeiro 2024.. Por fim, reiteramos o compromisso da Secretaria Municipal de Esporte de Aparecida com a promoção do esporte como ferramenta de transformação social e melhoria da qualidade de vida da população, e solicitamos a análise e aprovação da presente justificativa para aquisição dos materiais esportivos mencionados. 2.2.Para a estimativa de quantitativo:
- 2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO COURO TAMANHO OFICIAL PROFISSSIONAL	UND	40
2	BOLA DE FUTEBOL DE FUTSAL COURO TAMANHO OFICIAL PROFISSSIONAL	UND	40
3	BOLA DE FUTEBOL DE VOLEI TAMANHO OFICIAL PROFISSSIONAL	UND	20
4	BOLA DE FUTEBOL DE HANDEBOL COURO TAMANHO OFICIAL PROFISSSIONAL	UND	20
5	TROFEU DE GRANDE PORTE 1º LUGAR	UND	3
6	TROFEU DE GRANDE PORTE 2º LUGAR	UND	3
7	TROFEU DE GRANDE PORTE 3º LUGAR	UND	3
8	TROFEU DE MELHOR GOLEIRO	UND	5
9	TROFEU DEARTILHEIRO	UND	5
10	MEIÕES ESPORTIVOS	PARES	300
11	APITO DE ARBITRO PROFISSIONAL	UND	10
12	BOMBA COM VALVULA PARA BOLAS	UND	5
13	KIT CARTÃO ARBITRO AMARELO VERMELHO	UND	10
14	KIT BANDEIRINHA	UND	10
15	CRONOMETRO ESPORTIVO PROFISSIONAL	UND	10

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 4.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
- 7.1.1.Entrega: 3 (três) dias.
- 7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
- 7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico—financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Aparecida - PB, 02 de Maio de 2024.

FRANCISCA PIRES ANDRADE

Secretária de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por: Filizardo da Silva Neto Código Identificador:4C77D7F8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 33/2024

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente, designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresentá-lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal N° 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência mediante aviso de recebimento.

\mathbf{N}°	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
1	DPL9168/SP	V010059187	19/04/2024	ART.181, I do CTB	5380-0	25/05/2024
2	RGF2G04/RN	V010056307	05/04/2024	ART.181, VI do CTB	5410-0	16/05/2024
3	OGC0956/PB	V010059261	22/04/2024	ART.181, VIII do CTB	5452-2	30/05/2024
4	DYL0028/SP	V010053987	15/04/2024	ART.181, VIII do CTB	5452-5	22/05/2024
5	MOA7242/PB	V010052208	21/03/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-1	09/05/2024
6	OFD7C54/RN	V010050767	15/03/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-1	09/05/2024
7	FHO3B18/PB	V010059237	20/04/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-1	30/05/2024
8	QFL1836/PB	V010054227	28/03/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-1	10/05/2024
9	OFE0167/PB	V010060235	24/04/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-4	30/05/2024
10	MOG3951/PB	V010060367	22/04/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-4	30/05/2024
11	OGF5817/PB	V010054723	30/03/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-4	10/05/2024
12	NPV5812/PB	V010054855	30/03/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-4	10/05/2024
13	EUK5I37/PB	V010052976	02/04/2024	ART.181, XVII do CTB	5541-4	10/05/2024
	FIE1G33/PB	V010055681	03/04/2024	ART.181, XIX do CTB	5568-0	10/05/2024
15	MNW5B08/PE	V010053972	15/04/2024	ART.181, XX do CTB	7625-1	22/05/2024
16	QFR0763/PB	V010054437	01/04/2024	ART.181, XX do CTB	7625-1	10/05/2024
17	HUU4F25/PB	V010059229	20/04/2024	ART.181, XX do CTB	7625-2	30/05/2024
18	GNR0088/PE	V010055525	11/04/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	22/05/2024
19	NQE3055/PB	V010052247	25/03/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	09/05/2024
20	NPS1A97/PB	V010057056	23/04/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	30/05/2024
-	NPU7133/PB	V010060391	24/04/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	30/05/2024
22	OGF8320/PB	V010058281	24/04/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	30/05/2024
23	QSG4D12/PB	V010058621	20/04/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	30/05/2024
24	JJO6364/PB	V010052727	03/04/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	10/05/2024
25	OGF8320/PB	V010052712	03/04/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	10/05/2024
26	CVB5756/PB	V010054917	02/04/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	10/05/2024
27	OFA7465/PB	V010052887	04/04/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	10/05/2024
28	QFB6144/PB	V010055304	03/04/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	10/05/2024
29	OFF9533/PB	V010055327	03/04/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	10/05/2024
30	QSK2I25/PB	V010052348	28/03/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	10/05/2024
	RLV1A28/PB	V010053476	01/04/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	10/05/2024
32	QFF8095/PB	V010052178	03/04/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	10/05/2024
	RLW3I00/PB	V010054944	02/04/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	10/05/2024
34	QFY3860/PB	V010051887	28/03/2024	ART.186, II do CTB	5738-0	10/05/2024
	MNK4571/PB	V010054413	01/04/2024	ART. 193 do CTB	5819-5	10/05/2024
	MNF5002/PB	V010051279	25/03/2024	ART. 208 do CTB	6050-1	09/05/2024
37	RGF2G04/RN	V010055762	15/04/2024	ART. 208 do CTB	6050-1	22/05/2024
38	QSJ8C25/PB	V010059199	19/04/2024	ART. 208 do CTB	6050-1	25/05/2024
39	QSE6I67/PB	V010059873	22/04/2024	ART. 208 do CTB	6050-1	30/05/2024
40	QFG5544/PB	V010056009	05/04/2024	ART. 208 do CTB	6050-1	16/05/2024
41	QFA5H71/PB	V010058729	22/04/2024	ART. 208 do CTB	6050-1	30/05/2024
42	OGG0217/PB	V010057919	11/04/2024	ART. 208 do CTB	6050-1	22/05/2024
43	QFG2629/PB	V010058656	20/04/2024	ART. 208 do CTB	6050-1	30/05/2024
44	OFA1J23/PB	V010056149	02/04/2024	ART. 208 do CTB	6050-1	10/05/2024
45	EUK5I37/PB	V010051977	01/04/2024	ART. 215, II do CTB	6181-0	10/05/2024

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83)3451-2871.

Itaporanga-PB, 07 de maio de 2024.

PHILLIPE NEVES HERCULANO

Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador: 8B420E06

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO-N. ° 33/2024

A SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua João da Mata, S/N- Bairro Alto do Ginásio – Itaporanga - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.996/0001-77, neste ato representado pelo seu Superintendente, PHILLIPE NEVES HERCULANO designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 805/2011, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhada aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Penalidades de Multa, identificado através da data limite para o recurso da Notificação de Penalidade de Multa conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Itaporanga/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da SITTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado pelo e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua João da Mata, s/n - Alto do Ginásio - ITAPORANGA-PB - CEP 58780-000; ou na forma presencial na própria sede da SITTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limite para recurso.

N°	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	AKQ5242/DF	V010047581	ART. 181, XVII do CTB	15/02/2024	11/05/2024
02	KKZ5305/PE	V010048804	ART. 181, XVII do CTB	02/03/2024	23/05/2024
03	NPT8845/PB	V010049193	ART. 181, XVII do CTB	26/02/2024	16/05/2024
04	MNG7383/PB	V010046151	ART. 181, XVII do CTB	28/02/2024	23/05/2024
05	QFF8205/PB	V010047409	ART. 186, II do CTB	05/03/2024	23/05/2024
06	QFO1560/PB	V010046585	ART. 186, II do CTB	06/02/2024	09/05/2024
07	OFZ3J95/PB	V010048847	ART. 244, I do CTB	04/03/2024	23/05/2024
08	QSM7C07/PB	V010051031	ART. 244, I do CTB	05/03/2024	23/05/2024

total de penalidades publicadas neste edital: *08(OITO)*. Demais informações devem ser obtidas atravez do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo Tel(83)3451-2871.

Itaporanga/PB, 07 de maio de 2024.

PHILLIPE NEVES HERCULANO

Superintendente de Transporte e Trânsito.

Publicado por: Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador:90FFC1C7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – SRP PROCESSO Nº 025/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – SRP PROCESSO Nº 025/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JURIPIRANGA-PB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 08.865.933/0001-53, com sede Avenida Brasil, nº 380, Centro – Juripiranga - PB, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado, a empresa JUNCAO - COMERCIO E SERVICOS LTDA, com sede na R Maringa, nº 31, Casa 000A, Prado, Recife-PE, CEP: 50.751-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.625.268/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Bruno Jose de Assis Rodrigues, nacionalidade Brasileira, nascido em 21/05/1962, CASADO em Comunhão Universal de Bens, Empresario, CPF nº 360.114.794-72, Carteira Nacional de Habilitação nº 00582527899, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R Maringá, 31, Prado, Recife, PE, CEP 50751040, Brasil, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2024, publicada na FAMUP no dia 29 de Abril 2024, processo administrativo n.º 025/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s)

alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, em relação aos itens desertos do Processo Licitatório nº 067/2023 e Pregão Eletrônico nº 014/2023 de forma parcelada por um período de 12 meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juripiranga, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	TUBO ESG PVC 150 MM 6M (Item destinado a Cota Principal 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP)	UNIDADE	HIDROPLAST	TUBO PVC DE ESGOTO	125	R\$ 130,00	R\$ 16.250,00
3	TUBO ESGOTO 75MM 6M	UNIDADE	HIDROPLAST	TUBO PVC DE ESGOTO	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
Perfazendo um Valor Total de:		R\$ 21.250,00 (Vinte e um mil duzentos e cinquenta reais).					

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. – **SECRETARIA INFRAESTRUTURA** – GERENCIADOR

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preco registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga/PB, 29 de Abril de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

- Prefeito Constitucional –
 Órgão Gerenciador

Juncao - Comercio E Servicos LTDA CNPJ/MF Sob o n.º 05.625.268/0001-32 **BRUNO JOSE DE ASSIS RODRIGUES** CPF n° 360.114.794-72 Fornecedor

DHYEGO DA COSTA SOUZA

Portaria nº 085/2023 Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Portaria nº 016/2024

Fiscal Administrativo de Contratos

Testemunhas:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:**200B4DD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – SRP PROCESSO Nº 025/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – SRP PROCESSO Nº 025/2024 ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 014/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JURIPIRANGA-PB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob N° 08.865.933/0001-53, com sede Avenida Brasil, n° 380, Centro – Juripiranga - PB, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2° Via-SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado, a empresa PHELIPE E VASCONCELOS INFORMATICA LTDA, com seu nome fantasia (ACHEI INFORMATICA), com sede na R Solon de Lucena, n° 52, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-280, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 17.572.003/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Phelipe Victor Vasconcelos, brasileiro solteiro, nascido á 23/03/1979, Empresário, residente e domiciliado a Rua Francisco Roberto. n° 120, Bairro, Centenário, Campina Grande/PB. CEP 58.428-203, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.399.520 SSP/PB e CPF (MF) n° 030.758.824-61, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 014/2024, publicada na FAMUP no dia 29 de Abril 2024, processo administrativo n.º 025/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir: DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, em relação aos itens desertos do Processo Licitatório nº 067/2023 e Pregão Eletrônico nº 014/2023 de forma parcelada por um período de 12 meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juripiranga, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Anexo I deste edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
8	JANELA 2 FOLHAS S/ GRADE 0,80X1,00	UNIDADE	CLM	alu/nat	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
Perfazendo	um Valor Total de:	R\$ 5.700.00 (Cinco mil e setecentos reais).					

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. – **SECRETARIA INFRAESTRUTURA** – GERENCIADOR

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de precos.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga/PB, 29 de Abril de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional –
 Órgão Gerenciador

Achei Informatica CNPJ/MF sob o n.º 17.572.003/0001-00 PHELIPE VICTOR VASCONCELOS CPF (MF) nº 030.758.824-61 Fornecedor

DHYEGO DA COSTA SOUZA

Portaria nº 085/2023 Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Portaria nº 016/2024 Fiscal Administrativo de Contratos

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME: CPF:

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:99E83505

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – SRP PROCESSO Nº 025/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – SRP PROCESSO Nº 025/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JURIPIRANGA-PB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 08.865.933/0001-53, com sede Avenida Brasil, nº 380, Centro – Juripiranga - PB, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado, a empresa TACIEL DA SILVA SANTOS com seu nome fantasia (COENES MATERIAIS), com sede na R Projetada 03, nº 10, Loteamento Conjunto Araçagi, Araçagi-PB, CEP: 58.270-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.639.423/0001-66, neste ato representado pelo Senhor Taciel da Silva Santos, brasileiro, natural da cidade de Araçagi/PB, empresário. solteiro, portador do CPF nº 097.708.524-18 e CNH 00821805837 DETRAN-P8, nascido em 18/07,1989, residente e domiciliado na Rua Major João Leite, Centro - Arapagi - R8. CEP 58.270-000, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2024, publicada na FAMUP no dia 29 de Abril 2024, processo administrativo n.º 025/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, em relação aos itens desertos do Processo Licitatório nº 067/2023 e Pregão Eletrônico nº 014/2023 de forma parcelada por um período de 12 meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juripiranga, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
4	PORTA ALUMINIO 60X210 L/E	UNIDADE	clm	clm	20	R\$ 624,99	R\$ 12.499,80
11	PO DE PEDRA	UNIDADE	natural	natural	500	R\$ 101,06	R\$ 50.530,00
Perfazendo um Valor Total de: R\$ 63.029.80 (Sessenta e três mil e vinte e nove regis e oitenta centavos).							

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. – SECRETARIA INFRAESTRUTURA – GERENCIADOR

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga/PB, 29 de Abril de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional –
 Órgão Gerenciador

Coenes Materiais CNPJ/MF sob o n.º 37.639.423/0001-66 TACIEL DA SILVA SANTOS CPF nº 097.708.524-18 Fornecedor

DHYEGO DA COSTA SOUZA

Portaria nº 085/2023 Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Portaria nº 016/2024

Fiscal Administrativo de Contratos

Testemunhas:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:465A8138

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2024PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – SRP PROCESSO Nº 025/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – SRP PROCESSO Nº 025/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JURIPIRANGA-PB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 08.865.933/0001-53, com sede Avenida Brasil, nº 380, Centro – Juripiranga - PB, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado, a empresa DHIEGO MARINHO DA SILVA, com seu nome fantasia (CONSTRULAR), com sede na Rua Maranhão, nº 159, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.189.159/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Dhiego Marinho Da Silva, Brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.698.104-94, RG n.º 3033871, SSP-PB, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 347, B AP 347 B, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2024, publicada na FAMUP no dia 29 de Abril 2024, processo administrativo n.º 025/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, em relação aos itens desertos do Processo Licitatório nº 067/2023 e Pregão Eletrônico nº 014/2023 de forma parcelada por um período de 12 meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juripiranga, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total	
5	PORTA ALUMINIO REFORCADA 0,70 X 2,10	UNIDADE	A. CONSTRUCAO	A. CONSTRUCAO	20	R\$ 415,00	R\$ 8.300,00	
6	PORTA ALUMINIO REFORÇADA 0,80 X 2,10	UNIDADE	A. CONSTRUCAO	A. CONSTRUCAO	20	R\$ 475,00	R\$ 9.500,00	
7	PORTA ALUMINIO REFORÇADA 0,90 X 2,10	UNIDADE	A. CONSTRUCAO	A. CONSTRUCAO	20	R\$ 549,00	R\$ 10.980,00	
9	JANELA 2 FOLHAS S/GRADE 0,80X1,20	UNIDADE	A. CONSTRUCAO	A. CONSTRUCAO	30	R\$ 239,00	R\$ 7.170,00	
10	JANELA ALU 2F 100X120 VD CAN C/GD	UNIDADE	A. CONSTRUCAO	A. CONSTRUCAO	30	R\$ 315,00	R\$ 9.450,00	
12	DISCO CORTE FOXLUX 4.1/2 X 3/64" X 7/8"	UNIDADE	MAX	MAX	200	R\$ 2,87	R\$ 574,00	
13	DISCO CORTE CLASSIC INOX 7X1/16X7/8	UNIDADE	MAX	MAX	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00	
14	ELETRODO SERRALHEIRO 2,50MM GERDAU REF 6013	QUILOGRAMA	VAP	VAP	100	R\$ 18,10	R\$ 1.810,00	
Perfazendo	o um Valor Total de:	R\$ 48.982,00 (Quarente e oito mil novecentos e oitenta e dois reais).						

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. – **SECRETARIA INFRAESTRUTURA** – GERENCIADOR

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.

Dos limites para as adesões

2021; e

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga/PB, 29 de Abril de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional –
 Órgão Gerenciador

Constrular CNPJ/MF sob o n.º 29.189.159/0001-88 **DHIEGO MARINHO DA SILVA** CPF/MF sob o n.º 068.698.104-94 Fornecedor

DHYEGO DA COSTA SOUZA

Portaria nº 085/2023 Gestor de Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Portaria nº 016/2024

Fiscal Administrativo de Contratos

Testemunhas:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:0C2F2FA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – SRP PROCESSO Nº 025/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – SRP PROCESSO Nº 025/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JURIPIRANGA-PB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 08.865.933/0001-53, com sede Avenida Brasil, nº 380, Centro – Juripiranga - PB, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado, a empresa HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com sede na Av. Duas Unas, nº 777, Conj. Indl. Mutifabril CIMJ, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.120-560, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.939.239/0001-28, neste ato representado pelo Senhor José Antonio Dos Santos Neto, brasileiro. casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/12/1961, empresário, CPF nº 284.499.834-87, identidade nº 1.858.522 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Japecanga, n* 150, Prado, Recife/PE, CEP nº 50.720-130, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2024, publicada na FAMUP no dia 29 de Abril 2024, processo administrativo n.º 025/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, em relação aos itens desertos do Processo Licitatório nº 067/2023 e Pregão Eletrônico nº 014/2023 de forma parcelada por um período de 12 meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juripiranga, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

 $2.1.\ O\ preço\ registrado,\ as\ especificações\ do\ objeto\ e\ as\ demais\ condições\ ofertadas\ na\ (s)\ propostas\ (s)\ s\~ao\ as\ que\ seguem:$

Lote	Descrição	Unidade		Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	TUBO ESG PVC 150 MM 6M (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência)	UNIDADE	PRÓPRIA	TUBO PVC DE ESGOTO 150 COM 6M	375	R\$ 121,40	R\$ 45.525,00
Perfazendo	o um Valor Total de:	R\$ 45.525,00 (Quar	enta e cinco mil quin	hentos e vinte e cinco reais).		

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. – **SECRETARIA INFRAESTRUTURA** – GERENCIADOR

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sancões previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preco registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDICÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga/PB, 29 de Abril de 2024.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional –
 Órgão Gerenciador

Hidroplast Industria E Comercio LTDA CNPJ/MF Sob o n.º 69.939.239/0001-28 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS NETO CPF nº 284.499.834-87 Fornecedor

DHYEGO DA COSTA SOUZA

Portaria nº 085/2023 Gestor De Contratos

MARIA VITORIA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Portaria nº 016/2024 Fiscal Administrativo De Contratos

NOME: CPF:

NOME: CPF:

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:8253BC2C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 048/2024

Pombal/PB, 7 de maio de 2024.

À Ilma. Contratada

CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 333, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58400-052, inscrito no CNPJ sob o nº 22.526.394/0001-59;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ABMAEL DE SOUSA LACERDA, brasileiro casado, médico, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, NOTIFICAR a mencionada empresa, nos termos do Contrato n. 046/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n. 44/2023, para que apresente, em um prazo de 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) às diversas secretarias municipais (Gabinete, Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Administração; Requisições Administrativas n. 16923, 16918, 17079, 16881 e 16619):

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
21718	APONTADOR PLÁSTICO SIMPLES COM 1 FURO, EM FORMATO RETANGULAR. COMPOSIÇÃO: RESINA TERMOPLÁSTICA E LÂMINA EM AÇO INOX DIMENSÕES: ALTURA: 12MM LARGURA: 16MM COMPRIMENTO: 26MM. CAIXA COM 24 UNIDADES. (CORES SORTIDAS.)		CAIXA
21749	CANETA ESFEROGRÁFICA (PONTA FINA 0.8 MM), ESCRITA FINA E MACIA, CORPO SEXTAVADO EVITANDO QUE ROLE NA MESA E SUA PONTA ARREDONDADA PROPORCIONA UMA ESCRITA MAIS CONFORTÁVEL. CORPO TRANSPARENTE POSSIBILITANDO A VISUALIZAÇÃO DO CONSUMO DE TINTA, QUE SECA RAPIDAMENTE E EVITA BORRÕES. CAIXA COM 50 UNIDADES. OPCÕES DE COR: AZUL OU PRETA OU VERMELHA.		CAIXA

21728	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO TRANSPARENTE 7,5MMX30CM, PARA TRABALHOS ARTESANAIS, COLA OS MAIS DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIES. COMPOSTO POR RESINA DE EVA E RESINA TAQUIFICANTE. PACOTE DE 1KG.	TEKBOND	PACOTE			
21729	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO TRANSPARENTE 7,5MMX30CM, PARA TRABALHOS ARTESANAIS, COLA OS MAIS DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIES. COMPOSTO POR RESINA DE EVA E RESINA TAQUIFICANTE. PACOTE DE 1KG.	TEKBOND	PACOTE			
21746	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA EM POLIPROPILENO 29 LITROS 457X326X280MM PLASVALE					
21752	CANETA PARA RETOPROJETOR, CD E DVD 0,4MM NAS CORES VARIADAS (PRETA, AZUL E VERMELHA) CAIXA COM 12 LYKE CAUNIDADE					
21762	CLIPES PARA PAPEL TAMANHO 1/0 CAIXA COM 100 UNIDADES. PRODUZIDO EM AÇO GALVANIZADO, RESISTENTE A OXIDAÇÃO, FLEXÍVEL E RESISTENTE (NÃO QUEBRA FÁCIL), SEM REBARBAS E COM ALTA DURABILIDADE.					
21763	CLIPES PARA PAPEL TAMANHO 2/0 CAIXA COM 100 UNIDADES. PRODUZIDO EM AÇO GALVANIZADO, RESISTENTE A OXIDAÇÃO, FLEXÍVEL E RESISTENTE (NÃO QUEBRA FÁCIL), SEM REBARBAS E COM ALTA DURABILIDADE.					
21764	CLIPES PARA PAPEL TAMANHO 3/0 CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUZIDO EM AÇO GALVANIZADO, RESISTENTE A OXIDAÇÃO, FLEXÍVEL E RESISTENTE (NÃO QUEBRA FÁCIL), SEM REBARBAS E COM ALTA DURABILIDADE.					
21765	CLIPES PARA PAPEL TAMANHO 4/0 CAIXA COM 50 UNIDADES. PRODUZIDO EM AÇO GALVANIZADO, RESISTENTE A OXIDAÇÃO, FLEXÍVEL E RESISTENTE (NÃO QUEBRA FÁCIL), SEM REBARBAS E COM ALTA DURABILIDADE.	ВАСНІ	CAIXA			
21803	ESTILETE ESTREITO 9MM, LÂMINA DE AÇO CAIXA COM 12 UNIDADES	MASTERPRINT	CAIXA			
21830	FITA DUPLA FACE 15MMX30M. IDEAL PARA FIXAÇÃO DE CARTAZES, ENFEITES, ARRANJOS, MONTAGENS EM GERAL, É COMPOSTA DE PAPEL STRONG COBERTO COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINA DE AMBOS OS LADOS. ADELBRAS PACOTE COM 10 ROLOS.					
21831	FITA DUPLA FACE 19MMX30M. IDEAL PARA FIXAÇÃO DE CARTAZES, ENFEITES, ARRANJOS, MONTAGENS EM GERAL, É COMPOSTA DE PAPEL STRONG COBERTO COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINA DE AMBOS OS LADOS. PACOTE COM 10 UNIDADES		PACOTE			
21876	LÁPIS GRAFITE № 2, EM FORMATO SEXTAVADO, ULTRA RESISTENTE, NÃO QUEBRANDO COM FACILIDADE, O QUE GARANTE EXCELENTE APONTABILIDADE E ESCRITA MACIA. CAIXA COM 72 UNIDADES.	MASTER	CAIXA			
21924	PASTA CANALETA A4 CRISTAL PACOTE COM 10 UNIDADES	POLIBRAS	PACOTE			
21936	PERFURADOR PARA 30 FOLHAS. POSSUEM MARGEADOR E ESTRUTURA METÁLICA, BASE PLÁSTICA, PINOS PERFURADORES E MOLAS EM AÇO.	LYKE	UNIDADE			
21959	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA 10W. BIVOLT 110V/220V 50/60HZ, POSSUI PONTA COM ISOLANTE TÉRMICO PARA EVITAR QUEIMADURAS. IDEAL PARA USO DOMÉSTICO E PROFISSIONAL COMO: PAPEL, PLÁSTICO, MADEIRA CERÂMICA E ALGUNS METAIS. GATILHO QUE PERMITE FLUXO CONTÍNUO DE COLA. BLISTER COM 1 UNIDADE.	UNIDADE				
22007	TESOURA ESCOLAR COM PONTA ARREDONDADA DE 13CM LÂMINA EM INOXIDAVEL, CABO PLASTICO COLORIDO MASTER CAIXA COM 20 UNIDADES					
22009	TESOURA PARA COSTURA 24CM. PRODUTO PROFISSIONAL COM LÂMINAS DE ALTA PRECISÃO. FABRICADA PARA DAR CORTES SEM ESFORÇO ATÉ A EXTREMIDADE DE SUAS LÂMINAS EM MATERIAIS COMO: FITAS, FELTROS, BARBANTES E MASTERPRINT UNID. TECIDOS. RESISTE À CORROSÃO, COLA E FERRUGEM. POSSUI EXCELENTE DESEMPENHO E DURABILIDADE.					

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.1.5 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]

7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa às secretarias municipais supramencionadas foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega do(s) item(ns) requisitados, conforme informado pelo Departamento de Compras. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 46/2024**, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa sobre o atraso na entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal. **Em sendo o caso de já ter sido realizado a entrega de algum dos itens citados, especificar na manifestação.**

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: E2674438

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 004/2024 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PROVA OBJETIVA E DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE PROVA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB EDITAL Nº 001/2024

 $EDITAL\ N^{o}\ 004/2024$ – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PROVA OBJETIVA E DIVULGAÇÃO DO LOCAL DE PROVA

O Município de Uiraúna/PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major José Fernandes, 146 – Centro, CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001- 04, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA A LISTA DE INSCRIÇÕES

CONFIRMADAS E NÃO CONFIRMADAS do Processo Seletivo Público 001/2024, <u>CONVOCANDO os candidatos com inscrição CONFIRMADA para realização da prova objetiva</u>, bem como, **DIVULGANDO LOCAL DE APLICAÇÃO DA PROVA**, a saber:

LISTA DAS INSCRIÇÕES CONFIRMADAS E NÃO CONFIRMADAS:

	CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
01	ANTONIA JOANA DA CONCEIÇÃO NETA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
02	ANTONIA OZANA ALVES CAITANO	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
03	CRISTINA DA SILVA BEZERRA	NÃO CONFIRMADA	NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO BOLETO DA TAXA DE INSCRIÇÃO E NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO E DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA – Itens 4.1.12 e 4.1.16 do edital.
04	DAVID DE SOUSA SILVA	NÃO CONFIRMADA	NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO BOLETO DA TAXA DE INSCRIÇÃO E NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – Itens 4.1.12 e 4.1.16 do edital.
05	DEUSIVAN DO NASCIMENTO SILVA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
06	DEYSIELE DE LIRA FREITAS	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
07	FERNANDA LETÍCIA ANDRADE SANTANA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
08	FRANCINE SALES SOBREIRA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
09	FRANCISCA JAIARA SOBREIRA BALBINO	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
10	FRANCKSILVA JOÃO DE SOUSA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
11	JAYONARA SARAFIM DE SOUSA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
12	JEFFERSON DE ALMEIDA SILVA	NÃO CONFIRMADA	NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO BOLETO DA TAXA DE INSCRIÇÃO – Itens 4.1.12 e 4.1.16 do edital.
13	JEFFERSON JOÃO VIEIRA PENAFORTE	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
14	JEFFTERFÂNIO VIEIRA DA SILVA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
15	JOÃO MIGUEL DO NASCIMENTO PEREIRA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
16	KATARINE AVANI DANTAS	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
17	LAURINTINO FERNANDES NOGUEIRA JÚNIOR	NÃO CONFIRMADA	NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO BOLETO DA TAXA DE INSCRIÇÃO E NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO E DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA – Itens 4.1.12 e 4.1.16 do edital.
18	MARIA APARECIDA CIRINO DE SOUSA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
19	MARIA CLARA DA SILVA BEZERRA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
20	MARIA DA CONSOLAÇÃO ALVES DO NASCIMENTO	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
21	MARIA FRANCISCA FERNANDES DA SILVA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
22	MARIA GIRLENE DE FRANÇA DANTAS	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
23	MARIA GISELDA DE FRANÇA DANTAS	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
24	MARIA HELENA SOBREIRA DA COSTA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
25	MARIA SILVANA NASCIMENTO DA SILVA FEITOSA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
26	MIKAELLE DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
27	SAMARA LUCIANO VIEIRA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
28	SANDERSON THIAGO TOSCANO DE MEDEIROS	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
29	TAMIRES DE ANDRADE SILVA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
30	THALÍA ARAUJO DA SILVA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
31	VALDENE BALTAZAR DA SILVA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
32	VALDINETE BALTAZAR DA SILVA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
33	VALDITERES BALTAZAR DA SILVA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
34	VALQUÍRIA BALTAZAR DA SILVA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
35	VINICIUS ALVES CORREIA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA
36	WILDICLEIA MANGUEIRA DE LACERDA	CONFIRMADA	NÃO SE APLICA

LOCAL DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

As provas serão realizadas no dia 12/05/2024 (domingo) em único turno, com horário previsto para às 08h00min — horário oficial de Brasília-DF, na SALA 01 da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisca Gomes da Silva, localizada na Rua Moisés Luiz de Araújo, Bairro Alto Bela Vista, Uiraúna-PB, CEP 58.915-000.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- · Os portões serão abertos em até **01(uma) hora** antes do início das provas e <u>fechados</u>, <u>impreterivelmente</u>, às **07h50min**, horário oficial de Brasília/DF.
- · A duração das provas será de **02** (**duas**) **horas**, incluído, nesse tempo, a distribuição da prova, leitura das instruções e preenchimento da Folha de Respostas da prova, sendo responsabilidade do candidato observar os horários estabelecidos.
- · O ingresso na sala de prova será permitido **somente** ao candidato que estiver munido de um dos **documentos de identificação original com foto,** de conformidade com os regramentos previstos no edital.
- · Por motivo de segurança, os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, durante a realização das provas, e assim permanecer até a saída definitiva do local de provas.
- · Durante o período de realização das provas, **sob**, ou sobre **a mesa** do candidato, **só será permitido** portar caneta esferográfica de tinta azul ou preta com estrutura transparente, documentos comprovantes de Inscrição/Pagamento e o documento original de identificação oficial, sob pena de **eliminação** do certame.

- · Durante o período de realização das provas, **sob pena de eliminação**, **não será permitido** ao candidato fazer uso, portar ou deixar sob a mesa caneta esferográfica com estrutura não transparente, lápis, lapiseira corretivo, borracha, lápis-borracha, régua; óculos escuros; boné, chapéu, gorro ou similares; lenço; relógio de qualquer tipo; fone de ouvido, protetores, abafadores, tampões e/ou similares auriculares; calculadora; *notebook, tablet*, *pen drive*; folha avulsa de qualquer tipo e/ou anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais; telefone celular, *smartphone* ou similar, mesmo que desligados; qualquer aparelho eletrônico e/ou quaisquer instrumentos que receba, transmita ou armazene informações.
- · É vedado o ingresso de candidato na sala ou no local de provas portando arma de qualquer espécie, mesmo que tenha autorização para o respectivo porte, ou que esteja uniformizado e/ou de serviço.
- · Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou deles com outras pessoas além da Equipe de Aplicadores das provas.
- · Durante a realização das provas, o candidato não poderá fazer anotações em quaisquer outros meios que não sejam os permitidos, nem consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura, sob pena de **eliminação** do certame.
- · O candidato, ao ingressar no local de realização das provas, deverá **manter** telefone celular e/ou qualquer aparelho eletrônico, que esteja sob posse dele, **completamente desligados**, ainda que os sinais de alarme estejam, nos modos de vibração e silencioso, e assim permanecerem até a saída definitiva do candidato do local de provas.
- · O **Município de Uiraúna** não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou de quaisquer objetos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados ou por esquecimento do candidato.
- · O candidato poderá ser submetido à revista pessoal ou à inspeção individual por meio de detector de metais, ou a qualquer outro procedimento determinado pela Comissão Fiscalizadora, durante a realização das provas, por medida de segurança no certame, sob pena de **eliminação**, em caso de recusa
- · O candidato poderá se retirar da sala de prova somente mediante consentimento prévio do Fiscal de Sala e acompanhado por algum dos membros da equipe de trabalho da Comissão.
- · O descumprimento de quaisquer exigências previstas no Edital 0001/2024 e/ou instruções determinadas pela Coordenação do certame implicará **eliminação** do candidato, sem direito à reaplicação de provas.
- · O candidato que não comparecer à(s) prova(s) será considerado desistente no Processo Seletivo Público Temporário.

Uiraúna-PB, 05 de maio de 2024.

FRANCIVALDO VIEIRA DE QUEIROGA

Presidente da Comissão

DOMINGOS JOSÉ BASTOS DE GALIZA

Membro da Comissão

JOSÉ IVÔNIO DE SÁ SOBREIRA

Membro da Comissão

Publicado por: Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador: EF04B852

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regencia determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo. saiba mais em: www.diarlomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162